SEGURO
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Condições Contratuais

Versão 1.2

Processo SUSEP nº 15414.643472/2026-12

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – **(11) 4004-0101**
Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545**
Abertura de Sinistro: Todos os dias 24h **| Demais Serviços:** Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – **0800 775 1000**Atendimento em Libras 24 horas - **https://pessoalize.callvideo.io/mapfre**
Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala 24 horas: **0800 775 5045**

Ouvidoria: **0800 775 1079 |** Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: **0800 775 7911** –
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)
A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: **www.consumidor.gov.br**

SUMÁRIO

SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL 7
CONDIÇÕES GERAIS **7**
CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES 7
CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO 12
CLÁUSULA 3 - RISCOS COBERTOS 12
CLÁUSULA 4 - RISCOS EXCLUÍDOS 14
CLÁUSULA 5 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA 18
CLÁUSULA 6 - ÂMBITO GEOGRÁFICO 19
CLÁUSULA 7 - FORMA DE CONTRATAÇÃO 19
CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 19
CLÁUSULA 9 - PAGAMENTO DO PRÊMIO 20
CLÁUSULA 10 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES 22
CLÁUSULA 11 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 22
CLÁUSULA 12 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO 24
CLÁUSULA 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 25
CLÁUSULA 14 - FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA 25
CLÁUSULA 15 - RESCISÃO E CANCELAMENTO 26
CLÁUSULA 16 - PERDA DE DIRETOS 27
CLÁUSULA 17 - PRESCRIÇÃO 28
CLÁUSULA 18 - ARBITRAGEM 28
CLÁUSULA 19 - ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO 28
CLÁUSULA 20 - REINTEGRAÇÃO 29
CLÁUSULA 21 - FORO 29
CLÁUSULA 22 - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO 29
CLÁUSULA 23 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 29
CLÁUSULA 24 - DISPOSIÇÕES GERAIS 30
CONDIÇÕES ESPECIAIS **31**
COBERTURA BÁSICA CB 01 – OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS 31
COBERTURA BÁSICA CB 02 – RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS 35
COBERTURA BÁSICA CB 03 - PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS 36
COBERTURA BÁSICA CB 04 – RC EMPREGADOR 38
COBERTURA BÁSICA CB 05 – ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES 38
COBERTURA BÁSICA CB 06 – CONDOMÍNIOS COMERCIAIS – SHOPPING CENTERS 39
COBERTURA BÁSICA CB 07 – CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS 41
COBERTURA BÁSICA CB 08 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS 42
COBERTURA BÁSICA CB 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS 43

COBERTURA BÁSICA CB 10 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS45
COBERTURA BÁSICA CB 11 – GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (I)46
COBERTURA BÁSICA CB 12 – GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (II)47
COBERTURA BÁSICA CB 13 – GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (I)49
COBERTURA BÁSICA CB 14 - GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (II)50
COBERTURA BÁSICA CB 15 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL50
COBERTURA BÁSICA CB 16 - EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E/OU SIMILARES54
COBERTURA BÁSICA CB 17 - PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS56
COBERTURA BÁSICA CB 18- PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS58
COBERTURA BÁSICA CB 19 - PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES OU EM FEIRAS DE AMOSTRAS61
COBERTURA BÁSICA CB 20 – PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS64
COBERTURA BÁSICA CB 21 – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR65
COBERTURA BÁSICA CB 22 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES66
COBERTURAS ADICIONAIS69
COBERTURA ADICIONAL CA 01 - RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE EXCURSÕES TURÍSTICAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E EDUCACIONAIS, PROMOVIDAS EM LOCAL DISTINTO DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE69
COBERTURA ADICIONAL CA 02 – DANOS CAUSADOS POR VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS69
COBERTURA ADICIONAL CA 03 - ERRO DE PROJETO – PRODUTOS69
COBERTURA ADICIONAL CA 04 - RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO - "*PRODUCT RECALL*"70
COBERTURA ADICIONAL CA 05 - RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO - "PRODUCT RECALL" (PRODUTOS NO EXTERIOR)71
COBERTURA ADICIONAL CA 06 - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR PRODUTOS DE SUA PROPRIEDADE TRANSPORTADOS POR TERCEIROS72
COBERTURA ADICIONAL CA 07 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORIFICAS73
COBERTURA ADICIONAL CA 08 – DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, POR CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS74
COBERTURA ADICIONAL CA 09 - RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO74
COBERTURA ADICIONAL CA 10 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO75
COBERTURA ADICIONAL CA 11 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, PRATICADOS POR EMPREGADOS, DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO75
COBERTURA ADICIONAL CA 12 - DANOS AOS CONTEÚDOS DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO (“SHOPPING CENTERS”)76
COBERTURA ADICIONAL CA 13 – DANOS MATERIAIS A EMBARCAÇÕES E/OU A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES PERTENCENTES A TERCEIROS76

COBERTURA ADICIONAL CA 14 – DANOS MATERIAIS A INSTALAÇÕES E/OU A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS, DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS77
COBERTURA ADICIONAL CA 15 – DANOS MATERIAIS A BENS TANGÍVEIS DE TERCEIROS, DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS77
COBERTURA ADICIONAL CA 16 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS AO VEÍCULO....78
COBERTURA ADICIONAL CA 17 - PLACA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO....78
COBERTURA ADICIONAL CA 18 – RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO – GUARDA DE VEÍCULOS79
COBERTURA ADICIONAL CA 19 – DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA79
COBERTURA ADICIONAL CA 20 – FUNDAÇÕES79
COBERTURA ADICIONAL CA 21 – ERRO DE PROJETO – OBRAS CIVIS79
COBERTURA ADICIONAL CA 22 – RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA....80
COBERTURA ADICIONAL CA 23 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS....80
COBERTURA ADICIONAL CA 24 – DANOS CAUSADOS AOS DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS ...80
COBERTURA ADICIONAL CA 25 – DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS PROMOÇÃO DOS EVENTOS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS81
COBERTURA ADICIONAL CA 26 – EMPREGADOS DOMÉSTICOS....81
COBERTURA ADICIONAL CA 27 – PRÁTICA DE ESPORTES....81
COBERTURA ADICIONAL CA 28 – CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS ADJACENTES....82
COBERTURA ADICIONAL CA 29 – RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS....82
COBERTURA ADICIONAL CA 30 – RISCOS CONTINGENTES RESULTANTES DO TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS82
COBERTURA ADICIONAL CA 31 – VEÍCULOS DE VENDEDORES E/OU DE FUNCIONÁRIOS, DE USO HABITUAL ..83
COBERTURA ADICIONAL CA 32 – VEÍCULOS ALUGADOS E/OU ARRENDADOS ("LEASING")83
COBERTURA ADICIONAL CA 33 – DANOS MATERIAIS A OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS, SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO....84
COBERTURA ADICIONAL CA 33-A – DANOS MATERIAIS A OBJETOS PESSOAIS DE TERCEIROS, SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO....84
COBERTURA ADICIONAL CA 34 – RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E/OU BEBIDAS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE84
COBERTURA ADICIONAL CA 35 – PRODUTOS INCIDENTAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA....85
COBERTURA ADICIONAL CA 36 – FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA85
COBERTURA ADICIONAL CA 37 – DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CRIMINAL....86
COBERTURA ADICIONAL CA 38 – OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL, REALIZADOS POR TERCEIROS EM LOCAIS DO SEGURADO86
COBERTURA ADICIONAL CA 39 – POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, SÚBITOS, INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS....87

COBERTURA ADICIONAL CA 40 – BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SERVIÇOS DE SEGURANÇA E/OU VIGILÂNCIA, MANTIDOS E/OU CONTRATADOS PELO SEGURADO88

COBERTURA ADICIONAL CA 41 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANOBRISTA ("VALET") CUSTÓDIA DE VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES DE TERCEIROS PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS88

COBERTURA ADICIONAL CA 42 – PRODUTOS NO EXTERIOR....89

CLÁUSULAS PARTICULARES....92

CLÁUSULA PARTICULAR CP 01 - AUDITÓRIOS....92

CLÁUSULA PARTICULAR CP 02 - CLUBES, AGREMIAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS93

CLAUSULA PARTICULAR CP 03 - EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS94

CLÁUSULA PARTICULAR CP 04 - EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE PONTES, RODOVIAS, TÚNEIS E/OU FERROVIAS95

CLAUSULA PARTICULAR CP 05 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO96

CLÁUSULA PARTICULAR CP 06 - ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES97

CLÁUSULA PARTICULAR CP 07 - FARMÁCIAS E DROGARIAS....98

CLÁUSULA PARTICULAR CP 08 - PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLÓGICOS, CIRCOS E SIMILARES99

CLÁUSULA PARTICULAR CP 09 - REVENDEDORES E/OU CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS100

CLÁUSULA PARTICULAR CP 10 - TELEFÉRICOS E SIMILARES101

CLÁUSULA PARTICULAR CP 11 - APÓLICE ABERTA, COM AVERBAÇÕES, PARA AS COBERTURAS BÁSICAS: CB08 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, CB09 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS, CB 10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS E CB 15 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL....102

CLÁUSULA PARTICULAR CP 12 - TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES EM APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS103

CLÁUSULA PARTICULAR CP 13 – CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÕES....104

CLÁUSULA PARTICULAR CP 14 – EMPRESAS CONCESSIONÁRIA OU NÃO, DE SERVIÇOS DE TELEFONIA105

CLÁUSULA PARTICULAR CP 15 – CABOS SUBTERRÂNEOS, TUBULAÇÕES E DEMAIS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEOS....107

CLÁUSULA PARTICULAR CP 16 – RESPONSABILIDADE PRIMÁRIA DE EMPREITEIROS....107

CLÁUSULA PARTICULAR CP 17 – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO PARA IMÓVEIS VIZINHOS108

CLÁUSULA PARTICULAR CP 18 – PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE ACOMODAÇÃO DO SOLO....108

CLÁUSULA PARTICULAR CP 19 – RC PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS108

CLÁUSULA PARTICULAR CP 20 – RC PRODUTOS – MAU FUNCIONAMENTO DE BETÃO E DE PRÉ-FABRICADOS DE BETÃO E ARGAMASSAS109

CLÁUSULA PARTICULAR – CP 21 – ÂMBITO GEOGRÁFICO....109

CLÁUSULA PARTICULAR – CP 22 – COSSEGURADOS – PRODUTOS....109

CLÁUSULA PARTICULAR CP 23 – COSSEGURADOS – PRODUTOS NO EXTERIOR....110

CLÁUSULA PARTICULAR CP 24 - EMBARGOS E SANÇÕES111

CLÁUSULA PARTICULAR CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("CLAIMS MADE BASIS") 112
CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES 112
CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO 118
CLÁUSULA 3 - RISCOS COBERTOS 119
CLÁUSULA 4 - RISCOS EXCLUÍDOS 120
CLÁUSULA 5 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA 124
2.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA: 124
2.2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE: 124
2.3. LIMITE AGREGADO: 125
CLÁUSULA 6 - ÂMBITO GEOGRÁFICO 125
CLÁUSULA 7 - FORMA DE CONTRATAÇÃO 125
CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 125
CLÁUSULA 9 - PAGAMENTO DO PRÊMIO 126
CLÁUSULA 10 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES 128
CLÁUSULA 11 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 128
1. REGULAÇÃO DE SINISTROS: 129
2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 130
CLÁUSULA 12 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO 131
CLÁUSULA 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 131
CLÁUSULA 14 - FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA 132
CLÁUSULA 15 - RESCISÃO E CANCELAMENTO 132
CLÁUSULA 16 - PERDA DE DIREITOS 134
CLÁUSULA 17 - PRESCRIÇÃO 135
CLÁUSULA 18 - ARBITRAGEM 135
CLÁUSULA 19 – ACEITAÇÃO / CONTRATAÇÃO 135
CLÁUSULA 20 - REINTEGRAÇÃO 136
CLÁUSULA 21 - FORO 136
CLÁUSULA 22 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO 136
CLÁUSULA 23 - PRAZO ADICIONAL 137
CLÁUSULA 24 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 137
CLÁUSULA 25 - DISPOSIÇÕES GERAIS 138

SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

SEGURO À BASE DE OCORRÊNCIA (OCCURRENCE BASIS)

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato de Seguro, os termos técnicos relacionados a seguir terão sempre os mesmos significados, e passam a fazer parte integrante das Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares.

ACEITAÇÃO

É a aprovação, pela Seguradora, da Proposta apresentada pelo Segurado, ou pelo seu representante legal, para a contratação do seguro.

ACIDENTE

Acontecimento imprevisto e involuntário, com data caracterizada, que ocorre de forma súbita e inesperada, causando dano à coisa ou à pessoa.

AGRAVAMENTO DE RISCO

Circunstâncias que aumentam, de forma significativa e continuada, a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora e devem ser informadas à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia.

ALAGAMENTO

Acúmulo momentâneo de águas em determinados locais por deficiência no sistema de drenagem.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS

Tipo de Apólice que define como objetivo do seguro a garantia ao Segurado por um Dano coberto, conforme condições estabelecidas, desde que ocorrido durante o período de Vigência da Apólice e que a Indenização seja pleiteada pelo Segurado durante a Vigência desta mesma Apólice ou durante os prazos prescricionais legais em vigor.

APOROFOBIA

Ato de aversão, hostilidade, discriminação ou desprezo direcionado a pessoas em situação de pobreza ou vulnerabilidade socioeconômica.

ARBITRAGEM

Significa o procedimento extrajudicial de resolução de controvérsias regido pela Lei nº 9.307/96. que será utilizado para a solução de litígios mediante acordo entre as partes.

ATO ILÍCITO/ATO DANOSO

Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, conforme artigo 186 do Código Civil

AVISO DE SINISTRO

Comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do evento passível de cobertura sob a Apólice, sob pena de perda do direito à indenização.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CLÁUSULAS PARTICULARES

Conjunto de disposições específicas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais desta Apólice em razão de determinadas especificidades do Risco Coberto e/ou do Segurado.

CONTRATO DE SEGURO

Contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento de um Prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, contra Riscos predeterminados e de acordo com os limites previstos.

CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO

Custos e despesas necessárias e razoáveis incorridos com o consentimento da Seguradora em relação à defesa do Segurado, nas esferas judicial ou extrajudicial, observadas as disposições constantes das Condições Contratuais desta Apólice.

DANO(S)

Prejuízo causado a Terceiro pelo Segurado e indenizável de acordo com os termos e as condições da Apólice. O conceito de Dano engloba Danos Materiais, Danos Corporais, incluindo também Danos Estéticos e Danos Morais diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou Danos Corporais cobertos.

DANO CORPORAL

Lesão exclusivamente física causada à pessoa, não abrangendo, em qualquer hipótese, os danos psicológicos, morais e estéticos.

DANO ESTÉTICO

Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza, decorrente de um Dano Corporal..

DANO MATERIAL

Alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico.

DANO MORAL

Lesão ao patrimônio psíquico, à dignidade da pessoa, ou aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, causados pelo Segurado quando consequência de um Dano Corporal e ou Material causado ao Terceiro.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar ou minorar a Ocorrência de um Sinistro iminente coberto pelo Contrato de Seguro. Não se incluem no conceito de Despesas de Contenção de Sinistros quaisquer despesas relativas à manutenção preventiva dos negócios, operação e cotidiano do Segurado.

DESPESAS DE SALVAMENTO DE SINISTROS

Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a Ocorrência de um Sinistro coberto pelo Contrato de Seguro, de modo a minorar suas consequências, evitando a propagação dos Riscos Cobertos. Não se incluem no conceito de Despesas de Salvamento de Sinistros quaisquer despesas relativas à manutenção preventiva dos negócios, operação e cotidiano do Segurado.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL / RACISMO

Toda distinção, exclusão, restrição ou preferência em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objeto ou efeito restringir ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício de direitos em igualdade de condições, independentemente de sua caracterização ou tipificação criminal.

DOLO

Má-fé. Ação ou omissão com o objetivo de prejudicar de maneira intencional outra pessoa física ou jurídica.

EMPREGADO

Qualquer pessoa física vinculada ao Segurado por um contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição para fins da aplicação das coberturas concedidas a essa categoria os prepostos, estagiários, trainees e terceirizados.

ENDOSSO

Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da apólice, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que resume o Contrato de Seguro. Este documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante. A Especificação da Apólice contém, entre outros elementos: nome e endereço do Segurado; descrição sumária das cláusulas constantes na Apólice – Condições Gerais, Especiais e Particulares; Limite Máximo de Indenização por Cobertura; Limite Agregado; Limite Máximo de Garantia da Apólice; Franquia; Vigência; forma e prazos de pagamento do Prêmio e Âmbito Geográfico.

FATO GERADOR OU EVENTO

Qualquer acontecimento decorrente de Acidente súbito e imprevisto que produza Danos garantidos pelo Contrato de Seguro e atribuídos, por Terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade civil do Segurado.

FORO

O juízo competente para analisar e julgar qualquer disputa resultante desta Apólice.

FRANQUIA

Representa a participação do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

FURTO QUALIFICADO

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, cometida com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa ou instrumentos semelhantes, com abuso de confiança, ou mediante fraude, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

FURTO SIMPLES

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

INCIDENTE CIBERNÉTICO

É uma ameaça crível ou uma série articulada de ameaças feitas por alguém no sentido de introduzir um código malicioso no sistema de computador do Segurado, interromper o sistema de computador do Segurado, disseminar ou divulgar ou utilizar de modo impróprio qualquer informação pessoal ou qualquer informação corporativa que esteja sob o cuidado, custódia ou controle do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de prejuízos indenizáveis decorrentes de Evento Coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s).

INDENIZAÇÕES PUNITIVAS OU EXEMPLARES

Indenização fixada em adição à Indenização compensatória com o objetivo de punir o ofensor e também dissuadir comportamentos semelhantes por parte de Terceiros, em prol do interesse público e social.

INTERRUPÇÃO DE PRAZO

É a cessação da contagem de um prazo contratual ou legal. Quando o prazo é interrompido, ele se reinicia novamente após cessada a causa da interrupção.

INTOLERÂNCIA ÉTNICA

Toda conduta discriminatória, hostil ou excludente praticada contra pessoa ou grupo de pessoas em razão de sua etnia, origem, identidade cultural, tradição, nacionalidade ou pertencimento étnico.

INUNDAÇÃO

Grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares, decorrente de fenômenos climáticos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA (LMI)

Valor máximo de indenização especificado na Apólice e contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

LIMITE AGREGADO (LA)

Valor total máximo indenizável especificado na Apólice e contratado por cada cobertura ou garantia, considerando a soma de todas as Indenizações, custos e despesas resultantes de diferentes Sinistros ocorridos durante a sua Vigência. O Limite Agregado é fixado em valor igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI). O Limite Máximo de Indenização por Cobertura continua sendo o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora por Sinistro ou Ocorrência e na série de Sinistros resultantes de um mesmo Evento. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na Apólice, por Evento ou série de Eventos cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas do contrato de seguro.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Procedimento que tem por objetivo quantificar em dinheiro os valores devidos ao Segurado mediante a manifestação de cobertura do Sinistro pela Seguradora.

LUCROS CESSANTES

São os lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado em razão de um Evento coberto nesta Apólice.

OCORRÊNCIA

Fato, Acidente ou acontecimento que pode gerar Dano coberto por este Contrato de Seguro.

PREJUÍZOS FINANCEIROS

Perda econômica e/ou financeira diretamente consequente de Danos Corporais ou Danos Materiais sofridos pelo Terceiro prejudicado, incluindo redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, bem como Lucros Cessantes.

PRÊMIO

Importância fixada na Apólice e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia do interesse legítimo do segurado.

PRÊMIO ADICIONAL

Valor adicional, cobrado em determinados casos, tais como, as hipóteses de contratação de Coberturas Adicionais, alteração do Contrato de Seguro ou de Agravamento de Risco aceito pela Seguradora, dentre outras.

PRESCRIÇÃO

Perda do direito de exercer a pretensão em razão do transcurso do prazo legal.

PROPONENTE

É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

PROPOSTA

Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, que formaliza em contratar, alterar ou renovar o seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco. A Proposta de Seguro é a base do Contrato de Seguro e faz parte integrante dele.

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO

Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, poderá acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro, para os fins da manifestação da Seguradora sobre a sua cobertura.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após o pagamento de alguma Indenização ao Segurado.

RESSARCIMENTO

Reembolso, a que a Seguradora tem direito, de uma Indenização paga ao Segurado, consequente de Evento Danoso provocado por outrem.

RISCO

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos a Terceiros.

RISCO(S) COBERTO(S)

Eventos ou Riscos predeterminados na Apólice, cuja Ocorrência habilita o Segurado a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas todas as disposições da Apólice.

RISCOS EXCLUÍDOS

Evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice.

ROUBO

Ato de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS

São os objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial, incluindo tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

SEGURADORA

Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Contrato de Seguro através do qual a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer Sinistro até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura.

SINISTRO

Ocorrência de evento previsto nas Condições Contratuais.

SUB-ROGAÇÃO

É a transferência de direitos, do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização previsto na Apólice.

TERCEIRO

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

a) o próprio Segurado;

b) o causador do Sinistro;

c) o cônjuge, companheiro (a), pais e filhos do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento Segurado;

d) ascendentes, descendentes ou pessoas dependentes economicamente do Segurado;

e) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento Segurado, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento Segurado e da empresa reclamante; e os sócios controladores, diretores ou administradores;

f) prepostos e Empregados do Segurado, exceto para a cobertura de Responsabilidade Civil Empregador.

VALORES

Metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, Apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos que representem dinheiro.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixado em anos, meses ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

XENOFOBIA

Toda conduta de aversão, hostilidade, discriminação, segregação, exclusão, restrição ou tratamento prejudicial praticada contra pessoa ou grupo de pessoas em razão de sua nacionalidade, origem estrangeira ou condição migratória.

CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO

2.1. A Seguradora garantirá, nos termos da Proposta e desta Apólice, o interesse legítimo do Segurado, por valores pelos quais for responsabilizado civilmente por decisão judicial final e irrecorrível, decisão de tribunal arbitral ou por acordo prévia e expressamente autorizado pela Seguradora, por Danos causados a Terceiros que resultem de um Evento ocorrido durante a Vigência da Apólice, até o Limite Máximo de Garantia, o Limite Máximo de Indenização ou o Limite Agregado, conforme aplicável, e desde que atendidos os prazos prescricionais em vigor e todas as disposições desta Apólice, até o Limite Máximo de Garantia, o Limite Máximo de Indenização ou o Limite Agregado, conforme aplicável, e desde que atendidos os prazos prescricionais em vigor e todas as disposições desta Apólice.

2.1.1. Se Danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias Ocorrências, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, todas as Reclamações avaliadas pela Seguradora como cobertas constituirão um único Sinistro.

2.1.2. Se os Danos Materiais e/ou os Danos Corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de Fato Gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:

a) A data de Ocorrência de um Dano Corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo Terceiro;

b) A data de Ocorrência de um Dano Material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o Terceiro, mesmo que desconhecendo a sua causa.

2.1.3. Atendidas as disposições deste Seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os Danos decorram de:

a) Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por Empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas, **EXCETO QUANDO DECORRENTES DE ATO CRIMINOSO, DISCRIMINATÓRIO OU DE QUALQUER OUTRA CONDUTA ILÍCITA INTENCIONAL EXPRESSAMENTE EXCLUÍDA NESTA APÓLICE, INCLUSIVE AQUELAS RELACIONADAS A RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, APOROFOBIA, XENOFOBIA, INTOLERÂNCIA ÉTNICA, VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DO IDOSO OU ATIVIDADES DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA EXERCIDAS EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;

b) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável ao Dolo.

c) Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável ao Dolo.

CLÁUSULA 3 - RISCOS COBERTOS

3.1. Para efeitos deste Contrato de Seguro, os Riscos Cobertos estão predeterminados nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

3.2. Esta Apólice também garantirá, salvo previsão em contrário nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura, pelos seguintes custos e despesas:

3.3. **<u>Custos de Defesa do Segurado</u>**:

a) Estão cobertos os custos com a defesa do Segurado, incluindo as

b) judiciais, honorários advocatícios e valores relativos a perícias técnicas, incorridos com profissionais de livre escolha do Segurado, desde que os custos sejam razoáveis e previamente aprovados pela Seguradora, para sua defesa contra imputação de responsabilidade, na esfera cível e arbitral, até o limite estabelecido na Apólice para tais custos;

(i) Na ausência da indicação de limite na Apólice, o reembolso será limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Garantia da cobertura do sinistro, destacado especificamente para o Custo de Defesa.

(ii) O limite estabelecido para a garantia de gastos com Custos de Defesa contra a imputação de responsabilidade, é específico e diverso do Limite Máximo de Garantia destinado à indenização dos terceiros prejudicados.

c) Somente os Custos de Defesa do Segurado que tiverem sido previamente autorizados por escrito pela Seguradora serão indenizáveis nos termos desta Apólice;

d) Desde que contratada a Cobertura Adicional de Despesas de Defesa em Juízo Criminal, a Seguradora responderá pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um Risco coberto por esta mesma Apólice; e

e) A Seguradora deverá ser ressarcida pelo Segurado, conforme aplicável, pelos valores adiantados a este(s) a título de Custos de Defesa, quando os Danos tenham decorrido de Atos Ilícitos dolosos praticados pelo Segurado e/ou quando se constatar por fato superveniente que o Evento não se enquadra como um Sinistro coberto nos termos desta Apólice.

3.4. <u>Despesas com Medidas de Contenção e Salvamento de Sinistros</u>:

a. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, observado o limite específico pactuado na Apólice, as quantias despendidas pelo Segurado e/ou Terceiros com as Despesas de Contenção de Sinistros e as Despesas de Salvamento de Sinistros, bem como os valores referentes aos Danos Materiais relacionados a referidas despesas.

(i) Não constituem Despesas de Salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.

(ii) O limite para as despesas com contenção e salvamento é independente e não reduz o limite da cobertura para o sinistro.

(iii) Na ausência da indicação de limite na Apólice, o reembolso será limitado a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização estabelecido para a cobertura do sinistro, limitado ainda, a R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), sendo aplicável o que for menor.

(iv) A obrigação prevista no item 3.4 desta Cláusula subsistirá ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

b. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da Ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça;

c. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

d. O Segurado suportará sozinho as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos; e

e. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro ou circunstância que possa levar à caracterização de um Sinistro, incluindo, mas não se limitando, ao recebimento de uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 3.5. Além disso, o Segurado se obriga a atuar de forma a reduzir as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a Ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

3.5. Prejuízos Financeiros:

a) Este Contrato de Seguro garante, ainda, os Prejuízos Financeiros, inclusive os Lucros Cessantes, desde que diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos por esta Apólice;

b) As coberturas de Prejuízos Financeiros, salvo estipulação em contrário na Especificação da Apólice, estão garantidas dentro do Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura contratada, respeitando o Limite Máximo de Garantia definido na Apólice.

3.6. Danos Morais

a) Este Contrato de Seguro garante, ainda, os Danos Morais, desde que diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos por esta Apólice;

b) A cobertura para Dano Moral, salvo estipulação em contrário na Especificação da Apólice, está garantida dentro do Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura contratada, respeitando o Limite Máximo de Garantia definido na Apólice.

3.7. Danos Estéticos

a) Este Contrato de Seguro garante, ainda os Danos Estéticos sofridos pelo Terceiro reclamante, desde que exclusivamente decorrentes de Dano Corporal coberto por esta Apólice e imputáveis à responsabilidade civil do Segurado;

b) A cobertura para Dano Moral, salvo estipulação em contrário na Especificação da Apólice, está garantida dentro do Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura contratada, respeitando o Limite Máximo de Garantia definido na Apólice.

CLÁUSULA 4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Não estão garantidas por este Seguro as quantias devidas e/ou as despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, direta ou indiretamente decorrentes de:

a) Danos causados por atos ilícitos Dolosos ou por culpa grave equiparável ao Dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo seu representante legal;

b) Atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, "lockout" (locaute), rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, terrorismo, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas Ocorrências;

c) Guarda, custódia, movimentação, transporte e/ou manipulação de documentos e/ou valores de Terceiros em poder do Segurado;

d) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

e) Inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

f) Multas ou quaisquer tipos de penalidades impostas ao Segurado, de qualquer natureza;

g) Custos e despesas de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando aos Custos de Defesa, relativos a processos ou investigações criminais, inclusive outras penalidades afins, salvo se contratada a Cobertura Adicional de Despesas de Defesa em Juízo Criminal;

h) Ação súbita, paulatina ou gradual de temperatura, umidade, infiltração, vibração, contaminação e vazamento, bem como pela poluição ambiental;

i) Prejuízos Financeiros, inclusive Lucros Cessantes não decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material;

j) Circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

k) Extravio, Furto ou Roubo de bens, dinheiro e valores;

l) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa Segurada, seus diretores ou administradores;

m) Fungos, mofo e/ou bolor;

n) Alagamentos e inundações, referente a Danos e/ou prejuízos em estacionamentos, garagens e/ou similares;

o) Campos eletromagnéticos (EMF – Electro Magnetic Fields) e radiação eletromagnética (EMR – Electro Magnetic Radiation) e eletromagnetismo;

p) Danos e/ou Prejuízos Financeiros decorrentes da prestação de serviços profissionais a Terceiros, clientes do Segurado. Entende-se por serviços profissionais que dependam de conhecimento ou treinamento técnico especializado;
q) Danos Morais não diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a Terceiros e cobertos por este seguro;
r) Falhas de gestão empresarial do Segurado que possam repercutir em Danos e prejuízos aos acionistas e a Terceiros em geral, assim como reclamações de Empregados ou de pessoas candidatas a emprego sob o argumento de discriminação sofrida a qualquer título, assédio sexual ou moral, entre outras situações semelhantes;
s) Descumprimento pelo Segurado ou seu representante de leis, regulamentos e/ou normas relativas ao meio ambiente e à gestão ambiental;
t) Existência, uso e/ou conservação de aeronaves e/ou aeroportos, heliportos, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;
u) Existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por estes administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;
v) Uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a Terceiros;
w) Violação de direitos autorais;
x) Prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridade e/ou órgãos competentes;
y) Quebra de sigilo profissional;
z) Uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
aa) Atividades e/ou comércio eletrônico do Segurado, relacionados à rede mundial de computadores, "World Wide Web", transferência eletrônica de dados, falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares, do uso de computadores e/ou de programas de computação, nesta última hipótese particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo Segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;
bb) Acusação de calúnia, injúria e/ou difamação;
cc) De atos de racismo, discriminação racial, aporofobia, xenofobia ou intolerância étnica, tipificados como crime nos termos da legislação aplicável, praticados pelo segurado, seus representantes legais, sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários, prepostos, empregados ou terceiros contratados;
dd) De violações aos direitos da criança e do adolescente, nos termos da lei nº 8.069/1990 (estatuto da criança e do adolescente), praticadas pelo segurado, seus representantes legais, sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários, prepostos, empregados ou terceiros contratados;
ee) De violações aos direitos do idoso, nos termos da lei nº 10.741/2003 (estatuto do idoso), praticadas pelo segurado, seus representantes legais, sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários, prepostos, empregados ou terceiros contratados, desde que configurado dolo, ato criminoso ou conduta ilícita intencional;
ff) De atividades de segurança e/ou vigilância exercidas pelo segurado ou por terceiros por ele contratados, quando tais atividades forem realizadas em desacordo com a legislação aplicável, inclusive por empresa sem autorização válida de funcionamento perante a polícia federal, nos termos da lei nº 14.967/2024, ou por profissional sem certificação, formação, habilitação, porte de arma ou autorização legalmente exigida;

4.1.1. Não caberá qualquer Indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o Terceiro Reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa Segurada e da empresa Reclamante.

4.1.2. <u>EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS</u>

4.1.2.1. As Partes acordam, que em complemento às Condições Gerais, não está coberta pela presente Apólice nenhuma responsabilidade atribuída ao Segurado que surja de ou esteja relacionada com:

a) quaisquer Prejuízos Financeiros ou Danos direta ou indiretamente causados por, atribuído a, resultante de, decorrente de ou relacionado com um Incidente Cibernético
b) qualquer violação de dados ou acesso não autorizado à informação pessoal e/ou comercial;
c) qualquer transmissão, publicação, liberação, perda, entrada, modificação, criação, tratamento ou manutenção de qualquer dado ou informação; ou
d) todo e qualquer tipo de violação, acesso indevido, interrupção de acesso, deterioração de bem ou serviço, falha de funcionamento ou de manutenção de qualquer dispositivo eletrônico, sem fio, web ou similar (incluindo, mas não limitado a todo hardware, software, programas e dados), utilizado para transmitir, conectar, processar ou armazenar dados ou informação em um único formato analógico, digital, eletrônico, sem fio ou similar (incluindo, mas não limitado a todos os computadores, servidores, dispositivos de entrada e saída associados, dispositivos de armazenamento de dados, equipamentos de rede, periféricos cabeados ou sem fio, dispositivos de segurança eletrônica e bibliotecas multimídia);
e) multas e/ou sanções decorrentes do não cumprimento de quaisquer normas previstas na legislação de proteção de dados aplicável.

4.1.3. <u>EXCLUSÃO DE PANDEMIAS, EPIDEMIAS E/OU ENFERMIDADES</u>

4.1.3.1. As Partes acordam que, em complemento ao disposto nas Condições Gerais, ratifica-se que estão EXCLUÍDOS DE COBERTURA QUAISQUER PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, RECLAMAÕES, CUSTOS OU GASTOS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, ADVINDOS DE, RESULTANTES DE, DECORRENTES DE OU RELACIONADOS A UMA ENFERMIDADE TRANSMISSÍVEL OU TEMOR OU AMEAÇA (REAL OU SUPOSTA) DESTE TIPO DE ENFERMIDADE.

4.1.3.2. Para efeito desta cláusula, considera-se Enfermidade Transmissível toda enfermidade que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente a partir de um organismo para outro.

4.1.3.3. Nesta definição de Enfermidade Transmissível, deve-se considerar que:

a) Tal substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, uma bactéria, um parasita, um fungo ou qualquer outro organismo ou qualquer variação destes, sejam eles considerados vivos ou não;
b) O método de transmissão, quer seja direto ou indireto, inclui, entre outros, mas não limitado, a transmissão por ar, a por fluidos corporais, a transmissão desde ou a partir de qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
c) Tal enfermidade, substância ou agente pode causar ou ameaçar com o risco de causar danos à saúde ou ao bem-estar das pessoas e/ou danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens

4.2. O presente Contrato de Seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário:

a) Danos causados a Empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
b) Danos a veículos sob a guarda do Segurado;
c) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
d) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
e) Operações relacionadas com a prospecção de óleo e/ou petróleo (off-shore e on-shore);
f) Fabricação, distribuição, venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas nos Estados Unidos da América pelo Segurado;
g) Extração, mineração, manuseio, processamento, fabricação ou uso de produtos de/ou contendo: amianto (asbesto), talco asbestiforme, encefalopatia espongiforme transmissível ("tse"), diethilstibestrol, dioxina, ureia formaldeído, sílica, diacetil, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2, 4-d), ácido tricorofenoxiacético (2, 4, 5 - t), hidrocarboneto clorado (chc), clorofluorcarbonetos

(cfcs), arsenato de cobre cromatado (cca), ácido etilodiaminotetracético (edta), halógeneos, rcf - fibras cerâmicas refratárias, furanos, cca - arseniato cobre cromatado; bisfenol a (bpa), éter metil butil terciário (mtbe), bifelina policlorada (pcb), mal da vaca louca (bes), contraceptivo em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (diu), implantes para humanos, bem como Danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids), ou vírus da imunodeficiência humana (hiv), síndrome de alcoolismo fetal, organismos geneticamente modificados (organismos transgênicos), e Danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco, produtos do tabaco ou produtos substitutos do tabaco tais como (mas não se limitando a) papel para cigarros, e-cigarros e similares;

h) A existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle do embarque e não relacionadas à navegação aérea;

i) Produtos cosméticos que contenham agentes de branqueamento ou clareamento de pele;

j) Ingredientes farmacêuticos ativos, aristolochia, sida cordifolia (malva), chá de brigham, ephedra, ma huang, amsania, garcinia, kava-kava (piper methysticum), khat (catha edulis), usnea;

k) Radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de Riscos nucleares com fins pacíficos ou bélicos;

l) Existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;

m) Pesticidas e/ou biocidas que contenham produtos químicos ou fórmulas incluídas no “anexo iii da convenção de Roterdã”;

n) Desenvolvimento, fabricação, venda e/ou distribuição de produtos farmacêuticos (ingredientes farmacêuticos ativos, aditivos, enchimento);

o) Quaisquer Indenizações Punitivas ou Exemplares, ou seja, qualquer Indenização que não se destine, única e exclusivamente, à Indenização reparatória imediata e direta dos Danos cobertos por este Contrato de Seguro;

p) Estúdios de bronzeamento de pele e produtores/fabricantes ou distribuidores de dispositivos de bronzeamento de pele;

q) Responsabilidade civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, fabricação, produção, manipulação, distribuição, armazenamento, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano e/ou animal (incluindo mas não se limitando a, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biossintético oriundo de tal substância;

r) Inalação, ingestão, absorção ou exposição real, alegada ou ameaçada de/a fumos ou gases tóxicos causados por “equipamentos e materiais de soldagem” usados em processos de soldagem ou amálgama de quaisquer metais ou outros materiais. Para as finalidades desta exclusão, “equipamentos e materiais de soldagem” significa: máquinas de soldagem ou outros equipamentos de processo de soldagem; hastes de soldagem; eletrodos;

s) Quaisquer produtos contendo ou feitos de látex. A presente exclusão aplica-se apenas a Danos Corporais que ocorram ou reclamações que sejam apresentadas nos Estados Unidos da América, seus territórios e no Canadá;

t) Incidente Cibernético ou de vírus de computador, este último entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza

u) Barragens de propriedade e/ou administradas pelo Segurado;

v) Alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

w) Qualquer perda, Dano, reinvindicação, Sinistro, custo, despesa ou outra soma decorrente direta ou indiretamente atribuível a, que ocorra simultaneamente ou em qualquer sequência, de doenças infectocontagiosas, pandemias, epidemias ou endemias, ou ameaça de surto de doença infecto contagiosa, bem como qualquer custo adicional de limpeza, desintoxicação, remoção, monitoramento ou teste para uma doença infectocontagiosa, ou decorrente de uma pandemia, epidemia ou endemia, ou ainda qualquer propriedade segurada informada que seja afetada pela doença infectocontagiosa, pandemia, epidemia ou endemia;

x) Vacinas e similares;

y) Danos causados por bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a Terceiros;

z) Danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades;

aa) Danos de qualquer espécie, causados a Terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado; e

bb) Danos de qualquer espécie, causados a Terceiros, decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado ou sejam por ele alugados ou arrendados ("leasing") para uso em suas atividades. Na hipótese de tal cobertura ser contratada adicionalmente, a mesma funcionará em excesso aos seguros mais específicos SPVAT e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF- V).

CLÁUSULA 5 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

5.1. Os Limites de Responsabilidade da Seguradora representam o valor máximo que ela indenizará em cada Sinistro, por cobertura e o total máximo indenizável por este Contrato de Seguro.

5.2. Aplicam-se os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora nesta Apólice:

5.2.1. **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA**:

a) O Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora por Sinistro em cada uma das coberturas contratadas.

b) De acordo com o estipulado entre as partes contratantes, o Limite Máximo de Indenização por Cobertura será aplicado, como o próprio nome indica, por cobertura ou pelo conjunto de coberturas, condição esta que estará indicada na Especificação da Apólice.

c) Sinistros em série - Todos os Danos Corporais e os Danos Materiais decorrentes de um mesmo Evento ou Ocorrência serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de Terceiros prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização por Cobertura será aplicável, e considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado pedido de Indenização. Esta data, então, determinará a data deste Sinistro e de todas as reclamações sobre o mesmo Evento, ainda que essas sejam apresentadas posteriormente e em diferentes datas, observadas as demais disposições constantes deste Contrato de Seguro.

d) Na hipótese de um mesmo Evento abranger simultaneamente mais de uma cobertura, não haverá a soma ou acúmulo dos respectivos Limite Máximo de Indenização por Cobertura, de modo que será observado o limite de cada cobertura especificamente para as verbas nela enquadradas.

e) NÃO HÁ REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA, SENDO POSSÍVEL O RESTABELECIMENTO DO VALOR APENAS MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES,

HIPÓTESE EM QUE PODERÁ HAVER COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL.

5.2.2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE:

a) O Limite Máximo de Garantia representa o limite aplicável nos casos em que um o mesmo Evento der origem a sinistro(s) garantidos por mais de uma cobertura.

b) O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenização por Cobertura.

c) Nenhum Dano que ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da Apólice será indenizado pela Seguradora.

d) Qualquer valor pago pela Seguradora, incluindo, mas não se limitando aos Custos de Defesa, e aos acessórios legais incidentes sobre a dívida do Segurado, diminuirá a responsabilidade da Seguradora em relação ao Limite Máximo de Garantia da Apólice previsto, com exceção das Despesas de Contenção de Sinistros e Despesas de Salvamento de Sinistros, conforme previsto na Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais, que estarão sujeitos a limite próprio.

5.2.3. LIMITE AGREGADO

a) O Limite Agregado (LA), indicado na Especificação da Apólice, representa o valor total máximo indenizável por cobertura da Apólice, considerado a soma de todas as Indenizações, custos e despesas relativas aos Sinistros ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e relacionados a diferentes Eventos por cobertura contratada. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

b) O Limite Agregado pode ser igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura, o que será designado na Especificação da Apólice.

c) Sendo o Limite Agregado igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura, a responsabilidade máxima da Seguradora por cobertura se esgotará uma vez alcançado o Limite Agregado, ficando a Apólice automaticamente cancelada.

d) A cada Sinistro indenizado, observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura, o mesmo valor será deduzido do Limite Agregado, até o seu completo esgotamento e consequente cancelamento da cobertura.

e) NÃO HÁ REINTEGRAÇÃO DO LIMITE AGREGADO, SENDO POSSÍVEL O RESTABELECIMENTO DO VALOR O AUMENTO DESTE, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, HIPÓTESE EM QUE PODERÁ HAVER COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL.

CLÁUSULA 6 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. O âmbito geográfico de cobertura deste Contrato de Seguro é aquele estipulado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 7 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, salvo menção em contrário na Especificação da Apólice, Condições Especiais ou Cláusulas Particulares.

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1. Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, nos termos da cláusula 16 – Perda de Direitos, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:

8.1.1. prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;

8.1.2. dar ciência à Seguradora acerca da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro Seguro referente aos mesmos riscos previstos nestes contratos.

8.1.3. comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé; e

8.1.4. dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos deste contrato, tão logo dele tome conhecimento, através do e-mail sinistrori@bbmapfre.com.br ou outros canais indicados nestas Condições Contratuais e na Apólice.

8.1.5. em caso de sinistro, tomar todas as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou

remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente;

8.1.6. Manter inalterado o local do Sinistro, bem como qualquer elemento relacionado ao Sinistro;

8.1.6.1. O descumprimento não intencional deste dever implica em obrigação ao Segurado de suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do Sinistro;

8.1.6.2. O descumprimento intencional exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar qualquer Indenização sob a Apólice, nos termos da cláusula 16 – Perda de Direitos destas Condições Gerais.

8.1.7. instruir o aviso de sinistro com todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando à relação dos bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e regulação do sinistro pela seguradora;

8.1.8. informar à Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento ou notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto por este contrato;

8.1.9. dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos;

8.1.10. adotar cotidianamente todas as medidas necessárias destinadas à manutenção, conservação e mitigação de riscos relacionados ao(s) objeto(s) segurado(s), comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que impeça ou dificulte a adoção de tais medidas. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas relativas ao cumprimento dessas medidas;

8.1.11. autorizar a realização de inspeções, pela Seguradora, nos bens e/ou locais segurados, bem como fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários;

8.1.12. comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, os seguintes fatos:

I. a venda, alienação ou cessão do interesse garantido;

II. penhor ou qualquer outro ônus sobre o interesse garantido; e

III. quaisquer modificações no interesse garantido estabelecido na Apólice.

8.1.13. comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado ou convocado.

8.2. É vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo Sinistro sem autorização expressa da Seguradora.

8.3. É vedado ao Segurado praticar qualquer ato em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora.

8.4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas Condições de cada cobertura.

8.5. A Seguradora não poderá celebrar transação com os Terceiros prejudicados, sem prévia anuência do Segurado.

CLÁUSULA 9 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1. O Prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, por meio de rede bancária, cartão de crédito ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação.

9.1.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu represente legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data do respectivo vencimento.

9.1.1.1. Se o Segurado, seu representante, ou o Corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo aludido no subitem 9.1.1, deverão ser solicitadas à Seguradora, de forma registrada, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

9.1.2. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.

9.1.3. Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término da

Vigência da Apólice.

9.1.4. Quando a data limite para pagamento ou pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

9.1.5. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.

9.1.6. No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.

9.1.7. Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

9.1.7.1. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluído os juros do fracionamento.

9.1.7.2. Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do Prêmio, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros pactuados.

9.2. **O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data do seu vencimento, caracteriza o não aperfeiçoamento da contratação do seguro.**

9.3. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.

9.4. No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:

9.4.1. Haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros de 1% (um por cento) ao mês;

9.4.2. O prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto abaixo. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto desta Cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

9.4.3. A Seguradora enviará notificação ao Segurado ou ao seu representante legal:

(i) comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado;

(ii) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e

(iii) advertindo sobre a possibilidade de cancelamento da Apólice, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão.

9.4.4. **TABELA DE PRAZO CURTO:**

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

9.5. Se o Seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a segunda coluna da tabela devem ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;

9.6. Se a rescisão for proposta pela Seguradora, esta reterá, do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte

proporcional ao tempo decorrido ("pro rata temporis").

9.7. Restabelecido o pagamento do Prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.

9.8. Findo o prazo informado na notificação a que se refere a Cláusula 9.4.3, a Apólice será cancelada, nos termos da Cláusula 15 – Rescisão e Cancelamento destas Condições Gerais e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.

CLÁUSULA 10 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

10.1. O índice utilizado a atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE, ou, no caso de sua extinção, o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

10.1.1. Na hipótese de incidência de correção monetária e juros de mora, de forma concomitante, será aplicada a taxa de 1% (um por cento) ao mês.

10.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

10.3. Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:

10.3.1. Na hipótese de **cancelamento** da Apólice, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.

10.3.2. No caso de **recusa da Proposta**, devolução do Prêmio, integral ou deduzido da parcela "*pro rata temporis*" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória, será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias previsto na Cláusula 19 – ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO destas Condições Gerais. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

10.3.3. No caso de **recebimento indevido de Prêmio** pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente a contar da data de seu recebimento.

10.3.4. No caso de **atraso do pagamento do Prêmio**, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na cláusula 9 – PAGAMENTO DE PRÊMIO destas Condições Gerais.

10.3.5. Na hipótese de descumprimento do prazo para o pagamento da Indenização securitária, disposto disposto na Cláusula 11 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS destas Condições Gerais, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e além de correção monetária serão aplicados juros legais a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 11 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

11.1. REGULAÇÃO DE SINISTROS

11.1.1. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, ou representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências, na forma do disposto na Cláusula 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO destas Condições Gerais, além dos documentos básicos previstos na Cláusula 12 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO destas Condições Gerais e da documentação adicional prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).

11.1.1.1. Caso a documentação apresentada no Aviso de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.

11.1.2. Uma vez cumprida pelo Segurado, ou representante legal, a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 11.1.1, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária,

contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

11.1.3. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos previstos na cláusula 12 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO destas Condições Gerais.

11.1.3.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.1.3.2. Nos sinistros relacionados a seguros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

11.1.3.3. A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.

11.1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

11.1.5. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a Liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

11.1.6. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.

11.1.7. Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a 120 (cento e vinte) dias previsto nesta Cláusula.

11.1.7.1. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

11.1.8. Sempre que possível, a Regulação e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Nesta hipótese, apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora poderá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

11.2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

11.2.1. Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação obrigatória do Segurado estipulada na Apólice, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado por cada Cobertura e o saldo residual do Limite Agregado e do Limite Máximo de Garantia, indicados na Especificação da Apólice;

11.2.1.1. Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.

11.2.2. O Segurado deverá apresentar à Seguradora, na forma do disposto na Cláusula 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO destas Condições Gerais, todos os documentos para a quantificação dos valores devidos previstos na cláusula 12 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO destas Condições Gerais.

11.2.2.1. Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.

11.2.3. Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 11.2.2, realizada a regulação, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

11.2.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto acima ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 10 – ATUALIZAÇÕES DE VALORES destas Condições Gerais.

11.2.4. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o liquidante do Sinistro poderão solicitar documentos e/ou informações complementares.

11.2.4.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes , e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.2.4.2. Nos Sinistros relacionados a seguros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

11.2.5. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.

11.2.5.1. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.

11.2.6. Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.

11.2.7. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.

CLÁUSULA 12 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

12.1. O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para que sejam iniciadas a Regulação e Liquidação do Sinistro, além daqueles que a Seguradora exigir e/ou solicitar para análise mais apurada do evento, suas causas e consequências, bem como para apuração dos prejuízos e comprovação da existência dos bens, além de demais fatos relevantes:

a) Comunicação de sinistro por meio de carta aviso, contendo a descrição detalhada do evento, com sua data, hora e local, contendo detalhes sobre a causa, consequências do evento e estimativa dos valores envolvidos;

b) Comunicações mantidas entre o Segurado e o Terceiro após a ocorrência do sinistro, se houver;

c) Eventuais contratos firmados com o Terceiro ou que possam estar relacionados à ocorrência do Evento;

d) Os nomes e dados de contato (endereço, e-mail, telefone, etc.) do(s) reclamante(s), potenciais reclamantes e testemunhas disponíveis;

e) Os depoimentos de testemunhas disponíveis, se houver;

f) Reclamação formal por parte do(s) Terceiro(s) informando de que forma ele(s) foi(ram) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado, com a identificação dos bens danificados no evento e respectivos custos de reparo ou reposição;

g) Relatórios de apuração de causa e/ou prejuízos do Sinistro que tenham sido elaborados pelo Segurado ou por seus especialistas contratados;

h) Cópia dos documentos relacionados à reclamação de potencial Sinistro, tais como, mas não se limitando, à cópia de Ações Judiciais, procedimentos administrativos, Boletim de Ocorrência e/ou de Inquéritos Policiais, cópia integral de todas as demandas, citações, notificações ou outros processos ou documentos protocolados perante o Poder Judiciário, órgãos administrativos ou investigativos e Ministério Público;

i) Orçamentos para reparos ou substituição dos bens danificados, contendo detalhamento dos custos de mão de obra e materiais, juntamente com laudo técnico atestando a extensão das avarias;

j) As Notas Fiscais, faturas ou comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os Danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

k) A Seguradora pode exigir do Segurado atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como documentos complementares e comprovantes de pagamento, quando aplicável;

l) Declaração sobre existência de outros seguros sobre os mesmos bens e/ou riscos.

12.2. Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, tipo de bens sinistrados e

coberturas envolvidas.

12.3. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para a regulação e/ou liquidação do sinistro.

CLÁUSULA 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1. O Segurado que, na Vigência do Contrato de Seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste Contrato de Seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Custos de Defesa do Segurado;
b) Despesas de Contenção de Sinistros;
c) Despesas de Salvamento de Sinistros; e
d) Valores das reparações estabelecidas em decisão final judicial ou arbitral e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa da Seguradora.

13.3. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do efetivo prejuízo comprovado pelo Segurado e coberto por este Contrato de Seguro; o Limite Máximo de Indenização por Cobertura; o Limite Agregado e o Limite Máximo de Garantia.

13.4. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) Será calculada a Indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, o Limite Máximo de Indenização por Cobertura, o Limite Agregado e as demais disposições específicas da Apólice;

b) Será calculada a "Indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

b.1) Se, para determinada Apólice, for verificado que a soma das Indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a Indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos De Indenização; e

b.2) Caso contrário, a "Indenização individual ajustada" será a Indenização individual, calculada de acordo com o item "b.1" acima.

c) Será definida a soma das Indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item "b" acima;

d) Se a quantia a que se refere o item "c" acima for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

e) Se a quantia estabelecida no inciso c for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

13.5. A Sub-Rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.

13.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais Seguradoras.

CLÁUSULA 14 - FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

14.1. A Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado está definida na Especificação da Apólice.

14.2. Nos casos de pagamento da Indenização após o fim da Vigência do contrato, o valor mínimo de Franquia deverá ser atualizado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) desde a data do término da Vigência. No caso de extinção do IPCA/IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado) ou outro índice que o substitua.

14.3. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem o valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado indicada na Especificação da Apólice e devidamente atualizado, se aplicável.

14.4. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os Danos relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado estipuladas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 15 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

15.1. A Apólice contratada poderá ser rescindida, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada

15.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, do item 9.4.3 da Cláusula 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, a parte do Prêmio proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data de cancelamento.

15.4. A Apólice ficará autormaticamente cancelada, sem qualquer restituição de Prêmio e emolumentos:

a) Por falta de pagamento do Prêmio, caso o Segurado não regularize a mora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação enviada pela Seguradora comunicando-o sobre o prazo para regularização do pagamento, e suspensão da garantia vencido tal prazo, além da possibilidade de resolução do contrato após o período de 30 (trinta) dias.

a.1) Nesta hipótese, será reduzida a Vigência proporcionalmente ao Prêmio pago pelo Segurado, tomando como base a Tabela de Prazo Curto da Cláusula 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

a.2) O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza o não aperfeiçoamento da contratação do seguro.

a.3) O prazo previsto nesta cláusula terá início na data da frustração da notificação, sempre que o Segurado recuse seu recebimento ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora.

a.4) O cancelamento da Apólice libera integralmente a Seguradora por Sinistros e Despesas de Salvamento ocorridos a partir de então.

b) Quando houver fraude ou tentativa de fraude comprovadamente praticada pelo Segurado, seu Representante Legal ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;

c) Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 16 – PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;

d) Quando, na vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Garantia;

e) Quando a Seguradora:

(i) não for comunicada sobre a venda, alienação ou cessão do bem segurado e da transferência do interesse garantido, ou,

(ii) se notificada, optar por resolver o contrato, ou ainda,

(iii) quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela seguradora.

e.1) Na hipótese (ii) acima, a Seguradora se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias contados

do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

e.2) Na hipótese (iii) a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuência expressa da seguradora.

e.3) Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas no item "e", o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais

15.5. Em caso de comunicação de relevante Agravamento de Risco, a Seguradora poderá:

15.5.1. Cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação.

15.5.2. Cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco. O cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado.

15.6. Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

CLÁUSULA 16 - PERDA DE DIRETOS

16.1. Além dos casos previstos em lei e na Apólice, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas efetuadas pela Seguradora, se:

a) agravar intencionalmente e de forma relevante e continuada o Risco;

a.1) Nessa hipótese, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação, ou cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco, na forma prevista pelas cláusulas 15.5.1 e 15.5.2, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação;

b) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice;

c) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou pelo seu representante. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

d) O Segurado, seu representante legal, ou Corretor de Seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do Prêmio.

d.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:

(i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora; ou

(ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou

(iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes.

e) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.

e.1) Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:

(i) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou

(ii) Cancelar a Apólice se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora.o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do Seguro a que se refere a Apólice.

f) o Segurado se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido.

g) o Segurado não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;

h) o Segurado deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou expectativa de Sinistro, logo que saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento.

16.2. Nas hipóteses previstas na cláusula 16.1, "g", "h" e "i", o descumprimento culposo implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

CLÁUSULA 17 - PRESCRIÇÃO

17.1. Qualquer pretensão decorrente deste Contrato de Seguro prescreve nos prazos estabelecidos na legislação aplicável vigente.

CLÁUSULA 18 - ARBITRAGEM

18.1. Em caso de conflito, qualquer das partes tem a faculdade de propor a submissão da controvérsia à Arbitragem, mediante notificação à outra parte. No caso de Aceitação, as partes deverão formalizar e assinar o compromisso arbitral, de cunho vinculativo, com as regras aplicáveis. Esta cláusula é de utilização facultativa e não impede que as partes acionem o Poder Judiciário para dirimir qualquer conflito.

CLÁUSULA 19 - ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Proponente, pelo seu representante legal ou Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.

19.1.1. As Propostas serão recebidas exclusivamente através dos canais disponibilizados pela Seguradora.

19.1.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta.

19.2. Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Segurado todas as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análoise do Risco que lhe submeta a seguradora, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, na forma prevista pela Cláusula 16 - Perda de Direitos destas Condições Gerais.

19.2.1. A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Risco devidamente preenchido.

19.2.2. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

19.2.3. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao QUESTIONÁRIO DE RISCO, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

19.3. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora as informações cadastrais do Segurado e dos Beneficiários.

19.4. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.

19.4.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.

19.5. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.

19.5.1. Aplica-se o mesmo prazo para aceitação ou recusa de proposta de renovação não automática e alteração por endosso.

19.5.2. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 19.5, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda a documentação e/ou informação solicitada.

19.5.3. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente ou ao Corretor de Seguros, por

escrito, acompanhada da respectiva justificativa.

19.5.4. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na cláusula 19.5 caracterizará aceitação tácita da Proposta.

19.6. A emissão da Apólice, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do contrato será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.

19.6.1. A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I. A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II. A data de emissão da Apólice; ou

III. A data de término do prazo previsto na cláusula 18.4, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.

19.7. Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.

19.7.1. Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.

19.7.2. Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal, ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

19.7.3. Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere a cláusula 19.7 deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e das despesas de contratação.

19.8. Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 20 - REINTEGRAÇÃO

20.1. O Limite Máximo de Indenização por Cobertura deste Contrato de Seguro não poderá ser reintegrado.

20.2. Ocorrido o Sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Agregado e o Limite Máximo de Garantia ficarão reduzidos do valor da Indenização paga.

CLÁUSULA 21 - FORO

21.1. Fica eleito o Foro do domicílio do Segurado como competente para dirimir questão que venha a ser suscitada com base neste Contrato de Seguro, salvo se o Segurado ajuizar ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

CLÁUSULA 22 - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

22.1. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na apólice. O prazo de vigência da Apólice será indicado na Especificação da Apólice, **não se admitindo renovação automática**.

22.2. Qualquer renovação deverá ser formalizada através do preenchimento de Proposta pelo Segurado, seu representante legal e/ou Corretor de Seguros nos termos da Cláusula 19 – ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO das Condições Gerais, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência da Apólice.

22.2.1. Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo estabelecido acima, a Seguradora poderá, em caso de aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência do novo contrato diferentemente da data do término da Vigência do presente Seguro, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência do presente Seguro e início da Vigência do novo contrato.

CLÁUSULA 23 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

23.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga e dos gastos incorridos, em todos os direitos do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

23.2. O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados dessa Sub-rogação,

respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

23.2.1. Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos Danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.

23.3. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.

23.4. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa grave, a Sub-Rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

23.4.1. Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas na cláusula 23.4, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da seguradora da referida Apólice.

23.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sob pena de perda do direito à Indenização e necessidade de Ressarcimento à Seguradora, com a devida correção monetária pelo índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA 24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

24.2. PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

24.3. A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

24.4. O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO BEM COMO CONSULTAR AS CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO A PARTIR DO NÚMERO DE REGISTRO DO PROCESSO INDICADO NO RODAPÉ DESTA APÓLICE.

24.5. AS INFORMAÇÕES REFERENTES AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR – SAC E OUVIDORIA DA SEGURADORA ENCONTRAM-SE INDICADOS NA ESPECIFICAÇÃO, E A PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES DOS MERCADOS SUPERVISIONADOS PELA SUSEP É WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA CB 01 – OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros, causados a Terceiros, ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na Apólice, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes Fatos Geradores:

a) Incêndio e/ou Explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa Segurada;

b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c) Desabamento, total ou parcial;

d) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;

e) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

f) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

g) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

h) Atos de vandalismo, praticados por Empregados, prepostos e/ou terceiros contratados, **exceto quando o evento decorrer de, estiver relacionado a, ou for praticado como meio para a ocorrência de qualquer risco excluído, nos termos da Cláusula 5 das Condições Gerais**;

i) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;

j) Acidentes consequentes das operações relativas às atividades seguradas em todos os locais de produção, armazenamento, centros de distribuição e venda, assim como aqueles ocorridos durante a execução de trabalhos ou serviços inerentes às mesmas atividades seguradas, fora dos recintos da empresa segurada, incluindo exposições, as demonstrações de produtos, instalação, montagem e manutenção de produtos comercializados;

k) Acidentes relacionados à existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, inclusive decorações de uso sazonal;

l) Acidentes relacionados com a realização de eventos, palestras, exposições e/ou feiras de amostras programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos;

m) Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode ser atribuída ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

n) Acidentes causados por mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de Terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente exclusivamente com o veículo transportador, sem a participação da mercadoria na produção dos Danos;

o) Acidentes causados por falha na manutenção e a atuação do serviço contra incêndio (brigadistas) da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

p) Acidentes causados pela falha na atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação a atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta Apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os Danos ocasionados;

q) Acidentes relacionados à existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários privados, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado. Assim como a utilização de empilhadeiras, de veículos automotores e de outras utilidades afins para o uso exclusivo industrial nos locais ocupados pelo segurado e nas suas adjacências e que não requeiram a contratação do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados a Terceiros por veículos

automotores de vias terrestres – SPVAT;

r) Responsabilidades pela atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de obras ou trabalhos de reparos, reformas ou manutenção de bens imóveis utilizados no desenvolvimento das atividades seguradas, sempre que essas obras ou trabalhos sejam qualificados como menores, sub limitado a 20% do limite máximo de indenização da presente CB 01 ou até R$2.000.000,00 e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novas unidades fabris, comerciais ou de quaisquer outras utilidades que sirvam de meio para o desenvolvimento das atividades seguradas, para as quais caberá a contratação de seguro específico, salvo previsão diversa na especificação da Apólice;

s) Acidentes em consequência da utilização eventual de veículos automotores, exceto aeronaves e embarcações, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;

t) Acidentes resultantes em Danos Materiais a objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de empregados sob a guarda do Segurado, exceto Valores em geral e veículos;

u) Acidentes relacionados com a existência e funcionamento de ambulatórios médicos administrados pelo Segurado, para atendimentos emergenciais em relação a Terceiros e Empregados e desde que esta não seja a atividade do Segurado. Caso aplicável, o sublimite desta cobertura será determinado na especificação da Apólice; e

v) Acidentes causados por falhas no fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada.

2. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e Despesas de Contenção realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).

3. A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na Apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

4. Em relação aos Fatos Geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo; e

d) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

5. Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

a) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b) Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

6. **Em relação ao Fato Gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos relacionados a atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, “lockout” (locaute), conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens.**

7. FICA, TODAVIA, ENTENDIDO E ACORDADO, QUE AS COBERTURAS EXPRESSAS NAS ALÍNEAS “g”,” m”

e “n”, SOMENTE SE APLICARÃO EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, **MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.** TAMBÉM, ESTARÃO AMPARADAS A RESPONSABILIDADE QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

8. RISCOS EXCLUÍDOS:

8.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações de Danos direta ou indiretamente decorrentes de:

a) Danos sofridos por participantes de jogos e competições promovidas pelo Segurado, quando forem inerentes a este tipo de atividade, sem que seja necessária a responsabilidade direta do Segurado na produção dos referidos Danos;

b) Danos causados por demolição, reconstrução ou alteração estrutural dos imóveis Segurados;

c) Danos aos próprios bens objeto da prestação de serviços ou à própria obra ou à máquina e/ou equipamento em processo de instalação ou montagem ou aos trabalhos realizados pelo Segurado ou a mando dele, durante a execução dessas atividades;

d) O fato de o serviço, de a obra, de a máquina e/ou equipamento objeto de instalação montagem e/ou o produto utilizado não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado ou anunciado. Por meio desta exclusão não estão garantidas por este seguro as indenizações decorrentes de perdas financeiras ou puramente econômicas do Terceiro, ou seja, aquelas não decorrentes diretamente de Danos Materiais ou de Danos Corporais cobertos por esta Apólice;

e) Despesas com a substituição parcial ou integral do produto utilizado pelo Segurado para a realização dos trabalhos, serviços ou obras. também, estão excluídos os Danos decorrentes da utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;

f) Responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

g) A inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos ou autoridades competentes. Isto incluem as leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública dos locais ocupados pelo Segurado para o desempenho de suas atividades regulares ou eventuais;

h) Danos causados pela interrupção ou pela falha de fornecimento de utilidades inerentes ao ramo de atividade do Segurado, como gás, energia elétrica, água, tratamento de esgoto/resíduos, sinal de tv e internet e afins;

i) Danos a instalações ou redes de serviços públicos, salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice;

j) Danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registo oficial nessa hipótese, a Indenização não excederá o valor do animal comum;

k) Extravio, Furto Simples ou Furto Qualificado ou Roubo de Bens, Dinheiro e Valores; a presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de Terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, quanto aos riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos mesmos, nos termos do subitem 1, alínea “m” da cláusula 1 – riscos cobertos desta Cobertura;

l) Com relação a veículos de Terceiros sob a guarda do Segurado, ficam excluídos Roubo/Furto simples ou furto qualificado a caminhões, bem como acessórios ou sobressalentes, ferramentas, peças, ou qualquer outro bem deixado no interior dos veículos, Danos decorrentes de inundação, alagamento e colisão entre veículos. Também, estarão excluídos roubo ou furto qualificado de motocicletas, motonetas e veículos semelhantes que não estejam devidamente fixadas ao solo ou parede, por dispositivos apropriados tais como correntes e cadeados;

m) Com relação aos serviços ambulatoriais médico e odontológico, ficam excluídos os Danos decorrentes de atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, Danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional;

n) Danos decorrentes da circulação de veículos em que se verifique e comprove que o Acidente resultou do descumprimento de leis, regulamentos, determinações de autoridades ou de medidas de segurança e prevenção de acidentes;

o) No que se refere às operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida de bens e mercadorias, nas instalações do Segurado ou em locais de Terceiros, não estarão amparados os Danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas. bem como, os prejuízos resultantes de atrasos nas respectivas operações;

p) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer Terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto com o Segurado ou em nome do Segurado;

q) Danos a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público; e

r) Danos ocasionados por erro de projeto.

9. MEDIDAS DE SEGURANÇA:

9.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir, sob pena de não incidência de cobertura securitária:

a) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;

b) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

c) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc., observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente;

d) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

e) Existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente; e

f) Manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

9.2. A INOBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.

10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

10.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais que não tenham sido expressamente

alteradas por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA CB 02 – RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS

Para fins desta COBERTURA BÁSICA CB 02 as seguintes definições são adicionadas às definições dispostas nas Condições Gerais:

DEFEITO: Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais:

(i) A sua apresentação;
(ii) O uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e
(iii) A época em que foi colocado em circulação (definição do Art. 12, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11/09/1990).

PRODUTOS: Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais; e

PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL: Produtos que tiverem sido produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo Segurado.

1. RISCOS COBERTOS:

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros, causados a Terceiros, caracterizada na forma das Condições Gerais, decorrente de Acidentes provocados por Defeitos nos caracterizada na forma das Condições Gerais, decorrente de Acidentes provocados por Defeitos nos Produtos pelos quais o Segurado é Responsável depois de entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, provocando:

a) Acidentes causados por Defeitos de fabricação dos Produtos;
b) Acidentes por falhas ou mau funcionamento dos Produtos;
c) Acidentes causados por erros ou omissões em manuais de instruções;
d) Acidentes causados pelo mau acondicionamento e/ou pela má embalagem dos Produtos;
e) Intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, quando destinados ao consumo humano ou de animais;
f) Perda de produção de Terceiros, quando contenham impurezas, ou seja, tecnicamente inadequados;
g) Morte de Produtos vivos, causada por doenças neles existentes previamente à sua entrega;
h) Troca involuntária de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos Produtos; e
i) Troca ou erro, involuntários, no fornecimento de Produtos, ainda que corretamente identificados.

1.2. Fica entendido e acordado que os Danos causados por Produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.3. Na hipótese acima, independentemente de o Terceiro prejudicado ter apresentado reclamação, a data do Sinistro será o dia em que ocorreu o Dano primeiramente conhecido pelo Segurado e, se tal data estiver incluída na Vigência desta cobertura, estarão garantidos além daquele primeiro Dano, os Danos sucessivos vinculados ao Sinistro, ainda que ocorridos após a Vigência do contrato, respeitado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia estabelecidos na Especificação da Apólice.

2. RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie, causados por produtos pelos quais é responsável, se tais Produtos:

a) Forem peças e equipamentos para aeronaves e controle de tráfego aéreo, inclusive a própria aeronave;

b) **Forem utilizados em competições e provas desportivas de modo geral;**
c) **Se encontrarem em fase de experiência ou não tenham sido testados suficientemente para comercialização, onde deverão ser considerados fatores variáveis como temperatura, região de comercialização, clima, dentre outros.**
d) **Contiverem imperfeições devido a erro de plano, fórmula, desenho ou projeto;**
e) **Não funcionarem ou não tiverem o desempenho esperado; estarão cobertos, no entanto, os Danos Corporais e/ou Danos Materiais consequentes de acidentes provocados por defeitos apresentados pelos mesmos;**
f) **Apresentarem vício de qualidade ou de quantidade que torne o produto impróprio para o consumo, ou lhe diminua o valor;**
g) **Forem geneticamente modificados; e**
h) **Provocarem alteração genética ocasionada pela utilização dos produtos.**

2.2. **Não estão garantidas, ainda, por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie:**
a) **Causados pela interrupção do fornecimento dos Produtos e/ou pelo seu fornecimento deficiente;**
b) **Relacionados a produtos da caça;**
c) **Relacionados a produtos do solo, da pecuária e da pesca que não tenham sido submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização;**
d) **Causados aos próprios produtos pelos quais o Segurado é responsável; e**
e) **Decorrentes de erro de projeto.**

2.3. **Esta cobertura não garante, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de Prêmio Adicional correspondente, as reclamações decorrentes de retirada de Produtos do mercado (recall de produtos).**

2.4. **Não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie, causados:**
a) **Pela interrupção do fornecimento dos Produtos e/ou pelo seu fornecimento deficiente; e**
b) **Pelo funcionamento deficiente de medidores da quantidade fornecida dos Produtos.**

2.5. **O Segurado deverá manter um sistema de controle de qualidade efetivo em conformidade com especificações técnicas inerentes a sua atividade.**

2.6. **A Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o sistema de controle de qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção.**

2.7. **Caso constatado que o sistema de controle de qualidade NÃO satisfaz as especificações técnicas de sua atividade, o Segurado perderá o direito à garantia.**

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Contrato de Seguro, exceto aquelas que conflitarem com estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA CB 03 - PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A Responsabilidade Civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 2 - OBJETIVO DO SEGURO das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos relacionados Operação Industrial do Segurado bem como Produtos, que por ou em nome do Segurado, tenham sido desenhados, especificados, formulados, fabricados, construídos, instalados, vendidos, fornecidos, distribuídos, tratados, modificados, reparados ou tenham recebido manutenção por ou em nome do Segurado.

1.2. **Os Riscos Cobertos por este seguro só abrangem reclamações por Danos ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado. Desta forma, o Segurado não possui mais nenhum controle e poder de disposição sobre os referidos produtos.**

1.3. Na mesma condição e definição de produtos, estão abrangidos por esta Cobertura, os trabalhos

executados e os serviços prestados pelo Segurado, os quais estão discriminados na Especificação da Apólice. Todas as disposições constantes dessa Cobertura para produtos aplicam-se igualmente para trabalhos e serviços prestados pelo Segurado.

1.4. Os trabalhos e os serviços mencionados no subitem 1.3. desta cláusula serão considerados entregues, nos termos do subitem 1.2, quando o Terceiro, respectivamente, os receber sem nenhuma reserva e os serviços, quando puder ser considerada finalizada a prestação, também com o aceite daquele sem reservas.

1.5. Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, **exceto aeronaves e embarcações**, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, **sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos**. **Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado**;

1.6. Encontram-se também cobertos por este seguro os Danos provenientes da troca equivocada de produtos em suas embalagens ou recipientes em geral.

2. SINISTROS EM SÉRIE

2.1. Fica estabelecido que os Danos causados por produtos, originários de um mesmo processo de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento, embalagem, manipulação ou pelo conjunto de reclamações originadas de uma mesma causa ou Evento serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.2. Na situação acima descrita, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, ainda que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação.

2.3. Na situação descrita nos subitens precedentes, serão da competência desta Apólice os Danos ocorridos antes, durante ou após a sua Vigência, desde que o primeiro Dano conhecido pelo Segurado se de comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro.

2.4. No tocante aos Danos ocorridos antes, esta cobertura só prevalecerá se também for comprovado que o Segurado possuía seguro cobrindo os mesmos Riscos, nesta ou em outra Seguradora, na época da ocorrência desses Danos e que esse seguro anterior prevê as mesmas regras estabelecidas neste subitem e nos seus precedentes, razão pela qual esta Apólice ficou vinculada à referida série de Sinistros.

2.5. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade dessa Seguradora pela série de Sinistros prevista no item 2 e seus dispositivos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLAUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

A) DANOS AOS PRÓPRIOS PRODUTOS SEGURADOS;

B) DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO SEGURADO, BEM COMO COM A SUA RETIRADA DO MERCADO;

C) UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS COMO COMPONENTES DE AERONAVES;

D) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS DE UM MODO GERAL;

E) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE EXPERIÊNCIA E/OU QUE TENHAM SIDO GENETICAMENTE MODIFICADOS (PRODUTOS TRANSGÊNICOS);

F) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE CONTIDO EM TAIS PRODUTOS;

G) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS OU SEM AS RESPECTIVAS AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS CONFORME NORMAS EM VIGOR;

H) DANOS CONSEQUENTES DA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO EM VIRTUDE DE PROPAGANDA INADEQUADA, RECOMENDAÇÕES OU INFORMAÇÕES ERRÔNEAS DO SEGURADO, SEUS SÓCIOS, PREPOSTOS E/OU EMPREGADOS;

I) DANOS RESULTANTES DE ALTERAÇÕES GENÉTICAS OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS;

J) O FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO OU ANUNCIADO. POR MEIO DESTA EXCLUSÃO NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE PERDAS FINANCEIRAS OU PURAMENTE ECONÔMICAS DO TERCEIRO, OU SEJA, AQUELAS NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANOS MATERIAIS OU DE DANOS CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Contrato de Seguro, exceto aquelas que conflitarem com estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA CB 04 – RC EMPREGADOR

1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma da Cláusula de Riscos Cobertos das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos Corporais sofridos por seus Empregados quando a serviço dele ou durante o percurso de ida e volta ao trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

2. A cobertura abrange apenas os Danos Corporais e Danos Morais diretamente consequentes dos Danos Corporais que resultarem em morte ou invalidez permanente do Empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.

3. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, entende-se por invalidez permanente o fator incapacitante do Empregado, para exercer as atividades que exercia na época do acidente de causa súbita e imprevista, atestado pela perícia médica da previdência social.

4. Este Contrato de Seguro garantirá ao Segurado a Indenização correspondente à responsabilidade dele no Evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91 ou outra que vier a substitui-la.

5. Também, estarão cobertos nos termos dos itens anteriores, os Danos sofridos pelos Empregados do Segurado, quando em viagens a serviço e/ou treinamento, ocorridos em países estrangeiros.

6. RISCOS EXCLUÍDOS:

6.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre:

a) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

b) Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado, fora dos locais ocupados por ele, quando o veículo é utilizado para fins não relacionados com a atividade do Segurado;

c) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar; e

d) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Contrato de Seguro, exceto aquelas que conflitarem com estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA CB 05 – ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES

1. Este Contrato de Seguro garantirá também a reclamações decorrentes de:

a) Danos Materiais causados às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante o período de armazenamento nos imóveis relacionados na Especificação da Apólice, inclusive em decorrência de incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado, atingindo bens tangíveis e/ou imóveis vizinhos. A cobertura se estenderá inclusive para os Danos resultantes de

desabamento total ou parcial que resultem em Danos às mercadorias em virtude das ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;

b) Danos Materiais causados às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante as operações de carga e descarga, desde que o transporte dessas mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado ou por pessoas por ele contratadas.

2. Na hipótese, porém, de mercadorias cujo transporte esteja a cargo do Segurado, a presente cobertura só prevalecerá se o Segurado mantiver em vigor Apólice de Responsabilidade Civil do Transportador – Carga – RCTR-C, com a cobertura adicional para as operações de carga e descarga.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) Danos às mercadorias em que não se verifiquem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias;
b) Danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
c) Danos causados a pessoas transportadas;
d) Danos resultantes de vícios próprios das mercadorias;
e) Danos consequentes da insuficiência ou impropriedade das embalagens;
f) Falta ou perda de peso das mercadorias, inclusive por vaporização, pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registos de medição;
g) Danos causados à mercadoria armazenada, em decorrência de contaminação, contato com outras mercadorias, influência de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais de qualquer espécie;
h) Perda de mercado, bem como da demora na entrega das mercadorias;
i) Danos causados às mercadorias por apodrecimento, fermentação, azedamento, mudança de cor, gosto, aroma ou qualquer alteração da constituição química ou do estado físico das mercadorias armazenadas;
j) Multas ou quaisquer despesas decorrentes da sobrestadia de navios;
k) Desaparecimento, extravio ou furto simples;
l) Danos causados por embarcação de qualquer espécie;
m) Danos decorrentes de Alagamento ou Inundação;
n) Danos causados a mercadorias deixadas ao ar livre;
o) Roubo ou Furto Qualificado de bens e mercadorias; e
p) Danos causados por ou a animais de qualquer tipo e/ou raça.

4. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Contrato de Seguro, exceto aquelas que conflitarem com estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA CB 06 – CONDOMÍNIOS COMERCIAIS – SHOPPING CENTERS

1. A responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros, causados a Terceiros, coberta na forma da Cláusula Riscos Cobertos das Condições Gerais desta Apólice, diretamente relacionada com:

a) Acidentes relacionados à existência, ao uso e à conservação do imóvel especificado neste Contrato de Seguro;
b) Acidentes causados pelas atividades comerciais do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
c) Acidentes causados pela má conservação de painéis de publicidade, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares no imóvel Segurado;
d) Acidentes causados pelas programações dos departamentos de marketing, publicidade e relações-públicas, desenvolvidas nas áreas do imóvel Segurado;
e) Acidentes causados pela realização de exposições e feiras de amostras, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel Segurado;
f) Acidentes causados pelos serviços prestados por Empregados do Segurado no imóvel especificado neste Contrato de Seguro, tais como, mas não limitados a porteiros, seguranças, pessoal de limpeza, no

desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;

g) Acidentes ocorridos durante a execução de pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel Segurado, tais como, mas não limitados à troca de vidro de uma vitrine de loja, substituição de luminárias e similares. E quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos estabelecimentos, para os quais caberá a contratação de seguro específico;

h) Infiltração de água, vazamento e explosão, desde que não resultantes do entupimento de calhas e demais sistemas de escoamento pela má conservação das instalações da rede de água, esgoto e gás, inclusive a rede de chuveiros automáticos (sprinklers);

i) Tumultos originados nas dependências do imóvel Segurado; e

j) Acidentes decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel Segurado ou de suas instalações que resultem em Danos Materiais a bens de Terceiros, inclusive "stands" e respectivas instalações, quando eles forem objeto de exposições e feiras de amostras realizadas no imóvel Segurado.

2. O termo "Segurado", quando utilizado nesta COBERTURA BÁSICA CB 06, significa não só o proprietário e o administrador do shopping center designado neste Contrato de Seguro, responsável pelo pagamento do Prêmio, mas também todos os comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidas no imóvel Segurado e explorando os ramos diversificados de comércio.

3. As disposições desta Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

4. Na hipótese de ocorrência de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização por Sinistro designado na Especificação da Apólice.

5. Os Segurados desta COBERTURA BÁSICA CB 05 são considerados Terceiros entre si, observadas as exclusões abaixo destas Condições Especiais e as demais disposições desta Apólice.

6. A exclusão de qualquer um dos condôminos implicará em sua exclusão da Apólice, sem qualquer devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

7. **RISCOS EXCLUÍDOS:**

7.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) Construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural do imóvel e de suas instalações, bem como por qualquer outro tipo de obra, inclusive instalações e montagens, salvo o disposto nas alíneas "e" e "g" constantes da cláusula 1 destas Condições Especiais;

b) Danos materiais causados a veículos quando não decorrentes da existência, uso e conservação dos imóveis ou instalações do local Segurado;

c) Danos materiais, roubo, furto simples ou furto qualificado ou desaparecimento de veículos, seus acessórios e/ou objetos que possam estar no seu interior;

d) Danos materiais a veículos em exposição ou àqueles que se encontrarem nos centros automotivos do imóvel Segurado, bem como o Roubo, Furto Simples ou Furto Qualificado ou desaparecimento destes veículos;

e) Instalações e montagens, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de Terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

f) Danos causados por produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros;

g) Danos sofridos por empregados do Segurado, durante o desempenho de suas funções;

h) Falhas profissionais dos Segurados e de qualquer pessoa relacionada com as atividades desenvolvidas no imóvel Segurado;

i) Roubo, Furto Simples ou Furto Qualificado ou desaparecimento dos bens objeto das exposições e feiras de amostra, bem como dos "stands" e respectivas instalações realizadas no imóvel Segurado;

j) **Danos materiais causados aos bens objeto das exposições e feiras de amostra, bem como aos stands e respectivas instalações, quando não decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel ou instalações do local Segurado;**

k) **Excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão, máquinas, aparelhos ou instalações existentes no estabelecimento;**

l) **Inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;**

m) **O presente Contrato de Seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário expressa na especificação da Apólice e mediante o pagamento do prêmio adicional respectivo, os danos materiais causados ao conteúdo das lojas decorrentes de incêndio e explosão, assim como os lucros cessantes diretamente decorrentes, em relação à responsabilidade daquele Segurado onde o incêndio ou a explosão teve início; e**

n) **Em relação ao fato gerador mencionado na alínea "f" do item 1 desta cláusula, quando relacionado a atividades de segurança e/ou vigilância exercidas pelo Segurado ou por terceiros por ele contratados, a garantia NÃO prevalecerá se houver caracterização de:**

(i) **quaisquer atos, omissões, práticas ou condutas que constituam ou alegadamente constituam racismo, discriminação racial, Aporofobia, xenofobia ou intolerância étnica; e**

o) **exercício de atividades de segurança e/ou vigilância em desacordo com a legislação aplicável, inclusive quando realizadas por empresa sem autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024, ou por profissional sem certificação, formação, habilitação, porte de arma ou qualquer outra autorização legalmente exigida para o exercício da respectiva atividade.**

8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Contrato de Seguro, exceto aquelas que conflitarem com estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA CB 07 – CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS

1. RISCOS COBERTOS:

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula de Riscos Cobertos das Condições Gerais desta Apólice, em razão de Danos Corporais e/ou Materiais causados a Terceiros, ocorridos nas dependências do imóvel identificado na Especificação da Apólice.

1.2. Para os efeitos desta COBERTURA BÁSICA CB 07, os condôminos proprietários e locatários de imóveis são equiparados a Terceiros e o termo 'Segurado' se refere à Pessoa Jurídica constituída, por força de lei, para administrar o Condomínio, representada por síndico eleito.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) **Danos causados a veículos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive Danos causados pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel Segurado;**

b) **Danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais;**

c) **Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no imóvel Segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel e quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos estabelecimentos, para os quais caberá a contratação de seguro específico;**

d) **Danos ao próprio imóvel Segurado e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto e/ou gás, inclusive rede de chuveiros automáticos ("splinklers"), se existente do condomínio;**

e) **Danos ao próprio imóvel Segurado e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração de água, quando se originarem nas instalações particulares de água, esgoto e/ou gás de qualquer condômino; e**

f) **Danos ao próprio imóvel Segurado e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão.**

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Contrato de Seguro, exceto aquelas que conflitarem com estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA CB 08 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros, causados a Terceiros, nos locais identificados na Especificação da Apólice, nos quais o Segurado preste serviços de movimentação de cargas e durante a prestação de tais serviços, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida de bens tangíveis, e desde que os Danos decorram de:

a) Incêndio e/ou explosão quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades, atingindo inclusive bens tangíveis e/ou imóveis circunvizinhos;

b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;

d) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

e) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

f) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

g) Atos de vandalismo, praticados por Empregados, prepostos e/ou terceiros contratados, **exceto quando o evento decorrer de, estiver relacionado a, ou for praticado como meio para a ocorrência de qualquer risco excluído, nos termos da Cláusula 5 das Condições Gerais**;

h) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados; e

i) Acidentes causados por bens tangíveis pertencentes a Terceiros, movimentados pelo Segurado, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida.

2. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).

3. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas “d)” e “e)”, a garantia somente prevalecerá se:

a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo; e

d) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

4. Em relação ao fato gerador aludido na alínea “f)”, a garantia somente prevalecerá se:

a) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da

realização dos serviços; e

b) Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

5. Em relação ao fato gerador aludido na alínea "g)", a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos relacionados a atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lockout" (locaute), conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens.

6. Em relação ao fato gerador aludido na alínea "h)", a garantia somente:

a) Funcionará em excesso aos seguros mais específicos DPVAT e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V); e

b) Se aplicará em proteção aos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

7. **RISCOS EXCLUÍDOS:**

7.1. NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) Causados a bens tangíveis, movimentados pelo Segurado nos locais de prestação dos serviços;

b) Causados a veículos, quando em lugares alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais lugares façam parte dos locais em que são prestados os serviços especificados neste contrato;

c) Causados a instalações e/ou equipamentos de propriedade de Terceiros, ocupadas e/ou operados pelo Segurado, localizados nos locais de prestação dos serviços e desde que os danos ocorram durante a execução desses serviços;

d) Resultantes de uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;

e) Causados a pessoas transportadas em locais não destinados a tal fim;

f) Resultantes de atrasos nas operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida; e

g) Causados por embarcações.

8. **PERÍODO DE COBERTURA:**

8.1. Esta cobertura tem início quando:

a) For iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou

b) O Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a Terceiros, existentes naqueles locais.

8.2. Esta cobertura finda quando:

a) For terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou

b) For devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a Terceiros, existentes naqueles locais.

9. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Contrato de Seguro, exceto aquelas que conflitarem com estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA CB 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros, causados a Terceiros, nos locais em que o Segurado preste serviços, e DURANTE a prestação de tais serviços, e desde que os referidos danos decorram dos seguintes fatos geradores:

a) Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades,

atingindo inclusive bens tangíveis e/ou imóveis circunvizinhos;

b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;

d) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

e) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

f) Atos de vandalismo, praticados por Empregados, prepostos e/ou Terceiros contratados, **exceto quando o evento decorrer de, estiver relacionado a, ou for praticado como meio para a ocorrência de qualquer risco excluído, nos termos da Cláusula 5 das Condições Gerais**; **mantém-se excluído ainda da presente cobertura, os atos de vandalismo que sejam oriundos de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lockout" (locaute), conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens**;

g) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;

h) Acidentes causados bens tangíveis pertencentes a Terceiros, movimentados, deslocados e/ou desmontados pelo Segurado; e

i) Acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados.

2. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("CLAIMS MADE BASIS").

3. Em relação à cobertura aqui apresentada, a garantia somente prevalecerá se:

a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo; e

d) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

4. Esta garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e o contratante dos serviços.

5. Considera-se também como Terceiro, para efeito desta cobertura, o contratante dos referidos serviços.

6. Esta cobertura funcionará em excesso aos seguros mais específicos SPVAT e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), e se aplicará em proteção aos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

7. <u>RISCOS EXCLUÍDOS</u>

7.1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie, tais como:

a) Sofridos pelos bens objetos da prestação de serviços;

b) Causados aos estabelecimentos situados nos locais de prestação dos serviços, e aos

respectivos conteúdos, inclusive máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, pertencentes a Terceiros, utilizados pelo Segurado durante a prestação de serviços;

c) Resultantes de uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;

d) Resultantes de atrasos na prestação de serviços;

e) Decorrentes do desaparecimento, extravio, Furto Simples, Furto Qualificado e Roubo de bens, inclusive dinheiro e Valores;

f) Consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou os danos materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço; e

g) Causados a veículos terrestres automotores estacionados nos locais em que são prestados os serviços.

8. PERÍODO DE COBERTURA:

8.1. No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

8.2. Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta cobertura:

a) Tem início quando:

I. For iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou

II. O Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a Terceiros, existentes naqueles locais.

b) Finda quando:

I. For terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou

II. For devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a Terceiros, existentes naqueles locais.

9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Contrato de Seguro, exceto aquelas que conflitarem com estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA CB 10 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as Reclamações de Terceiros decorrentes de Danos Materiais causados a bens de Terceiros confiados à guarda e vigilância do Segurado.

2. As empresas contratantes dos serviços prestados pelo Segurado serão consideradas Terceiros para efeito deste seguro.

3. A garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e o contratante.

4. Para fins desta cobertura, a prestação de serviços de segurança e/ou vigilância somente será considerada regular no âmbito dos Riscos Cobertos quando exercida em conformidade com a legislação aplicável, observadas as **exclusões desta Apólice para atos dolosos, ilícitos, criminosos ou discriminatórios e para atividades realizadas sem as autorizações, certificações, habilitações ou portes legalmente exigidos**.

4.1. Quando o risco envolver atividades de segurança e/ou vigilância próprias ou terceirizadas, o Segurado obriga-se a manter ou contratar, conforme aplicável, empresas e/ou profissionais regularmente autorizados, certificados, habilitados e/ou licenciados para o exercício da atividade, nos termos da legislação aplicável, incluindo o art. 4º da Lei nº 14.967/2024. O Segurado obriga-se, ainda, a apresentar à Seguradora, quando solicitado, comprovação da autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, bem como das

certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas, comunicando à Seguradora qualquer irregularidade, suspensão, cancelamento ou alteração relevante durante a vigência da Apólice.

5. RISCOS EXCLUIDOS:

5.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) Desaparecimento, extravio, Roubo, Furto Simples ou Furto Qualificado de veículos e Valores;

b) Danos a bens de Terceiros confiados à guarda e vigilância do Segurado quando decorrentes de incêndio e/ou explosão;

c) Acidentes causados por veículos ou a veículos, fora dos locais confiados à guarda e vigilância;

d) Utilização de veículos por pessoal inabilitado e/ou em atividades outras que não aquelas inerentes aos serviços de guarda e vigilância; e

e) da atividades de segurança privada, guarda ou vigilância exercidas pelo Segurado ou por terceiros por ele contratados em desconformidade com a legislação aplicável, inclusive quando realizadas por empresa sem autorização válida de funcionamento expedida pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024, ou por profissional sem a formação, certificação, habilitação ou demais requisitos legalmente exigidos para o exercício da atividade.

6. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Contrato de Seguro, exceto aquelas que conflitarem com estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA CB 11 – GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (I)

1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma da Clausula de Riscos Cobertos das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos Materiais causados a veículos de Terceiros, sob a guarda do Segurado, no(s) local(is) indicado(s) na Especificação da Apólice, decorrentes de:

a) Colisão entre veículos;

b) Colisão de veículo contra obstáculos;

c) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

d) Desabamento, total ou parcial;

e) Atos de vandalismo, praticados por Empregados, Prepostos e/ou Terceiros Contratados, **exceto quando o evento decorrer de, estiver relacionado a, ou for praticado como meio para a ocorrência de qualquer risco excluído, nos termos da Cláusula 5 das Condições Gerais**.

2. Na hipótese do local indicado na Especificação da Apólice se tratar de imóveis em condomínio residencial, fica estabelecido que os condôminos serão equiparados a Terceiros.

3. Esta cobertura visa proteger única e exclusivamente os interesses do Segurado e, em caso deste não ser o responsável pela administração / operação do local indicado na Especificação da Apólice, a cobertura deverá ser subsidiária à responsabilidade do operador. Caso o Segurado seja corresponsabilizado, essa cobertura deve funcionar em excesso à(s) cobertura(s) das Apólice(s) do(s) respectivo(s) administrador(es) / operador(es) do estacionamento.

4. Para efeitos desta cobertura, os veículos serão considerados sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na Apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

5. Em relação ao fato gerador mencionado nas alíneas "a)" e "b)" do item 1 desta cobertura, A GARANTIA NÃO PREVALECERÁ se o motorista, por ocasião da colisão, for o próprio usuário do veículo, proprietário legal não estiver legalmente habilitado e/ou agravar intencionalmente o risco.

6. RISCOS EXCLUÍDOS:

6.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) **Danos Materiais a veículos decorrentes de colisão contra obstáculos ou colisão entre veículos, quando o veículo não estiver sendo conduzido por Empregados do Segurado, com vínculo empregatício e devidamente habilitados;**

b) **Incêndio e/ou Explosão, Apropriação Indébita, Roubo ou Furto Simples ou Furto Qualificado de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;**

c) **Roubo, Furto Simples ou Furto Qualificado, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;**

d) **Manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**

e) **Insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;**

f) **Bens não classificáveis como veículos terrestres;**

g) **Danos causados aos veículos dentro dos estabelecimentos Segurados causados por quaisquer tipos de obras civis, montagem ou instalação;**

h) **Danos a qualquer outro bem deixado sob a guarda ou custódia do Segurado, que não seja veículo; e,**

i) **Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele realizados.**

6.2. ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DA COBERTURA ADICIONAL CORRESPONDENTE:

a) **Danos decorrentes da utilização de chapas de experiência (exceto se contratado as Coberturas Adicionais de Chapa de Experiência – Danos a Veículo ou Chapa de Experiência – Danos Causados Pelo Veículo);**

b) **Danos aos veículos sob guarda do Segurado, causados por Inundação e/ou Alagamento (exceto se contratado cobertura adicional Riscos de Inundação e Alagamento – Guarda de Veículos);**

c) **Danos causados durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) onde serão estacionados os veículos sob guarda do Segurado (exceto se contratado Cobertura Adicional de Prestação de Serviços de Manobrista ("Valet"), Custódia de Veículos Terrestres Automotores de Terceiros Percurso Entre O(s) Locais de Recepção dos Veículos e os Locais de Guarda de Veículos).**

6.3. Qualquer fato gerador não relacionado na cláusula "risco coberto" desta cobertura é risco excluído.

6.4. Cobertura amparando mais de um local de risco e/ou rede de estacionamentos:

a) **Na hipótese de contratação desta cobertura para amparar mais de um local de risco e/ou rede de estacionamentos, a relação dos locais de risco e/ou rede de estacionamentos deverão estar discriminadas na Especificação da Apólice.**

7. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS:</u>

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Contrato de Seguro, exceto aquelas que conflitarem com estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA CB 12 – GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (II)

1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma da Cláusula de Riscos Cobertos das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos Materiais causados a veículos de Terceiros sob a guarda do Segurado, no(s) local(is) indicado(s) na Especificação da Apólice, e decorrentes dos seguintes fatos geradores:

a) Furto Qualificado de veículo;

b) Roubo de veículo; e/ou

c) Incêndio e/ou Explosão

2. Para efeitos desta cobertura, os veículos se considerarão sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) identificados na Especificação da Apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

3. A cobertura de Furto Qualificado só prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

4. Na hipótese do local indicado na Especificação da Apólice se tratar de imóveis em condomínio, fica estabelecido que os condôminos serão equiparados a Terceiros.

5. Esta Apólice visa proteger única e exclusivamente os interesses do Segurado e, em caso deste não ser o responsável pela administração/operação do estacionamento, a cobertura deverá ser subsidiária à responsabilidade do operador e, caso o Segurado seja corresponsabilizado, essa Apólice deve funcionar em excesso à(s) Apólice(s) do(s) respectivo(s) administrador(es) / operador(es).

6. Em relação ao Fato Gerador mencionado na alínea (a), a garantia somente prevalecerá se:

a) For apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de veículos; ou

b) Ficar comprovada a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o Furto Qualificado, no caso de Segurados que não registrem, por escrito, a entrada e a saída de veículos.

7. <u>RISCOS EXCLUÍDOS:</u>

7.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Desaparecimento, Roubo, Furto Simples ou Furto Qualificado, bem como qualquer tipo de dano a veículos quando estes não estiverem nos locais descritos na especificação da apólice;

b) Desaparecimento, Roubo, Furto Simples ou Furto Qualificado de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não tenham sido guardados em boxe fechado com chave ou que não tenham sido acorrentadas em barras ou argolas de ferro fixadas ao solo;

c) Desaparecimento, Roubo, Furto Simples ou Furto Qualificado, perda ou extravio de partes do veículo, dentre elas, quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes. Exclui-se também os danos aos veículos decorrentes destes atos, tais como riscos, vidros quebrados, etc.;

d) Apropriação indébita bem como Roubo ou Furto Qualificado veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer empregado do Segurado;

e) Manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

f) Insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;

g) Bens não classificáveis como veículos terrestres; e

h) Desaparecimento, Extravio, Furto Simples de bens, documentos ou Valores sob a guarda ou custódia do Segurado.

7.2. ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DA COBERTURA ADICIONAL CORRESPONDENTE:

a) Danos decorrentes da utilização de chapas de experiência (exceto se contratado coberturas adicionais de Chapa de Experiência – Danos a Veículo ou Chapa de Experiência – Danos Causados Pelo Veículo);

b) Danos aos veículos sob guarda do Segurado, causados por Inundação e/ou Alagamento (exceto se contratado cobertura adicional Riscos de Inundação e Alagamento – Guarda de

Veículos);

c) Danos causados durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) onde serão estacionados os veículos de Terceiros sob guarda do Segurado (exceto se contratado a Cobertura Adicional de Prestação de Serviços de Manobrista ("Valet"), Custódia de Veículos Terrestres Automotores de Terceiros Percurso Entre O(s) Locais de Recepção dos Veiculos e os Locais de Guarda de Veículos).

8. COBERTURA AMPARANDO MAIS DE UM LOCAL DE RISCO E/OU REDE DE ESTACIONAMENTOS:

8.1. Na hipótese de contratação desta cobertura para amparar mais de um local de risco e/ou rede de estacionamentos, a relação dos locais de risco e/ou rede de estacionamentos deverão estar discriminadas na Especificação da Apólice.

9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais que não conflitarem com esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA CB 13 – GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (I)

1. RISCOS COBERTOS:

1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma da Cláusula de Riscos Cobertos das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos Materiais causados às embarcações de Terceiros sob a guarda do Segurado, nos locais indicados na Especificação da Apólice.

1.2. Este Contrato de Seguro abrange também as hipóteses de Roubo ou Furto Qualificado total dessas embarcações, bem como os Danos Materiais causados às referidas embarcações quando de sua retirada para a água e vice-versa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS:

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Roubo parcial ou Furto Qualificado parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo disposição em contrário na especificação da apólice;

b) Apropriação indébita, Roubo ou Furto Qualificado, mesmo total, das embarcações, se praticado por, ou em conivência com qualquer Empregado do Segurado;

c) Danos materiais consequentes da guarda das embarcações em locais inadequados, bem como da utilização de equipamentos em mau estado de conservação;

d) Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no imóvel Segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel e quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos estabelecimentos, para os quais caberá a contratação de seguro específico;

e) Danos materiais à própria embarcação que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem, lubrificação ou abastecimento nela realizados;

f) Danos materiais decorrentes de operações de salvamento e provas desportivas em geral; e

g) Furto Simples em geral.

2.2. Este contrato de seguro não abrange qualquer outro bem de Terceiro em poder do Segurado, que não seja uma embarcação.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA:

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, deverá o Segurado adotar todas as Medidas de Segurança e Recursos Técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Essas medidas incluirão:

a) A sinalização, através de boias, dos limites de território sob a responsabilidade do Segurado;

b) O fundamento adequado a cada tipo de embarcação;

c) A existência de boias fixadas a poitas de concreto; e

d) A manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada das embarcações do hangar.

3.2. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro.

4. <u>DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:</u>

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais que não conflitarem com esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA CB 14 - GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (II)

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio Adicional, o presente seguro se estende a cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de Danos causados a embarcações de Terceiros, utilizadas pelo Segurado durante a realização das atividades discriminadas na Especificação da Apólice.

2. A presente cobertura não se aplica a:

a) Desaparecimento, Roubo, Furto Simples ou Furto Qualificado, bem como apropriação indébita das embarcações;

b) Embarcações de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa Segurada, seus diretores ou administradores; e

c) Danos a bens e/ou mercadorias objetos das operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida.

3. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais que não conflitarem com esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA CB 15 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL

1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula de Riscos Cobertos das Condições Gerais, decorrente de Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros causados a Terceiros decorrentes de Acidentes ocorridos durante a Realização de obras civis e/ou Instalação e montagem, assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, indicados na Especificação da Apólice e relacionados com os seguintes Fatos Geradores:

a) Incêndio e/ou explosão;

b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c) Desabamento, total ou parcial de objetos utilizados pelo Segurado;

d) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas eventualmente;

e) Acidentes causados por defeito de funcionamento e erro humano na operação ou condução de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo Segurado;

f) Acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo Segurado;

g) Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode ser atribuída ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um Seguro para cobrir os danos ocasionados;

h) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas ou não, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação a atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta Apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os Danos ocasionados;

(i) Para fins desta cobertura, a prestação de serviços de segurança e/ou vigilância somente será considerada regular no âmbito dos Riscos Cobertos quando exercida em conformidade com a legislação aplicável, observadas as exclusões desta Apólice para atos dolosos, ilícitos, criminosos ou discriminatórios e para atividades realizadas sem as autorizações, certificações, habilitações

ou portes legalmente exigidos.

(ii) Quando o risco envolver atividades de segurança e/ou vigilância próprias ou terceirizadas, o Segurado obriga-se a manter ou contratar, conforme aplicável, empresas e/ou profissionais regularmente autorizados, certificados, habilitados e/ou licenciados para o exercício da atividade, nos termos da legislação aplicável, incluindo o art. 4º da Lei nº 14.967/2024. O Segurado obriga-se, ainda, a apresentar à Seguradora, quando solicitado, comprovação da autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, bem como das certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas, comunicando à Seguradora qualquer irregularidade, suspensão, cancelamento ou alteração relevante durante a vigência da Apólice.

i) Responsabilidades decorrentes de Danos causados a Terceiros em consequência da utilização eventual de veículos automotores, exceto aeronaves e embarcações, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. **Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do Seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado**; e

j) Danos Materiais a objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados sob a guarda do Segurado, exceto Valores em geral e veículos.

2. Em relação aos Fatos Geradores aludidos nesta cobertura a garantia somente prevalecerá se:

a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos; e

e) Os profissionais de segurança que porventura utilizem armas, sejam elas armas de fogo, armas brancas ou quaisquer outras espécies de armas, devem ser certificados para tal e deter o devido porte de arma. Todas as leis nacionais para o uso e porte de armas devem ser observadas.

3. Somente estarão amparados os eventos ocorridos a partir da data de início de Vigência do seguro conforme Especificação da Apólice, ainda que, o início da obra civil ou instalação e montagem, tenha ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice.

4. Está também compreendida nesta cobertura a Responsabilidade Civil atribuída ao Segurado de forma direta, solidária ou subsidiária pelos Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros causados a Terceiros por Empregados do Segurado.

5. Os proprietários e/ou administradores dos locais em que são realizadas as obras civis NÃO SÃO CONSIDERADOS TERCEIROS para fins desta cobertura, salvo menção em contrário na Especificação da Apólice.

6. A presente cobertura garante também:

a) Os Danos decorrentes da circulação de equipamentos motorizados do Segurado nas vias públicas adjacentes ao canteiro de obras ou ao imóvel onde são realizados os serviços, conforme especificado neste Contrato de Seguro, entendendo-se como equipamentos aqueles que pela legislação vigente não possam ser emplacados, como por exemplo, guindastes, empilhadeiras, dentre outros;

b) Os Danos Corporais causados por falhas de profissionais da área médica, médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, durante o atendimento em ambulatórios médicos existentes nos locais Segurados especificados neste Contrato de Seguros, desde que os ambulatórios sejam administrados pelo Segurado ou por Terceiros por ele contratado, conforme sublimite descrito em Especificação da

Apólice;

c) Os Danos Corporais causados a Terceiros, Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceirizados decorrentes exclusivamente do fornecimento e/ou comercialização de comestíveis e bebidas, dentro do prazo de validade e acondicionados de maneira apropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação vigente, para consumo nos restaurantes e lanchonetes nos estabelecimentos especificados neste Contrato de Seguros e desde que o fornecimento seja feito pelo próprio Segurado ou por Terceiros autorizados por ele;

d) Os Danos Corporais e os Danos Materiais resultantes da circulação de veículos terrestres motorizados, utilizados ocasionalmente a serviço do Segurado e desde que tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados a ele, de forma a permitir a contratação do seguro específico de responsabilidade civil facultativa de veículos;

e) Os Danos Corporais e os Danos Materiais causados por veículo de Terceiros, contratados pelo Segurado, para o transporte de seus próprios funcionários ou terceirizados, bolsistas e estagiários no trajeto de residência aos locais de trabalho e vice-versa, na medida em que o Segurado possa ser responsabilizado por reclamação de "ocorrência" desta natureza/evento. Ressalta-se que esta cobertura tem por objetivo garantir os interesses do Segurado, e, portanto, **jamais poderá ser utilizada em benefício dos proprietários dos referidos veículos**;

f) Os Danos Corporais e os Danos Materiais causados por equipamentos a serem utilizados na obra especificada na apólice, enquanto transportados por veículos de propriedade de empresas transportadoras de Terceiros e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas pelo Segurado para essa finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador. Consideram-se veículos, em relação a esta cobertura, aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados. **Ratifica-se, no entanto, que a cobertura expressa nesta condição somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos**; e

g) As Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros incorridas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("CLAIMS MADE BASIS").

7. Estarão amparados os acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

8.1. Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar Danos decorrentes de:

a) Desaparecimento, extravio, Furto Simples, Furto Qualificado e/ou Roubo de veículos, bens e Valores;

b) A responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

c) Danos causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;

d) Danos causados pela inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;

e) Não funcionamento ou desempenho abaixo do esperado em relação a máquina e/ou equipamento objeto da instalação, montagem ou assistência técnica e demais serviços cobertos por este contrato de seguro;

f) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalhos ainda não experimentados ou aprovados;

g) Danos causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem, instalação e/ou nos quais o Segurado faça manutenção ou execute serviços de assistência técnica;

h) Obras civis, instalações, montagens quando executados em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo e gás ("on-shore" [na terra] ou "off-shore" [no mar]);
i) Danos ocorridos após a entrega da obra ou da instalação e montagem ao seu proprietário caracterizada pela assinatura do termo de aceite. Em caso de obras a serem entregues em fases, ficam excluídos desta cobertura os Danos relacionados às fases já entregues;
j) Danos decorrentes da limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de Terceiros decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;
k) Danos causados a/ou por embarcações e/ou aeronaves de qualquer espécie; e
l) Utilização de explosivos, salvo convenção em contrário e expresso nesta Apólice e desde que esteja em conformidade com as autorizações e orientações dos órgãos competentes.

8.2. Esta Condição Especial não garante ainda, salvo convenção em contrário identificada na Especificação da Apólice e mediante o pagamento de Prêmio Adicional correspondente, Reclamações decorrentes de:

a) Danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
b) Danos Materiais causados ao proprietário da obra;
c) Danos causados por erro de projetos;
d) Danos Materiais causados entre empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer Terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra sob contrato firmado com o Segurado – Responsabilidade Civil Cruzada;
e) Danos causados por vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação; e
f) Danos causados por erro de projeto.

9. MEDIDAS DE SEGURANÇA:

9.1. O Segurado deverá observar e se obriga a adotar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere às medidas de segurança e de prevenção de Acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam apropriadas com o tipo de atividade realizada pelo Segurado, assim como deverá exigir das Empresas por ele contratadas, a adoção de tais medidas de segurança e de prevenção de Acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações, caso a cobertura faça parte deste Contrato de Seguro;
b) Adequado serviço de esgotamento de galerias e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa, em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
c) Durante eventual desaceleração ou paralisação da obra civis e/ou instalação, montagem, manutenção e/ou assistência técnica, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro de obra, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco; e
d) Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas constantes do item anterior.

9.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das medidas de segurança.

9.3. A inobservância das medidas de segurança pelo Segurado implica na perda de direito à Indenização.

10. CANCELAMENTO DESTA COBERTURA CB 14:

10.1. Além das situações previstas nas Condições Gerais, dar-se-á, automaticamente, o cancelamento desta cobertura, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se comprovado o abandono ou paralisação da obra civil objeto do contrato.

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

11.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Gerais da Apólice que não tiverem sido expressamente

alteradas por esta Cobertura CB 14.

COBERTURA BÁSICA CB 16 - EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E/OU SIMILARES

1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma da Cláusula de Riscos Cobertos das Condições Gerais desta Apólice e decorrente de Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros, causados a Terceiros e relacionados com eventos artísticos, esportivos e/ou similares realizados pelo Segurado e discriminados na Especificação da Apólice desde que ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na Apólice, durante o período de duração dos eventos por ele promovidos ou durante a montagem ou a desmontagem destes eventos.

2. Estão particularmente garantidos os Riscos Cobertos a seguir predeterminados, entre outros inerentes a realização dos eventos artísticos, esportivos e/ou similares realizados pelo Segurado, desde que não façam parte da cláusula de Riscos Excluídos também constante destas Condições Especiais:

a) Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades nos estabelecimentos especificados na Apólice;

b) Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários, stands, barracas e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado nos locais especificados na Apólice;

c) Tumultos ocorridos entre os espectadores por culpa do Segurado;

d) Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos locais de realização dos eventos, feiras e/ou similares;

e) Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode ser atribuída ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados; e

f) Acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados.

3. A palavra “Segurado” quando usada nesta Cobertura Básica CB 16, significa não só o promotor da exposição, feira e/ou evento, mas também, os expositores, participantes das feiras e empresas envolvidas nas montagens, desmontagens e realização do evento, feira e/ou exposição, relacionadas na Especificação da Apólice.

4. As disposições da presente Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

5. No caso de qualquer Risco Coberto, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização, o Limite Agregado ou o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.

6. Os Segurados acima discriminados são considerados Terceiros entre si.

7. A exclusão de qualquer dos Segurados será efetuada sem qualquer devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

8. **RISCOS EXCLUÍDOS**

8.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) Danos causados pela inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realiza o evento;

b) Reclamações resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos, feiras e/ou amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;

c) Danos causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno ou externo dos locais em que são realizados os eventos, feiras e/ou amostras;

d) Danos causados a/ou por embarcações e a/ou por aeronaves;

e) Desaparecimento, extravio, Furto Simples, Furto Qualificado e Roubo de bens, inclusive dinheiro e Valores;

f) Danos causados aos locais ocupados pelo Segurado, ou ao seu conteúdo, quando esses danos forem inerentes ao uso do local, como, por exemplo, o desgaste do piso, dos móveis, das instalações sanitárias, e situações afins;

g) Danos causados por presença de público acima da capacidade normal do local e previamente estabelecida pelas autoridades competentes;

h) Danos decorrentes da realização de espetáculos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público;

i) Danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes referente aos serviços de montagem e desmontagem do evento;

j) Danos materiais causados a contratados, subcontratados ou a quaisquer pessoas que trabalhem ou executem serviços durante a montagem e desmontagem da exposição, feira e/ou evento;

k) Danos causados pela utilização de fogos de artifícios e/ou similares;

l) Danos causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, inclusive dentro dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado; e

m) Danos causados aos artistas, atletas e/ou desportistas contratados ou convidados para participar ou atuar nos eventos artísticos, esportivos, exposições, feiras ou similares.

9. MEDIDAS DE SEGURANÇA:

9.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento, exposição e/ou feira realizada, inclusive as a seguir relacionadas:

a) não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinados aos espectadores do evento;

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior, **observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente**;;

c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia;

d) controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) vigilância e controle das saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc., observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente;

f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

g) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos; e

h) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

9.2. A INOBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS ACIMA IMPLICARÁ NA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO PELO SEGURADO.

10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

10.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais que não tiverem sido expressamente alteradas por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA CB 17 - PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros causados a Terceiros, nos locais relacionados na Especificação da Apólice, nos quais o Segurado promova e/ou patrocine COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS, e DURANTE o período de duração das mesmas, incluindo a montagem e a desmontagem das estruturas do evento e desde que os danos decorram de:

a) Incêndio e/ou explosão, originados dos veículos participantes das competições esportivas, e/ou pelo Segurado, sem dolo ou culpa grave, durante o exercício de suas atividades esportivas;

b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c) Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;

d) Acidentes causados por veículos participantes das competições esportivas, Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado e/ou pelos participantes das competições

e) esportivas, ainda que não lhes pertencentes;

f) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, e/ou pelos participantes das competições esportivas, ainda que não lhes pertencentes;

g) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, e/ou pelos participantes das competições esportivas, ainda que não lhes pertencentes;

h) Atos de vandalismo, praticados por Empregados, prepostos e/ou Terceiros contratados, **exceto quando o evento decorrer de, estiver relacionado a, ou for praticado como meio para a ocorrência de qualquer risco excluído, nos termos da Cláusula 5 das Condições Gerais**;

i) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;

j) Tumultos ocorridos entre os espectadores; e

k) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente.

1.1. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).

1.2. Em relação às alíneas “e)” e “f)” do item 1 desta cobertura, a garantia somente prevalecerá se:

a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos,

equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo; e

d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.3. Em relação à alínea "g)" do item 1 desta cobertura, a garantia somente prevalecerá se:

a) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis; e

b) Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.4. Em relação à alínea "h)" do item 1 desta cobertura, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo for consequência de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock- out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens.

1.5. A garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os pilotos e/ou desportistas participantes da competição e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

1.6. Os pilotos e/ou desportistas participantes da competição NÃO SÃO CONSIDERADOS TERCEIROS nesta cobertura, salvo menção em contrário na Especificação da Apólice.

1.7. Em relação à alínea de letra 'i', a garantia somente:

a) Funcionará em excesso aos seguros mais específicos SPVAT e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V); e

b) Se aplicará em proteção aos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS:

2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) Causados aos estabelecimentos situados nos locais de promoção das competições, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas e similares;

b) Resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, das competições, assim como de sua não realização ou cancelamento;

c) Causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as competições;

d) Causados a embarcações;

e) Causados por embarcações, quando as competições envolverem apenas veículos terrestres motorizados;

f) Causados a aeronaves;

g) Causados por aeronaves;

h) Causados por presença de público acima da capacidade previamente estabelecida pela autoridade competente;

i) Decorrentes da promoção de competições em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a sua capacidade de público; e

j) **Causados pelos veículos inscritos nas competições, durante os trajetos de ida para os locais dos eventos e/ou de retorno daqueles locais.**

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA:

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam recomendáveis para o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

a) **Proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores;**

b) **Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas aos espectadores , observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente;**

c) **Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**

d) **Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**

e) **Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc., observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente;**

f) **Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;**

g) **Existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;**

h) **Existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos; e**

i) **Tratando-se de competição envolvendo veículos aquáticos motorizados:**

I. **A sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado; e**

II. **A manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada dos veículos.**

3.2. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a garantia concedida por esta cobertura.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais que não tiverem sido expressamente alteradas por esta Cobertura.

4.2. Esta cobertura NÃO pode ser contratada em Apólices à Base de Reclamações.

COBERTURA BÁSICA CB 18- PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros causados a Terceiros, nos locais especificados na Apólice, nos quais o Segurado

promova exposições e/ou feiras de amostras, e durante o período de duração das mesmas, e desde que os danos decorram de:

a) Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades, atingindo inclusive bens tangíveis e/ou imóveis circunvizinhos;

b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c) Desabamento, total ou parcial, inclusive de "stands", barracas, estantes e similares utilizados nas exposições ou nas feiras de amostras;

d) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;

e) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

f) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

g) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

h) Atos de vandalismo, praticados por Empregados, Prepostos e/ou Terceiros contratados, **exceto quando o evento decorrer de, estiver relacionado a, ou for praticado como meio para a ocorrência de qualquer risco excluído, nos termos da Cláusula 5 das Condições Gerais**;

i) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados; e

j) Acidentes causados POR bens tangíveis, pertencentes a Terceiros, em exposição ou demonstração, ou, ainda, vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer outra forma comercializados pelos expositores ou participantes das feiras de amostras, ressalvados os riscos especificamente excluídos nesta cobertura.

1.1. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).

1.2. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas “e)” e “f)”, acima, a garantia somente prevalecerá se:

a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo; e

d) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.3. Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea “g)”, a garantia somente prevalecerá se:

a) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b) Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.4. Em relação ao Fato Gerador mencionado na alínea “h)” acima, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, “lockout” (locaute), rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, terrorismo, destruição ou requisição

decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências.

1.5. A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os expositores ou participantes das feiras de amostras e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

1.6. Estão também incluídos na garantia os "stands", as barracas, as estantes e similares, utilizados nas exposições e feiras de amostras, quando pertencentes a Terceiros.

1.7. Consideram-se também, como Terceiros, para efeito desta cobertura, os expositores e os participantes das feiras de amostras.

1.8. Em relação ao fato gerador aludido na alínea "i)" acima, a garantia somente:

a) Funcionará em excesso aos seguros mais específicos SPVAT e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V); e

b) Se aplicará em proteção aos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS:

2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie:

a) Causados aos estabelecimentos nos quais são promovidas as exposições ou feiras de amostras, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas, e similares, ressalvado o item 5 acima;

b) Resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos à data de início ou de término das exposições ou feiras de amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;

c) Desaparecimento, extravio, Furto Simples, Furto Qualificado e Roubo de bens, inclusive dinheiro e Valores;

d) Causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras, exceto quando se tratar de mercadorias de propriedade de Terceiros, em exposição ou demonstração naqueles locais;

e) Decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "containers";

f) Causados a embarcações, exceto quando se tratar de mercadorias de propriedade de Terceiros, em exposição ou demonstração nos locais de promoção das exposições ou feiras de amostras;

g) Decorrentes de vício próprio, insuficiência ou impropriedade de embalagem, dos bens em exposição ou demonstração; e

h) Causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA:

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

a) Proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos visitantes do evento;

b) Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas mencionadas no inciso precedente, observando-se que, quando tais

atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente;

c) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d) Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc., observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente;

f) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

g) Existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos; e

h) Existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sob aquelas.

4.2. Em particular, aplicando-se apenas para esta cobertura:

a) Fica excluído a guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou Valores de Terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS MATERIAIS causados a bens tangíveis pertencentes a Terceiros e/ou DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS causados POR bens tangíveis pertencentes a Terceiros, em exposição ou demonstração, ou, ainda, vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer forma comercializados, NOS LOCAIS em que o Segurado promova EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, e DURANTE o período de duração das mesmas; e

b) Fica excluído os danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a Terceiros, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A bens tangíveis pertencentes a Terceiros, em exposição ou demonstração NOS LOCAIS em que o Segurado promova EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, quando transportados pelo Segurado EXCLUSIVAMENTE naqueles locais.

4.3. Esta cobertura NÃO pode ser contratada em Apólices à Base de Reclamações.

4.4. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido expressamente alteradas por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA CB 19 - PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES OU EM FEIRAS DE AMOSTRAS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros, causados a Terceiros, nos locais especificados na Apólice, nos quais o Segurado participe de exposições ou feiras de amostras, e DURANTE o período de duração das mesmas, e desde que os danos decorram de:

a) Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades, atingindo inclusive bens tangíveis e/ou imóveis circunvizinhos;

b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c) Desabamento, total ou parcial, de "stands", barracas, estantes e similares, utilizados pelo Segurado para expor ou demonstrar seus produtos;

d) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;

e) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

f) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

g) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

h) Atos de vandalismo perpetrados por empregados e/ou prepostos do Segurado, exceto se em resultado de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lockout" (locaute), conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens, **exceto quando o evento decorrer de, estiver relacionado a, ou for praticado como meio para a ocorrência de qualquer risco excluído, nos termos da Cláusula 5 das Condições Gerais**;

i) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados; e

j) Acidentes causados POR produtos expostos ou em demonstração pelo Segurado, ou por ele vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer outra forma comercializados, ressalvados os riscos especificamente excluídos nesta cobertura.

1.1. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).

1.2. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas “e)” e “f)”, acima, a garantia somente prevalecerá se:

a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.3. Em relação ao fato gerador aludido na alínea “g)”, acima, a garantia somente prevalecerá se:

a) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b) Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.4. Estão também incluídos na garantia os "stands", as barracas, as estantes e similares, quando pertencentes a Terceiros, e utilizados pelo Segurado para expor ou demonstrar seus produtos.

1.5. A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os promotores das exposições ou das feiras de amostras.

1.6. Consideram-se também, como Terceiros, para efeito desta cobertura, os demais expositores e participantes das feiras de amostras, assim como os promotores dos eventos.

1.7. Em relação ao fato gerador aludido na alínea "i)" acima, a garantia somente:

a) Funcionará em excesso aos seguros mais específicos SPVAT e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V); e

b) Se aplicará em proteção aos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS:

2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) Causados aos estabelecimentos nos quais são promovidas as exposições ou feiras de amostras, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas e similares;

b) Resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos à data de início ou de término das exposições ou feiras de amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;

c) Desaparecimento, extravio, Furto Simples, Furto Qualificado e roubo de bens, inclusive dinheiro e Valores;

d) Causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras, exceto quando se tratar de mercadorias de propriedade de Terceiros, em exposição ou demonstração naqueles locais;

e) Decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "containers";

f) Causados a embarcações, exceto quando se tratar de mercadorias de propriedade de Terceiros, em exposição ou demonstração nos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras;

g) Decorrentes de vício próprio, insuficiência ou impropriedade de embalagem, dos produtos do Segurado em exposição ou demonstração; e

h) Causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas.

2.2. Excluem-se da cobertura os Danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a Terceiros, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A bens tangíveis pertencentes a Terceiros, em exposição ou demonstração NOS LOCAIS em que o Segurado participe de EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, quando transportados pelo Segurado EXCLUSIVAMENTE naqueles locais.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA:

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

a) Proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas controladas pelo Segurado e destinadas aos visitantes do evento; e

b) Proteção adequada de todas as instalações elétricas nas áreas controladas pelo Segurado.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais que não tiverem sido expressamente

alteradas por esta Cobertura.

4.2. Esta cobertura NÃO pode ser contratada em Apólices à Base de Reclamações.

COBERTURA BÁSICA CB 20 – PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros, causados a Terceiros, provocados por anúncios e/ou ANTENAS de propriedade do Segurado, ou por ele administrados, alugados ou arrendados, INSTALADOS NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, e desde que os Danos decorram dos seguintes Fatos Geradores:

a) Incêndio e/ou explosão ocorridos direta e exclusivamente nos anúncios e/ou antenas;

b) Queda, deslocamento ou desabamento (total ou parcial), dos anúncios e/ou das antenas, ou de quaisquer de suas partes;

c) Acidentes causados por ações necessárias à manutenção, conservação e alteração dos anúncios e/ou antenas, mesmo que realizadas apenas eventualmente, quando efetuadas por empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou Terceiros contratados;

d) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais em que estão instalados os anúncios e/ou antenas; e

e) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais em que estão instalados os anúncios e/ou antenas.

1.1. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).

1.2. Em relação ao fato gerador aludido na alínea “c)” do item 1 desta cobertura, a garantia somente prevalecerá se:

a) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b) Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.3. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas “d)” e “e)”, a garantia somente prevalecerá se:

a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo; e

d) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie:

a) Causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;

b) Decorrentes de o anúncio e/ou antena não funcionar ou não ter o desempenho esperado;

c) Causados ao anúncio e/ou à antena;

d) **Causados ao proprietário do local da instalação do anúncio e/ou antena, quando o proprietário não for o próprio Segurado;**

e) **Causados a quaisquer Terceiros que trabalhem ou executem serviços no local da instalação do anúncio e/ou antena;**

f) **Causados a bens de propriedade do Segurado; e**

g) **Decorrentes da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, à exceção de Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros, causados a Terceiros, provocados por ANÚNCIOS E/OU ANTENAS de propriedade do Segurado, ou por ele administrados, alugados ou arrendados.**

2.2. Excluem-se da cobertura os Danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a Terceiros, à exceção de DANOS MATERIAIS causados a bens tangíveis pertencentes a Terceiros, em exposição ou demonstração NOS LOCAIS em que o Segurado participe de EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, quando transportados pelo Segurado EXCLUSIVAMENTE naqueles locais.

2.3. Este seguro não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, mediante pagamento de Prêmio Adicional e inclusão de cláusula adicional respectiva, os danos causados durante os serviços de instalação e montagem dos anúncios e antenas, executados pelo Segurado ou por empresas por ele contratadas.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA:

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado adotar todas as determinações das autoridades competentes relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se refere à manutenção das instalações elétricas e dos componentes de sustentação dos anúncios e/ou antenas, de modo a prevenir a ocorrência de curtos-circuitos, corrosão e/ou quaisquer outras situações de Agravamento de Risco.

3.2. Em caso de Sinistro, o Segurado perderá o direito à indenização se comprovada, pela Seguradora, a inobservância das recomendações acima.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais que não tiverem sido expressamente revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA CB 21 – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula de Riscos Cobertos das Condições Gerais desta Apólice, diretamente relacionada com Danos causados a Terceiros pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir; e por animais domésticos, cuja posse o Segurado detenha.

2. Estas Condições Especiais garantem os Danos a Terceiros resultantes da existência, uso e conservação da residência do Segurado, conforme o local indicado na Especificação da Apólice, assim como a queda de objetos do mesmo imóvel ou em razão do lançamento deles em lugar indevido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) **Danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;**

b) **Danos causados por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barcos a remo e veleiros de até 7 metros de comprimento;**

c) **Exercício de atividade profissional, comercial ou industrial;**

d) **Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no imóvel segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel e quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos imóveis, para os quais caberá a contratação de seguro específico;**

e) **Exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático, "surf", "windsurf", voo livre, bem como qualquer esporte a vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais; e**

f) **Danos materiais e/ou danos corporais sofridos por empregados domésticos do segurado enquanto no exercício de suas funções.**

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido expressamente alteradas por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA CB 22 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros, causados a passageiros transportados em embarcações, relacionadas explicitamente na Apólice, de propriedade do Segurado, ou por ele alugadas, arrendadas, administradas ou controladas, compreendidas as operações de embarque e desembarque, e desde que os danos decorram de:

a) Incêndio e/ou explosão, quando de responsabilidade do Segurado, durante o exercício de suas atividades;

b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c) Abalroamento, contra outras embarcações, ou cais, boias ou quaisquer outros obstáculos;

d) Submersão, parcial ou total;

e) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;

f) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

g) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

h) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes; e

i) Atos de vandalismo, praticados por Empregados, Prepostos e/ou Terceiros contratados, **exceto quando o evento decorrer de, estiver relacionado a, ou for praticado como meio para a ocorrência de qualquer risco excluído, nos termos da Cláusula 5 das Condições Gerais**.

1.1. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).

1.2. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas “f)” e “g)” acima, a garantia somente prevalecerá se:

a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo; e

d) For comprovado que as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.3. Em relação ao fato gerador aludido na alínea “h)” acima, a garantia somente prevalecerá se:

a) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os passageiros

da realização dos serviços; e

b) Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.4. Em relação ao fato gerador mencionado na alínea "i", a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock- out" (locaute), conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens.

1.5. Para efeito desta cobertura, SOMENTE os passageiros são considerados Terceiros.

1.6. A garantia dada por esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPEM das embarcações relacionadas na Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie:

a) Causados a equipamentos e/ou instalações, pertencentes a Terceiros, utilizados pelo Segurado durante a prestação dos serviços de transporte;

b) Resultantes do uso de embarcações inadequadas ao transporte de passageiros;

c) Resultantes de atrasos nos horários previstos para as saídas e/ou as chegadas;

d) Causados quando as embarcações estiverem sendo utilizadas em serviços diversos daqueles especificados nesta cobertura e fora das linhas de exploração concedidas ao Segurado;

e) Causados quando as embarcações estiverem sendo dirigidas por pessoas sem a habilitação legal;

f) Causados por embarcações não devidamente licenciadas;

g) Causados quando as embarcações estiverem trafegando com excesso de lotação, considerado o limite máximo estabelecido pelas autoridades competentes;

h) Causados a outras embarcações, a seus ocupantes e/ou a bens por elas transportados;

i) Causados a estacas, cais, píer, portos, embarcadouros ou construções similares;

j) Decorrentes de acidentes envolvendo embarcações, nas hipóteses em que o respectivo termo de vistoria emitido pela capitania dos portos e/ou qualquer outro órgão oficial que regulamente tal atividade, esteja vencido, ou ainda, embora não vencido, registre exigências que não tenham sido cumpridas; e

k) Decorrentes do desaparecimento, extravio, Furto Simples, Furto Qualificado e Roubo de bens, inclusive dinheiro e Valores.

2.2. Em relação à alínea "k)" acima, excetuam-se as bagagens de passageiros, QUE NÃO CONTENHAM DINHEIRO OU VALORES, desde que guardadas em locais apropriados, fechados à chave, com a emissão obrigatória de recibo pelo Segurado, individualizado por volume transportado.

3. PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO:

3.1. A GARANTIA DESTA COBERTURA ESTÁ LIMITADA EXCLUSIVAMENTE AO PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO EXPLICITAMENTE INDICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o transporte de passageiros em embarcações, inclusive as relacionadas a seguir:

a) **Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação das embarcações, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica; e**

b) **Controle do fluxo de passageiros nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos.**

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais que não tiverem sido expressamente alteradas por esta Cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL CA 01 - RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE EXCURSÕES TURÍSTICAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E EDUCACIONAIS, PROMOVIDAS EM LOCAL DISTINTO DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos causados a Terceiros, durante a realização de excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado.

2. Os Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, assim como contratados eventuais, equiparam-se a Terceiros nesta cobertura quando participarem dos eventos por ela garantidos, e desde que não estejam a serviço do Segurado durante sua realização.

3. **Riscos Excluídos:**

3.1. Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Condições Especiais deste Contrato de Seguro, não estão garantidas por esta cobertura quaisquer despesas do Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie, causados por veículos em geral, excetuados Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados por:

a) Veículos terrestres não motorizados;

b) Barcos a remo; e

c) Veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento.

4. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de Prêmio Adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a COBERTURA BÁSICA 01 - OPERAÇÕES.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 02 – DANOS CAUSADOS POR VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos causados a Terceiros, decorrentes de Acidentes ocorridos com vagões e/ou locomotivas, de propriedade do Segurado, ou por ele alugados e/ou arrendados, ou, ainda, a seu serviço, nos locais especificados na Apólice.

2. **Riscos Excluídos:**

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais deste Contrato de Seguro, não estarão cobertos os Danos:

a) Causados às mercadorias, que, eventualmente, estejam sendo transportadas nos vagões acima aludidos;

b) Causados pelas mercadorias, que, eventualmente, estejam sendo transportadas nos vagões acima aludidos; e

c) Causados aos próprios vagões e locomotivas, quando de propriedade de Terceiros, exceto se manobrados, por ocasião dos Acidentes, por Empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado, ou, ainda, por Terceiros por ele contratados.

3. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a COBERTURA BÁSICA 01 – OPERAÇÕES ou a COBERTURA BÁSICA 05 - ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES.

4. Ratificam-se as condições gerais e condições especiais da Apólice, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 03 - ERRO DE PROJETO – PRODUTOS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos causados a Terceiros por Produtos pelos quais o Segurado é responsável, depois de terem sido entregues em locais por ele não ocupados, administrados ou controlados, desde que os Danos tenham decorrido exclusivamente de imperfeições dos Produtos devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto.

2. Para fins desta cobertura, aplicam-se as seguintes definições:

(i) **Produtos**: quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais.

(ii) **Produtos pelos quais o Segurado é responsável**: são aqueles que tiverem sido produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo Segurado, sendo, portanto, de sua responsabilidade.

3. Riscos Excluídos:

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e das COBERTURAS CB 02 e CB 03, exceto os que contrariarem as estas disposições, estão excluídos também os riscos decorrentes de:

a) Produtos da caça; e

b) Produtos do solo, da pecuária e da pesca que não tenham sido submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.

4. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a COBERTURA BÁSICA CB 02 – RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS ou COBERTURA BÁSICA CB 03 – PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 04 - RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO - "*PRODUCT RECALL*"

1. Esta cobertura garante as despesas efetuadas pelo Segurado, necessárias para retirar do mercado, parcial ou integralmente, Produtos pelos quais o Segurado é responsável, desde que localizados no Brasil, depois de terem sido entregues em locais por ele não ocupados, administrados ou controlados, em consequência da possibilidade de tais produtos causarem Danos Materiais, Danos Corporais e Prejuízos Financeiros a Terceiros, desde que os Produtos tenham sido fabricados durante a Vigência desta cobertura.

2. Tais despesas, devidamente comprovadas, limitam-se às seguintes hipóteses:

a) Anúncios em veículos de comunicação;

b) Correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, etc.;

c) Contratação de pessoal externo especializado em estratégias de "marketing" para minimizar os efeitos do evento;

d) Transporte dos produtos retirados;

e) Armazenamento dos produtos defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição;

f) Contratação da mão-de-obra necessária para efetuar as operações relacionadas com a retirada dos produtos do mercado, inclusive desmontagem e remontagem.

3. A necessidade de retirar e/ou substituir os Produtos deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

4. Para fins desta cobertura, aplicam-se as seguintes definições:

(i) **Produtos**: quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais.

(ii) **Produtos pelos quais o Segurado é responsável**: são aqueles que tiverem sido produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo SEGURADO, sendo, portanto, de sua responsabilidade.

(iii) **"Product Recall"**: trata-se da retirada de produtos já colocados no mercado consumidor, para reparação e/ou substituição, em razão de posterior constatação da presença de algum tipo de problema nos mesmos.

5. Riscos Excluídos

5.1. Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, não

estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas pelo Segurado para retirar do mercado, e/ou substituir, produtos pelos quais o Segurado é responsável, se:

a) Tais ações tiverem sido impostas ao Segurado por qualquer autoridade, governamental ou pública;

b) Tais ações tiverem sido decididas exclusivamente em decorrência de os Produtos terem sido entregues e/ou remetidos indevidamente, pelo Segurado e/ou em seu nome;

c) Tais ações tiverem resultado exclusivamente da exposição dos produtos ao tempo, ou devido a dano externo, perda, e/ou deterioração gradativa dos mesmos;

d) Tais Produtos não tiverem sido entregues a clientes, tendo permanecido sob os cuidados, a custódia e/ou o controle do Segurado, ou de sua matriz, subsidiárias e/ou coligadas;

e) Tais quantias se referirem a impostos de importação, encargos alfandegários, e/ou impostos de valor acrescido, incorrido ou devido, vinculados aos produtos retirados do mercado e/ou substituídos.

5.2. Não estão garantidas por esta cobertura quaisquer reclamações, indenizações, acordos, condenações, despesas ou custos relacionados a Danos Morais, danos à imagem ou quaisquer outros danos de natureza extrapatrimonial, ainda que decorrentes direta ou indiretamente de evento que enseje a retirada de produtos do mercado ("Product Recall").

6. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de Prêmio Adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a COBERTURA BÁSICA CB 02 – PRODUTOS e COBERTURA BÁSICA CB 03 – PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS.

7. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 05 - RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO - "PRODUCT RECALL" (PRODUTOS NO EXTERIOR)

1. Esta cobertura garante as despesas efetuadas pelo Segurado, necessárias para retirar do mercado, parcial ou integralmente, Produtos pelos quais o Segurado é responsável, localizados no exterior, depois de terem sido entregues em locais por ele não ocupados, administrados ou controlados, em consequência da possibilidade de tais Produtos causarem Danos Materiais, Danos Corporais e/ou Prejuízos Financeiros a Terceiros, desde que os Produtos tenham sido fabricados durante a vigência desta cobertura e tenham sido enviados a outros países listados na Especificação da Apólice.

2. Tais despesas, devidamente comprovadas, limitam-se às seguintes hipóteses: Anúncios em veículos de comunicação;

a) Correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, etc.;

b) Contratação de pessoal externo especializado em estratégias de marketing para minimizar os efeitos do evento;

c) Transporte dos produtos retirados;

d) Armazenamento dos produtos defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição;

e) Contratação da mão-de-obra necessária para efetuar as operações relacionadas com a retirada dos produtos do mercado, inclusive desmontagem e remontagem.

3. Para fins desta cobertura, aplicam-se as seguintes definições:

(i) **Produtos**: quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais.

(ii) **Produtos pelos quais o Segurado é responsável**: são aqueles que tiverem sido produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo Segurado, sendo, portanto, de sua responsabilidade.

(iii) **"Product Recall"**: trata-se da retirada de produtos já colocados no mercado consumidor, para reparação e/ou substituição, em razão de posterior constatação da presença de algum tipo de problema nos mesmos.

4. A necessidade de retirar e/ou substituir os produtos deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

5. Riscos Excluídos:

5.1. Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas pelo Segurado, para retirar do mercado, e/ou substituir, Produtos pelos quais o mesmo é responsável, se:

a) Tais ações tiverem sido impostas ao Segurado por qualquer autoridade, governamental ou pública;

b) Tais ações tiverem sido decididas exclusivamente em decorrência de os Produtos terem sido entregues e/ou remetidos indevidamente pelo Segurado e/ou em seu nome;

c) Tais ações tiverem resultado exclusivamente da exposição dos produtos ao tempo, ou devido a dano externo, perda, e/ou deterioração gradativa dos mesmos;

d) Tais Produtos não tiverem sido entregues a clientes, tendo permanecido sob os cuidados, a custódia e/ou o controle do Segurado, ou de sua matriz, subsidiárias e/ou coligadas;

e) Tais quantias se referirem a impostos de importação, encargos alfandegários, e/ou impostos de valor acrescido, incorrido ou devido, vinculados aos produtos retirados do mercado e/ou substituídos.

5.2. Não estão garantidas por esta cobertura quaisquer reclamações, indenizações, acordos, condenações, despesas ou custos relacionados a Danos Morais, danos à imagem ou quaisquer outros danos de natureza extrapatrimonial, ainda que decorrentes direta ou indiretamente de evento que enseje a retirada de produtos do mercado ("Product Recall").

6. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a COBERTURA ADICIONAL CA 46.

7. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 06 - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR PRODUTOS DE SUA PROPRIEDADE TRANSPORTADOS POR TERCEIROS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil subsidiária do Segurados por Danos causados a Terceiros, por Produtos pelos quais o Segurado é responsável, enquanto transportados em veículos de propriedade de empresas transportadoras de Terceiros, legalmente constituídas e especializadas, desde que os Danos causados a Terceiros sejam igualmente amparados pela COBERTURA BÁSICA CB 01 que deverá ter sido necessariamente contratada.

2. Consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários, devidamente licenciados.

3. Em relação a vazamento de produtos, essa garantia prevalecerá exclusivamente se o vazamento dos produtos tiver se iniciado em data claramente identificada, e cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início.

4. Em relação à poluição e/ou contaminação, essa garantia somente prevalecerá se a poluição e/ou contaminação provocadas pelos produtos pelos quais o Segurado é responsável tiverem se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início do evento.

5. Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro de responsabilidade civil, obrigatório e/ou facultativo, e, quando for o caso, em relação ao SPVAT, ao DPEM e ao RETA, contratados para os veículos transportadores, podendo ser acionada somente após esgotamento dos limites de indenização garantidos pelos referidos seguros

6. Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, e em hipótese alguma em benefício dos proprietários dos veículos.

7. Riscos Excluídos

7.1. Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Condições Especiais, bem como aquelas vinculadas à COBERTURA BÁSICA CB 01 - OPERAÇÕES, ressalvados os que

contrariarem as presentes disposições, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie, ocorridos durante o transporte, efetuado por Terceiros, de produtos pelos quais o Segurado é responsável, causados:

a) As pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

b) Ao veículo transportador;

c) Pelo veículo transportador, exclusivamente, sem participação dos produtos e de suas embalagens;

d) Pelo descumprimento de leis ou regulamentos relativos ao veículo transportador, aos produtos transportados, e/ou ao meio ambiente; e

e) A elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.

8. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a COBERTURA BÁSICA CB 01 - OPERAÇÕES.

9. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 07 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORIFICAS

1. Por meio desta Cobertura Adicional, o seguro garantirá os Danos Materiais involuntariamente causados a bens tangíveis de Terceiros, guardados, custodiados, transportados ou movimentados pelo Segurado, no interior dos estabelecimentos especificados neste Contrato de Seguro, em decorrência de Acidentes relacionados com a paralisação de máquinas frigoríficas, decorrentes exclusivamente de:

a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, vazamento, descarga, evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração; ou,

b) Falha e/ou defeito de gerador de emergência, acionado em consequência da interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da empresa fornecedora ou concessionária desse serviço, desde que esta interrupção perdure por, no máximo, vinte e quatro horas consecutivas, ou em períodos alternados, ao longo de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total máximo de 24 (vinte e quatro) horas, esta última hipótese condicionada a que as interrupções tenham sido todas causadas por um mesmo fato gerador.

2. Riscos excluídos

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, esta cobertura não garante reclamações decorrentes de:

a) Uso de equipamentos inadequados às operações realizadas; Danos causados as pessoas transportadas;

b) Danos resultantes de vícios próprios das mercadorias;

c) Danos consequentes da insuficiência ou impropriedade das embalagens;

d) Falta ou perda de peso das mercadorias, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;

e) Danos causados à mercadoria armazenada decorrente de contato com outras mercadorias, exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais de qualquer espécie;

f) Perda de mercado, bem como da demora na entrega das mercadorias;

g) Danos causados às mercadorias por apodrecimento, fermentação, azedamento, mudança de cor, gosto, aroma ou qualquer alteração da constituição química ou do estado físico das mercadorias armazenadas, não resultantes de falhas de refrigeração, conforme alistado acima, objeto desta cobertura;

h) Prejuízos Financeiros resultantes de atraso nas operações de carga e descarga, bem como multas ou quaisquer despesas decorrentes da sobrestadia de navios;

i) **Danos à mercadoria armazenada decorrentes de incêndio e/ou explosão; Desaparecimento, extravio ou furto simples;**

j) **Danos causados por embarcação de qualquer espécie; Danos decorrentes de alagamento, inundação; e Roubo ou Furto Qualificado de bens e mercadorias.**

3. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, pelo menos uma das coberturas básicas a seguir: CB 05 - ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES, CB 18 - PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS, ou CB 19 - PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES OU EM FEIRAS DE AMOSTRA.

4. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 08 – DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, POR CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS

1. Por meio desta Cobertura Adicional, o seguro garantirá reclamações decorrentes de:

a) Danos Materiais involuntariamente causados às mercadorias de propriedade de Terceiros em poder do Segurado, ocorridos nos locais especificados na Apólice, ocasionados, exclusivamente, por contaminação e/ou contato com outras mercadorias.

2. Riscos excluídos

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e especiais, estão excluídos, também:

a) **Danos aos bens e mercadorias resultantes da insuficiência ou impropriedade de embalagens;**

b) **Falta ou perda de peso das mercadorias, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;**

c) **Danos às mercadorias consequentes do período de depósito e armazenamento;**

d) **Perda de mercado, bem como Danos decorrentes da demora na entrega das mercadorias;**

e) **Danos causados por apodrecimento, fermentação, azedamento, mudança de cor, gosto, aroma ou qualquer alteração da constituição química ou do estado físico das mercadorias armazenadas, não resultantes do risco coberto de contaminação objeto desta cobertura;**

f) **Prejuízos Financeiros resultantes de atraso nas operações de carga e descarga, bem como multas ou quaisquer despesas decorrentes da sobrestadia de navios;**

g) **Danos à mercadoria armazenada decorrentes de incêndio e/ou explosão; Desaparecimento, extravio ou furto simples;**

h) **Danos causados por embarcação de qualquer espécie; Danos decorrentes de alagamento, inundação; e Roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias.**

3. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, pelo menos uma das coberturas básicas a seguir: CB 04 - ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES, CB 18 - PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS ou CB 19 – PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES OU EM FEIRAS DE AMOSTRAS.

4. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 09 - RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO

1. Por meio desta Cobertura Adicional, fica estabelecido que estarão cobertos os Danos Materiais causados a mercadorias de Terceiros, ocasionados por inundação e/ou alagamento, decorrentes da atividade do Segurado discriminada na especificação da Apólice.

2. Para fins de cobertura, define-se por alagamento e inundação a invasão do local por água de chuva, de tubulações, adutoras e reservatórios, próprios ou pertencentes de Terceiros, ou de cursos de água navegáveis ou não.

3. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de Prêmio Adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, pelo menos uma das coberturas básicas a seguir: CB 05 -

ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES ou CB 18 - PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS.

4. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 10 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais, causados a bens tangíveis, pertencentes a Terceiros, ocorridos nos locais listados na especificação da Apólice, ou, quando cabível, averbados, decorrentes, exclusivamente de roubo e/ou furto qualificado, cometido mediante arrombamento ou destruição de portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior do terreno ou dos edifícios que compõem o estabelecimento Segurado, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, **desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial**.

2. **Não estão cobertos os Danos decorrentes de Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores, conforme definição das Condições Gerais.**

3. **Esta cobertura não prevalecerá quando o Roubo e/ou o Furto Qualificado tiverem sido praticados por Empregados e/ou prepostos do Segurado, ou com a conivência dos mesmos.**

4. Para a aplicação desta cobertura, é obrigatória a existência de contrato entre Segurado e seus respectivos clientes, inclusive em situações de feiras e de exposições, hipótese em que deverá ter sido firmado contrato entre Segurado e os expositores ou participantes das feiras de amostras ou, se o caso, entre Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

5. Considera-se como Terceiro nesta cobertura o contratante dos serviços.

6. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de Prêmio Adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, pelo menos uma das coberturas básicas a seguir: CB 05 - ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES, CB 10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E/OU VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS, ou CB 18 - PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS.

7. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 11 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, PRATICADOS POR EMPREGADOS, DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais, causados a bens tangíveis, pertencentes a Terceiros, ocorridos nos locais especificados na Apólice, ou averbados, quando cabível decorrentes, exclusivamente de roubo e/ou furto qualificado, praticados por Empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas, e/ou Terceiros contratados pelo Segurado, ou com a conivência dos mesmos.

2. Para caracterização do Furto Qualificado, este deve ter sido cometido mediante arrombamento ou destruição de portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior do terreno ou dos edifícios que compõe o estabelecimento Segurado, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, **desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial.**

3. **Não estão cobertos os Danos decorrentes de Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores, conforme definição das Condições Gerais.**

4. Para a incidência da cobertura, é indispensável que haja contrato formal do Segurado com seus respectivos clientes.

5. Esta cobertura funcionará em excesso aos seguros mais específicos SPVAT e responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V).

6. Esta cobertura se aplicará em proteção aos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários de veículos.

7. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, pelo menos uma das coberturas básicas a seguir: CB 05 - ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES, CB 10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E/OU VIGILÂNCIA

EM LOCAIS DE TERCEIROS, ou CB 18 - PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS.

8. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 12 - DANOS AOS CONTEÚDOS DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO ("SHOPPING CENTERS")

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais causados ao conteúdo das lojas de Terceiros, localizadas no estabelecimento especificado na Apólice, decorrentes, exclusivamente de incêndio e/ou explosão.

2. Nesta cobertura, o termo "Segurado" abrange o administrador do condomínio comercial ("Shopping Center") designado na Especificação da Apólice, e também todos os proprietários, locatários, comodatários e/ou arrendatários de lojas comerciais existentes no condomínio, observando-se ainda o seguinte:

a) Cada uma das pessoas jurídicas acima citadas será doravante aludida como "Cossegurado";

b) As disposições desta cobertura se aplicam a cada Cossegurado, como se tivesse sido contratada em separado para cada um deles;

c) Os Cossegurados são considerados Terceiros entre si;

d) Os Empregados, prepostos, estagiários e Terceiros contratados, vinculados a um Cossegurado, são considerados Terceiros em relação aos demais Cossegurados; e

e) O eventual desligamento, do condomínio, de qualquer dos Cossegurados, não implicará devolução e/ou redução do prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

3. A expressão "o estabelecimento especificado na Apólice" abrange:

a) O imóvel que abriga o condomínio comercial;

b) Suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) As lojas, independente do ramo de comércio explorado, inclusive os seus conteúdos; Os locais reservados à administração do condomínio;

d) Os parques de estacionamento;

e) Os parques de diversões, se existentes;

f) As vias de circulação, inclusive aquelas externas ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o condomínio; e

g) Áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o condomínio.

4. Equiparam-se às lojas, para efeito desta cobertura, parques de diversões, restaurantes, bares, boates, cinemas, teatros, quiosques e prestadores de serviços, em geral, existentes no estabelecimento, desde que exerçam suas atividades em local fixo, e com previsão de permanência por prazo indeterminado.

5. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelos Cossegurados ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("CLAIMS MADE BASIS").

6. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de Prêmio Adicional correspondente.

7. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 13 – DANOS MATERIAIS A EMBARCAÇÕES E/OU A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES PERTENCENTES A TERCEIROS

1. Considera-se Risco Coberto a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais causados a embarcações e/ou veículos terrestres automotores pertencentes a Terceiros, ocorridos:

a) Durante as operações de carga e descarga;

b) No percurso entre a entrada e a saída das instalações;

c) Ainda, quando os referidos veículos ou embarcações estiverem aguardando vaga ou oportunidade para realização das referidas operações, e estes estejam estacionados ou em circulação no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados na Apólice, incluído o interior deles.

2. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de Prêmio Adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, pelo menos uma das coberturas básicas a seguir: CB 01 - OPERAÇÕES, CB 05 - ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES ou CB 06 - CONDOMÍNIOS COMERCIAIS ("SHOPPING CENTERS").

3. Esta cobertura somente será aplicável para Danos decorrentes exclusivamente dos eventos ou Fatos Geradores previstos nas disposições da Cobertura Básica CB 04 e/ou CB 05, conforme aplicável.

4. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 14 – DANOS MATERIAIS A INSTALAÇÕES E/OU A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS, DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

1. Por meio desta Cobertura Adicional, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações de Terceiros decorrentes de Danos Materiais às mercadorias objeto das operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida de bens e mercadorias, desde que o transporte dessas mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, este Contrato de Seguro não garante reclamações decorrentes de:

a) Danos aos bens e mercadorias em que não se verifique sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias;

b) Danos aos bens e mercadorias resultantes da insuficiência ou impropriedade de embalagens;

c) Falta ou perda de peso das mercadorias, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;

d) Danos às mercadorias durante período de depósito e armazenamento;

e) Prejuízos Financeiros e/ou Lucros Cessantes, mesmo quando decorrentes de risco coberto por este Contrato de Seguro;

f) Danos causados a ou por embarcação de qualquer espécie.

3. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de Prêmio Adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a COBERTURA BÁSICA CB 08 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, CB 09 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS e CB 15 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL; e,

4. Ratificam-se as condições gerais e especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 15 – DANOS MATERIAIS A BENS TANGÍVEIS DE TERCEIROS, DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais, causados a bens tangíveis pertencentes a Terceiros, ocorridos durante a prestação de serviços de movimentação de cargas, nos locais especificados na Apólice e/ou, quando cabível, averbados.

2. Período de cobertura

2.1. Esta cobertura tem início no momento em que:

a) For iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou

b) O Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a Terceiros, existentes naqueles locais.

2.2. O período de incidência dessa cobertura é finalizado no momento em que:

a) For encerrada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou

b) For devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou

instalações, pertencentes a Terceiros, existentes naqueles locais.

3. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de Prêmio Adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a COBERTURA BÁSICA CB 08 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, CB 09 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS e CB 15 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL.

4. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 16 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS AO VEÍCULO

1. Esta cobertura aplica-se à responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos a veículos de Terceiros, bem como Roubo de tais veículos de Terceiros, que, sob sua guarda, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado na Especificação da Apólice, munidos da(s) chapa(s) de experiência especificadas neste contrato.
2. A presente cobertura, porém, não se aplica a:
 a) Veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada de seus diretores ou administradores;
 b) Veículos transitando a mais de 2 km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento Segurado; e
 c) Veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.
3. Fica estabelecida uma importância segurada, por chapa de experiência, de valor es especificado neste contrato.
4. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização desta cobertura, descrito na especificação da Apólice. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.
5. **Se, no município de licença, não estiverem seguradas por este Contrato de Seguro todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas**.
6. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de Prêmio Adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a COBERTURA BÁSICA CB11 - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (I) ou a CB12 - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (II).
7. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 17 - PLACA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO

1. Esta cobertura garante a responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos causados por veículos que estejam trafegando fora do estabelecimento especificado nesta Apólice, em demonstração para fins de venda ou em experiência mecânica, munidos da(s) placa(s) de experiência especificadas neste contrato.

2. **A presente cobertura, porém, não se aplica a:**

a) Veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

b) Veículos transitando a mais de 2 km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado; e

c) Veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.

3. Fica estabelecida uma importância segurada por placa de experiência, conforme valor indicado na Especificação da Apólice.

4. A soma de todas as indenizações de despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por placa de experiência, não poderá exceder o limite máximo de indenização desta cobertura, descrito na especificação da Apólice. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação a chapa de experiência sinistrada.

5. Se, no município de licença, não estiverem seguradas por este contrato todas as placas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas

por ele seguradas e o número de chapas licenciadas.

6. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de Prêmio Adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a COBERTURA BÁSICA CB 11 - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (I) ou a CB 12 - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (II).

7. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 18 – RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO – GUARDA DE VEÍCULOS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais, causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, decorrentes de inundação ou alagamento ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na Apólice.
 Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de Prêmio Adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a COBERTURA BÁSICA CB11 - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (I) ou a CB12 - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (II).
2. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 19 – DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais causados a bens tangíveis pertencentes ao proprietário da obra, ocorridos no local da obra, devidamente especificado na Apólice, ou, quando cabível, averbado pelo Segurado.
2. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de Prêmio Adicional correspondente, e ter necessariamente contratada COBERTURA BÁSICA CB 15 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL.
3. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 20 – FUNDAÇÕES

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais, Danos Materiais ou Prejuízos Financeiros, causados a Terceiros, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, nos locais especificados na Apólice, ou, quando cabível, averbados, desde que os Danos decorram de Acidentes causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamentos e serviços correlatos (fundações).
2. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de Prêmio Adicional correspondente, e ter necessariamente contratado a COBERTURA BÁSICA CB 15 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL.
3. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 21 – ERRO DE PROJETO – OBRAS CIVIS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos causados a Terceiros, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, nos locais especificados na Apólice, ou, quando cabível, averbados, condicionado a que os DANOS decorram de erro de projeto.
2. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de Prêmio Adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a COBERTURA BÁSICA CB 15 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL.
3. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos

excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 22 – RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1. O Risco Coberto é a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária atribuída ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os Danos ocasionados.
2. Caso os contratados e/ou subcontratados possuam apólices de seguros, estas funcionarão como apólices primárias e o presente seguro funcionará como uma Apólice em excesso.
3. Para fins desta cobertura, o conceito de Segurado engloba as empresas indicadas na Especificação da Apólice, bem como empreiteiros quando a serviço do Segurado.
4. A cobertura e as disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Cláusulas Particulares aplicam-se para cada Segurado igualmente, de forma individual, como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles.
5. A responsabilidade desta Seguradora não excederá, em qualquer hipótese, o Limite Máximo de Indenização por Cobertura, o Limite Agregado e o Limite Máximo de Garantia previstos na Especificação da Apólice, ainda que um mesmo evento garantido por esta Apólice e cláusula adicional envolva um dos Segurados ou todos eles.
6. A exclusão de qualquer um dos Segurados da Apólice será efetuado sem devolução de prêmio, cessando imediata e automaticamente a cobertura em relação ao excluído.
7. Os Segurados, na forma determinada por esta Cláusula Adicional, são considerados Terceiros entre si, exceto no tocante a bens ou coisas envolvidas diretamente na obra ou serviço objeto deste Contrato de Seguro.
8. Será solicitado apresentação do contrato assinado entre empreiteiros e o Segurado principal, como prova básica, não eliminando, portanto, a apresentação de outros documentos da ligação contratual entre eles.
9. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.
10. A inclusão desta cobertura está condicionada ao pagamento de prêmio adicional correspondente, e à contratação prévia das COBERTURAS BÁSICAS CB 08 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E/OU CB 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS, desde que por Segurados que estejam desenvolvendo as suas atividades em local comum, especificado nas respectivas Apólices e/ou, quando cabível, devidamente averbado.

COBERTURA ADICIONAL CA 23 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS

1. Não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e das Condições Especiais desta Apólice, esta cobertura garantirá as reclamações por Danos causados a artistas, atletas e/ou desportistas, contratados e/ou convidados para participar de eventos artísticos, esportivos, exposições, feiras ou similares, promovidos pelo Segurado, desde que os Danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos, e decorrido, exclusivamente, dos riscos cobertos nas condições especiais para eventos artísticos, esportivos, exposições, feiras de amostra e/ou similares.
2. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de Prêmio Adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a COBERTURA BÁSICA CB 16 - EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES.
3. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 24 – DANOS CAUSADOS AOS DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos causados aos desportistas, contratados e/ou convidados para participar de competições esportivas com veículos motorizados, terrestres ou aquáticos, promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado, condicionado a que os Danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos, e que tais Danos possuam amparo na COBERTURA BÁSICA CB 17 –

PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS.

2. A cobertura está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os pilotos e/ou desportistas participantes da competição e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.
3. Para a inclusão desta cobertura, o Segurado deverá ter efetuado o pagamento de prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a COBERTURA BÁSICA CB 17 - PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS.
4. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, excetos disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 25 – DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado decorrente de decisão judicial irrecorrível, decisão de tribunal arbitral ou por acordo anuído de forma expressa e escrita pela Seguradora, por Danos Materiais, causados aos estabelecimentos cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados e identificados na Especificação da Apólice, para promover e/ou patrocinar os eventos vinculados à Cobertura Básica contratada, condicionado a que os Danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos, e decorrido, exclusivamente, dos fatos geradores relacionados nas disposições daquela modalidade.
2. A garantia compreende as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, stands, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas e similares.
3. Para inclusão desta cobertura, o Segurado deverá pagar o Prêmio Adicional correspondente, ser o locatário, o arrendatário ou o cessionário dos locais de realização dos eventos, e ter contratado a cobertura básica CB 16 – EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES, CB 17 – PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS, ou CB 18 – PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS.
4. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 26 – EMPREGADOS DOMÉSTICOS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado decorrente de decisão judicial irrecorrível, decisão de tribunal arbitral ou por acordo anuído de forma expressa e escrita pela Seguradora por Danos Corporais, causados a Empregados domésticos, dos quais resultem a morte ou a invalidez permanente da vítima, condicionado a que os Danos tenham se sucedido no domicílio do Segurado, e que tais Danos sejam a resultante dos riscos cobertos na COBERTURA BÁSICA CB 21 – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.
 a) A presente cobertura abrange apenas Danos Corporais decorrentes de Acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do Empregado, total ou parcial;
 b) Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente parcial como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do Acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.
2. Para inclusão desta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente e ter pactuado, previamente, a cobertura básica CB 21 - RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.
3. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 27 – PRÁTICA DE ESPORTES

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos causados a Terceiros, decorrentes de prática dos esportes expressamente especificados na Apólice e/ou em aditivo à mesma.
2. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE

RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).

3. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais, inclusive quanto aos riscos excluídos previstos na COBERTURA BÁSICA CB 21 - RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR, exceto aqueles que conflitarem com esta cobertura, hipótese em que esta prevalecerá.
4. Para inclusão desta cobertura, o SEGURADO deverá pagar o Prêmio Adicional correspondente e ter pactuado, previamente, a COBERTURA BÁSICA CB 21 - RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.

COBERTURA ADICIONAL CA 28 – CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS ADJACENTES

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos causados a Terceiros, decorrentes de Acidentes ocorridos com equipamentos e/ou veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos especificados na Apólice.
2. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).
3. Esta garantia é subsidiária ao seguro de responsabilidade civil facultativo dos veículos envolvidos.
4. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.
5. Para inclusão desta cobertura, o Segurado deverá pagar o Prêmio Adicional correspondente e ter pactuado, previamente alguma das seguintes coberturas básicas: CB 01 – OPERAÇÕES, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS; CB 05 – ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES; CB 06 – CONDOMÍNIOS COMERCIAIS – SHOPPING CENTER; CB 07 – CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS; CB 08 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS; CB 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM LOCAIS DE TERCEIROS, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DE IMÓVEIS.

COBERTURA ADICIONAL CA 29 – RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos decorrentes de Acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados.
2. A garantia dada por esta cobertura adicional só prevalecerá se os veículos:
 a) Forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seu Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou
 b) Não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de Terceiros.
3. Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro SPVAT e com o seguro de responsabilidade civil facultativo dos veículos envolvidos.
4. **Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.**
5. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).
6. Para inclusão desta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente e ter pactuado, previamente a cobertura básica selecionada pelo Segurado.
7. Ratificam-se as condições gerais e especiais, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto aquelas que conflitarem com esta cobertura, hipótese em que esta prevalecerá.

COBERTURA ADICIONAL CA 30 – RISCOS CONTINGENTES RESULTANTES DO TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS EM VEÍCULOS

TERRESTRES DE TERCEIROS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos causados a Terceiros, decorrentes de Acidentes ocorridos com veículos terrestres de Terceiros, utilizados no transporte de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, e de Terceiros contratados, dos locais de trabalho para as suas residências e vice-versa.
2. Esta cobertura adicional contempla, também, os Danos causados a Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado e a Terceiros contratados, em consequência, exclusivamente, de Acidentes com os veículos transportadores ocorridos no exterior dos estabelecimentos especificados na Apólice.
3. A garantia dada por esta cobertura adicional somente prevalecerá se:
 a) Existir contrato de prestação de serviços de transporte, firmado entre o Segurado e os Terceiros transportadores; e
 b) O veículo não for operado e/ou dirigido pelo Segurado ou seus funcionários, assim compreendidos os Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas.
4. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).
5. Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro SPVAT e com o seguro de responsabilidade civil facultativo dos veículos envolvidos.
6. Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.
7. Para inclusão desta cobertura, o Segurado deverá pagar o Prêmio Adicional correspondente.
8. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 31 – VEÍCULOS DE VENDEDORES E/OU DE FUNCIONÁRIOS, DE USO HABITUAL

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos causados a Terceiros, decorrentes de Acidentes ocorridos com veículos terrestres pertencentes a Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas ou a Terceiros contratados, no exterior dos estabelecimentos especificados na Apólice, exclusivamente quando a serviço do Segurado, e desde que tenha sido formalizada a utilização habitual daqueles veículos.
2. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).
3. Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro SPVAT e com o seguro de responsabilidade civil facultativo dos veículos envolvidos.
4. Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.
5. Para inclusão desta cobertura, o Segurado deverá pagar o Prêmio Adicional correspondente.
6. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 32 – VEÍCULOS ALUGADOS E/OU ARRENDADOS ("LEASING")

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos decorrentes de Acidentes ocorridos com veículos terrestres alugados e/ou arrendados ("leasing") pelo Segurado, no exterior dos estabelecimentos discriminados na Especificação da Apólice.
2. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).

3. A garantia dada pela cobertura acima é subsidiária em relação ao seguro SPVAT e com o seguro de responsabilidade civil facultativo dos veículos envolvidos.
4. Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.
5. Para inclusão desta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente e ter pactuado, previamente a cobertura básica selecionada pelo Segurado.
6. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 33 – DANOS MATERIAIS A OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS, SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais, causados a objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou Terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, no interior dos estabelecimentos especificados na Apólice, decorrentes dos Fatos Geradores relacionados nas disposições da modalidade de cobertura básica selecionada, excetuados extravio, Furto Simples, Furto Qualificado ou Roubo.
2. A garantia não abrange veículos nem Valores.
3. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).
4. Para inclusão desta cobertura, o Segurado deverá pagar o Prêmio Adicional correspondente.
5. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 33-A – DANOS MATERIAIS A OBJETOS PESSOAIS DE TERCEIROS, SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais, causados a objetos pessoais de Terceiros, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, no interior dos estabelecimentos especificados na Apólice, decorrentes dos fatos geradores relacionados nas disposições da modalidade de cobertura básica selecionada, excetuados extravio, Furto Simples, Furto Qualificado ou Roubo.
2. **A garantia não abrange veículos nem valores**.
3. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).
4. Para inclusão desta cobertura, o Segurado deverá pagar o Prêmio Adicional correspondente e ter pactuado, previamente a cobertura básica selecionada pelo Segurado.
5. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 34 – RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E/OU BEBIDAS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais, Danos Morais e/ou Danos Estéticos causados a Terceiros, Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes de consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por Terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na Apólice.
2. **A garantia acima não prevalecerá se os Danos Corporais tiverem sido causados por produtos da caça, ou produtos do solo, da pecuária e/ou da pesca não submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.**
3. A responsabilidade do Segurado é subsidiária em relação aos Terceiros autorizados a fornecer comidas

e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na Apólice.

4. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).
5. Para inclusão desta cobertura, o Segurado deverá pagar o Prêmio Adicional correspondente.
6. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 35 – PRODUTOS INCIDENTAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais, Danos Morais e/ou Danos Estéticos causados a Terceiros, incluindo Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados do segurado, decorrentes de distribuição gratuita de produtos, alimentícios ou não, efetuada pelo Segurado, e por este adquiridos de Terceiros, especificamente para tal finalidade.
2. A garantia acima não prevalecerá se os Danos tiverem sido causados por produtos da caça, ou produtos do solo, da pecuária e/ou da pesca não submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.
3. A garantia acima é subsidiária em relação ao seguro de responsabilidade civil geral, com cobertura para produtos, eventualmente contratado pelo vendedor e/ou fornecedor dos produtos distribuídos gratuitamente pelo Segurado.
4. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).
5. Para inclusão desta cobertura, o Segurado deverá pagar o Prêmio Adicional correspondente.
6. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 36 – FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais, Danos Morais e/ou Danos Estéticos causados a Terceiros, Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes de falhas profissionais do pessoal dos ambulatórios, postos médicos e/ou odontológicos eventualmente mantidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na Apólice.
2. **A garantia dada pela cobertura acima não prevalecerá se os Danos Corporais decorrerem de:**
 - **a) Atos ou intervenções proibidos por lei;**
 - **b) Tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico;**
 - **c) De utilização de medicina nuclear;**
 - **d) Administração de anestesia geral; e**
 - **e) Utilização e/ou prescrição de medicamentos proibidos, ou ainda não aprovados, pelos órgãos competentes.**
3. **A garantia dada pela cobertura acima não prevalecerá quando os serviços forem prestados por profissionais não legalmente habilitados pelos órgãos competentes.**
4. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).
5. A garantia acima é subsidiária em relação a seguro de responsabilidade civil profissional eventualmente contratado pelos profissionais envolvidos.
6. Para inclusão desta cobertura, o Segurado deverá pagar o Prêmio Adicional.
7. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 37 – DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CRIMINAL

1. Por meio desta cobertura, a Seguradora garantirá o risco de contratação, pelo Segurado, de advogado(s), para o defender(em) em juízo criminal, em processo vinculado a ação civil de perdas e Danos, em que a sua responsabilização civil esteja amparada, total ou parcialmente, por cobertura básica e/ou adicional da presente Apólice.
2. Mediante a contratação da presente cobertura, fica revogada a exclusão de cobertura para honorários de advogados, relativos a **processos criminais** contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas diretamente relacionadas.
3. Estão cobertos os honorários dos advogados e as custas judiciais, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura adicional.
4. Para inclusão desta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente e ter pactuado, previamente a cobertura básica e/ou adicional selecionada pelo Segurado.
5. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL CA 38 – OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL, REALIZADOS POR TERCEIROS EM LOCAIS DO SEGURADO

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos causados a Terceiros, e a seus Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e Terceiros contratados, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem e instalação de máquinas e/ou equipamentos, pela empresa contratada, decorrentes exclusivamente dos Danos cobertos e amparados nas disposições da modalidade COBERTURA BÁSICA CB 15 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL.

2. **A garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e a empresa contratada para a realização de obras civis e/ou serviços de montagem e instalação de máquinas e/ou equipamentos.**

3. A cobertura terá início às 24 (vinte e quatro) do dia seguinte à sua contratação, e finalizará às 24 (vinte e quatro) horas da data de retirada definitiva do pessoal e equipamentos da empresa contratada para a realização de obras civis e/ou de serviços de montagem e instalação nos locais do Segurado, desde que tais datas se insiram, ambas, dentro do período de vigência desta Apólice.

4. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).

5. Esta garantia é subsidiária em relação a seguro de responsabilidade civil mantido pela empresa contratada pelo Segurado para executar obras civis e/ou prestar serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção nos locais especificados nesta Apólice.

6. Se a empresa encarregada da realização de obras civis e/ou de serviços de montagem e instalação não dispuser de seguro de responsabilidade civil, poderá o Segurado, na qualidade de estipulante, contratar, em nome daquela, a COBERTURA BÁSICA CB 15 – OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL, nesta Seguradora, ou cobertura similar em outra Seguradora.

7. Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro de responsabilidade civil do empregador, contratado pelo Segurado.

8. **Esta garantia não abrange os Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e Terceiros contratados da empresa contratada para prestar serviços, acima mencionados, em locais do Segurado.**

9. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá ter contratado, previamente, com esta Seguradora ou outra seguradora, cobertura em modalidade semelhante à CB 15 – OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL; e ter acordado, previamente, com Terceiros, a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, em locais por ele ocupados, administrados ou controlados.

10. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

11. Em particular, afetando apenas esta cobertura:

a) Excluem-se os Danos Materiais causados a bens de Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e Terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, exceto se em consequência de ações do pessoal de empresa contratada pelo Segurado para a realização de obras civis e/ou serviços de montagem e instalação, nos locais constantes na especificação da Apólice, durante o exercício de suas funções; e

b) Exclui-se os Danos Corporais sofridos pelos Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e Terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, exceto se em consequência de ações do pessoal de empresa contratada pelo Segurado para a realização de obras civis e/ou serviços de montagem e instalação, nos locais constantes na especificação da Apólice, durante o exercício de suas funções.

12. Riscos excluídos

12.1 Além dos riscos excluídos constantes nas condições gerais e especiais, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, não estão garantidas por esta cobertura a qualquer espécie, causados:

a) A imóveis ou aos seus conteúdos, pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;

b) Por inobservância às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;

c) À própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação;

d) Por erro de projeto;

e) Por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);

f) A empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer Terceiros, que trabalhem ou executem serviços na obra;

g) A veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados neste contrato; e

h) A bens de sua propriedade.

COBERTURA ADICIONAL CA 39 – POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, SÚBITOS, INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS

1. Este Contrato de Seguro garante os Danos decorrentes de poluição acidental, súbita e imprevista, ocorridos durante a vigência deste contrato e desde que:

a) A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento de substância tóxica ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado em até 72 horas após o seu início;

b) Os Danos sofridos por Terceiros e causados pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento deverão se manifestar dentro de 72 (setenta e duas) horas do início da ocorrência;

c) A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água; e

d) Os Danos causados a Terceiros sejam decorrentes de riscos cobertos por este contrato de seguro.

2. Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação à quando a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento começou, se tornou evidente ou cessou, a obrigação de

provar que todas essas condições foram atendidas caberá ao Segurado, às expensas dele. Até que a prova seja aceita pela Seguradora, ela não será obrigada a acolher qualquer reclamação de sinistro.

3. **Além das demais obrigações do Segurado dispostas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais deste Contrato de Seguro, fica convencionado que o Segurado se obriga a desenvolver e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento e monitoramento ambiental, sob as expensas dele, visando prevenir e dotar os locais indicados na especificação da Apólice, de segurança contra eventuais Acidentes, sob pena de perda do direito à Indenização**.

4. Riscos Excluídos:

4.1. Além dos riscos excluídos constantes das condições gerais e especiais, fica estabelecido que esta cláusula adicional não garante qualquer tipo de Dano, custos ou despesas relativas a sinistros que tenham atingido elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público ou interesse difuso.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

6. Para inclusão desta cobertura, o Segurado deverá pagar o Prêmio Adicional correspondente.

COBERTURA ADICIONAL CA 40 – BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SERVIÇOS DE SEGURANÇA E/OU VIGILÂNCIA, MANTIDOS E/OU CONTRATADOS PELO SEGURADO

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos causados a Terceiros, Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e Terceiros contratados, decorrentes de ações do pessoal da brigada de incêndio e/ou dos serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, durante o exercício de suas funções nos locais especificados na Apólice, incluindo as ruas adjacentes.

2. Estão incluídos na garantia acima os serviços de segurança e/ou vigilância que empregam pessoas armadas, animais, e/ou dispositivos mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos.

3. Para fins desta cobertura, a atuação de serviços de segurança e/ou vigilância somente será considerada regular no âmbito dos Riscos Cobertos quando exercida em conformidade com a legislação aplicável, observadas as exclusões desta Apólice para atos dolosos, ilícitos, criminosos ou discriminatórios e para atividades realizadas sem as autorizações, certificações, habilitações ou portes legalmente exigidos.

4. Tratando-se de brigada de incêndio e/ou de serviços de segurança e/ou vigilância contratados pelo Segurado, a garantia dada pela cobertura acima é subsidiária em relação ao seguro de responsabilidade civil, eventualmente mantido pelas empresas prestadoras dos serviços.

5. **A garantia somente prevalecerá se existir contrato formal entre o Segurado e as empresas prestadoras dos serviços**.

6. A garantia não prevalecerá quando comprovado que o evento envolver a utilização de empresa de segurança ou vigilância sem autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal ou de profissionais sem a habilitação legalmente exigida para o exercício da atividade.

7. Estão cobertas também as Despesas de Contenção de Sinistros e as Despesas de Salvamento de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).

8. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

9. Para inclusão desta cobertura, o Segurado deverá pagar o Prêmio Adicional correspondente.

COBERTURA ADICIONAL CA 41 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANOBRISTA (“VALET”) CUSTÓDIA DE VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES DE TERCEIROS PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais causados aos veículos terrestres automotores de propriedade de Terceiros, sob a sua guarda e/ou custódia, quando conduzidos por seus Empregados, devidamente habilitados, durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos

veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos, Danos estes decorrentes exclusivamente de:

a) Colisão de veículo contra obstáculos, inclusive contra outros veículos;
b) Roubo total do veículo; e
c) Incêndio e/ou explosão.

2. Está coberta também a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a Terceiros, pelos veículos acima citados, em Acidentes ocorridos durante os percursos de ida e/ou volta entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos, bem como as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros, conforme previsto na Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("CLAIMS MADE BASIS"), realizadas pelo Segurado e/ou por seus Empregados, ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aqui amparados.

3. A garantia está condicionada:

a) Ao pagamento de Prêmio Adicional correspondente e à contratação prévia da COBERTURA BÁSICA CB 11 - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (I) e/ou COBERTURA BÁSICA CB 12 - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (II), se o Segurado for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia; ou

b) À existência de contrato de prestação de serviços entre o Segurado e o(s) local(is) de guarda dos veículos, se o Segurado não for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia.

4. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto aquelas que conflitarem com esta cobertura, hipótese em que está prevalecerá.

COBERTURA ADICIONAL CA 42 – PRODUTOS NO EXTERIOR

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos causados a Terceiros por Produtos, depois de terem sido entregues em locais por ele não ocupados, administrados ou controlados, fora do território brasileiro, nos países relacionados na Especificação da Apólice e desde que os Danos tenham decorrido dos seguintes fatos geradores:

a) Acidentes causados por defeitos de fabricação dos produtos;
b) Acidentes causados por falhas ou mau funcionamento dos produtos;
c) Acidentes causados por erros ou omissões em manuais de instruções;
d) Acidentes causados pelo mau acondicionamento e/ou pela má embalagem dos produtos;
e) Intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, causados por produtos destinados ao consumo humano ou de animais;
f) Perda de produção de Terceiros, causada pela utilização de produtos defeituosos ou contendo impurezas;
g) Troca involuntária de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos produtos; e
h) Troca ou erro, involuntários, no fornecimento de produtos, ainda que corretamente identificados.

2. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("CLAIMS MADE BASIS").

3. Fica entendido e acordado que os Danos causados por Produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação, ou afetados por uma mesma condição inadequada de acondicionamento ou embalagem, serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

4. Na hipótese acima, independentemente de o Terceiro prejudicado ter apresentado reclamação, a data do Sinistro será o dia em que ocorreu o Dano primeiramente conhecido pelo Segurado, e, se tal data estiver incluída no período de vigência desta cobertura, estarão garantidos pela mesma, além daquele primeiro Dano, os Danos sucessivos vinculados ao Sinistro, ainda que ocorridos após a Vigência, respeitado o Limite Máximo de Indenização.

5. Para fins desta cobertura, aplicam-se as seguintes definições:

Defeito do Produto: defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou

importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais:

a) A sua apresentação;
b) O uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e
c) A época em que foi colocado em circulação. (definição do art. 12, do código de defesa do consumidor, lei nº. 8.078, de 11/09/1990).

Produtos: quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais.

Produtos pelos quais o Segurado é responsável: são aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados.

6. Riscos Excluídos

6.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie, causados por produtos pelos quais o Segurado é responsável, se tais produtos:

a) Forem utilizados como componentes de aeronaves;
b) Forem utilizados em competições e provas desportivas de um modo geral;
c) Se encontrarem em fase de experiência;
d) Ocasionarem alterações genéticas;
e) Forem geneticamente modificados;
f) Não funcionarem ou não tiverem o desempenho esperado; estarão cobertos, no entanto, os Danos Corporais e/ou Danos Materiais consequentes de Acidentes provocados por defeitos apresentados por eles;
g) Manipulação ou qualquer alteração efetuada no produto exportado, inclusive alterações de embalagem, rótulo ou qualquer outro meio de identificação do Produto;
h) Indenizações Punitivas ou Exemplares;
i) O Produto não ter aceitação no mercado, pelo seu sabor, aparência, cor, embalagem, propaganda, peso, preço ou qualquer tipo de reclamação que tenha como causa a frustração de uma expectativa de consumo; e
j) Apresentarem vício de qualidade ou quantidade que torne o produto impróprio para o consumo ou lhe diminua o valor.

6.2 Não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as dependidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie, causados:

a) Pela interrupção do fornecimento dos Produtos e/ou pelo seu fornecimento deficiente; e,
b) Pelo funcionamento defeituoso de medidores do fornecimento dos Produtos.

6.3 Os próprios Produtos pelos quais o Segurado é responsável não estão garantidos por esta cobertura.

7. Produtos Excluídos

7.1 Não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie, causados pelos Produtos abaixo:

a) Produtos da caça; e
b) Produtos do solo, da pecuária e da pesca que não tenham sido submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.

8. Controle de qualidade

8.1 A Seguradora poderá determinar, como condição prévia para a aceitação da Proposta de Seguro, que o Segurado implante sistema de controle de qualidade, ou adapte sistema já existente, em conformidade com especificações técnicas, e prazo para o início de operação, estabelecidos de comum acordo.

8.2 Decorrido o prazo acima citado, a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o sistema de controle de qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se

este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção.

8.3 Se, quando da realização de qualquer inspeção técnica, for constatado que o sistema de controle de qualidade não satisfaz às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à garantia.

9. Disposições complementares

9.1 Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais da Apólice, inclusive quanto aos riscos excluídos, exceto as disposições que conflitarem com esta cobertura.

9.2 Em particular, aplica-se apenas para esta cobertura:

a) Excluem-se defeitos apresentados por Produtos pelos quais é responsável, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele não ocupados, administrados ou controlados, à exceção de Danos Corporais e/ou Danos Materiais, causados aos intermediários ou aos destinatários finais dos produtos, e decorrentes exclusivamente dos Fatos Geradores elencados nas coberturas contratadas; atribuem-se, às expressões acima sublinhadas, os significados definidos no glossário; e

b) Exclui-se a utilização inadequada de Produtos em virtude de propaganda enganosa, recomendações ou informações errôneas fornecidas pelo Segurado, à exceção de Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a Terceiros por erros ou omissões em manuais de instruções fornecidos pelo Segurado ou por troca de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos produtos.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR CP 01 - AUDITÓRIOS

1. Por meio desta Cláusula, e observados os Danos cobertos pelas Condições Gerais, este Contrato Seguro garantirá, também, as Reclamações de Terceiros decorrentes de:

a) programações dos departamentos de relações públicas;

b) desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;

c) Danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento, desde que se comprove, por decisão final judicial ou arbitral, a responsabilidade direta do Segurado;

d) Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice; e

e) Danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues à guarda do estabelecimento segurado, mantida exclusão a veículos que deverá seguir o estabelecido nas Condições Especiais.

2. **Os frequentadores dos estabelecimentos especificados na Apólice são equiparados a Terceiros**.

3. **Riscos Excluídos**

3.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, esta Cláusula Particular não cobre reclamações decorrentes de:

a) desaparecimento, extravio, furto simples, furto qualificado e/ou roubo de veículos e valores;

b) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data de início ou término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na Apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;

c) Danos por presença de público superior à capacidade autorizada nos estabelecimentos especificados na Apólice; e

d) Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na Apólice.

4. **Medidas De Segurança**

4.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais e nas Condições Especiais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na Apólice;

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc., observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente;

f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e

g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de

piscinas e/ou parque aquático.

5. Para a inclusão desta Cláusula CP 01, o Segurado deverá ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica CB 01 - OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS.

6. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 02 - CLUBES, AGREMIAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS

1. Por meio desta Cláusula, e observados os Danos cobertos pelas Condições Gerais, este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de Terceiros decorrentes de:

a) desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;

b) Danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado;

c) excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento especificado neste contrato;

d) Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice;

e) Danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão à veículos que deverá seguir o estabelecido nas Condições Especiais; e

f) Prática de esportes, recreações ou similares.

2. Os associados da Empresa Segurada, e respectivos dependentes, são equiparados a Terceiros, **EXCETO se participarem de sua direção ou administração.**

3. **Riscos Excluídos**

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) desaparecimento, extravio, furto simples, furto qualificado e/ou roubo de veículos e valores;

b) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data de início ou término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na Apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;

c) Danos por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice, inobservância voluntárias de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na Apólice;

d) Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na Apólice;

e) Danos causados a atletas, artistas, e/ou desportistas, associados ou não, que participem diretamente dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo segurado nos estabelecimentos especificados na Apólice; e

f) Danos causados por veículos em geral.

4. **Medidas De Segurança**

4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na Apólice;

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d) **controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**

e) **vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc. observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente;**

f) **existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e**

g) **existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.**

5. Para a inclusão desta Cláusula CP 02, o Segurado deverá ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica CB 01 - OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS.

6. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLAUSULA PARTICULAR CP 03 - EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Esta Cláusula Particular cobre a responsabilidade civil por Danos estabelecidos nas Condições Gerais e Especiais, a Terceiros, decorrentes de decisão final judicial ou arbitral ou acordo prévia e expressamente aprovado pela Seguradora pela falha comprovada do Segurado no:

a) abastecimento de água e saneamento básico;

b) produção e distribuição de gás; ou

c) produção e distribuição de energia elétrica.

2. O seguro de Responsabilidade Civil Geral para EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS PÚBLICOS, deverá abranger, pelo menos, a Cobertura Básica CB 01 - OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS. Outras coberturas poderão ser contratadas pelo Segurado e estarão devidamente listadas na Especificação da Apólice.

3. Para fins dessa Cláusula, ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE abrangem:

a) os imóveis em que o Segurado efetua a administração da empresa;

b) usinas, depósitos, postos de venda e/ou de atendimento ao público, estações de tratamento, subestações de energia elétrica e, em geral, todos os locais em que são desenvolvidas as atividades do Segurado;

c) as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais da Especificação da Apólice; e

d) as áreas destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes.

4. **Riscos Excluídos**

4.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) **Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na Apólice;**

b) **Danos decorrentes da interrupção ou do funcionamento defeituoso dos serviços, inclusive variação de voltagem em caso de concessionária de serviços de energia elétrica;**

c) **Danos decorrentes da existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo convenção em contrário;**

d) **Danos causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das**

obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos correspondentes, mantida a exclusão caso a solicitação tenha sido infrutífera; e

e) Danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes, compreendida a manutenção de botijões, cilindros e demais recipientes de gás fornecidos por concessionárias de serviços de gás.

5. Medidas de Segurança

5.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc., observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente;

d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e

e) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente.

6. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 04 - EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE PONTES, RODOVIAS, TÚNEIS E/OU FERROVIAS

1. O seguro de Responsabilidade Civil Geral para Empresas, Concessionárias ou não, de Pontes, Rodovias, Túneis e/ou Ferrovias, deve ser contratado ao menos com a Cobertura Básica CB 01 – OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS. Outras coberturas poderão ser contratadas pelo Segurado e estarão devidamente listadas na Especificação da Apólice.

2. Para fins dessa Cláusula Particular, a expressão "OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE" abrangem:

a) os imóveis em que o Segurado efetua a administração da empresa;

b) as pontes, rodovias, túneis e/ou ferrovias operados pelo Segurado, e, em geral, todos os locais em que o mesmo desenvolve as suas atividades;

c) as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais indicados na Especificação da Apólice;

d) as áreas destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas jardins, vias de circulação, quando existentes.

3. Riscos Excluídos

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na Apólice;

b) Danos causados a mercadorias e/ou animais pertencentes ao Segurado e por ele transportadas; e

c) Danos causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos correspondentes, mantida a exclusão caso a solicitação tenha sido infrutífera.

4. Medida de Segurança

4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) existência de:

I) refúgios para veículos acidentados, exceto no caso de operadoras de ferrovias;

II) sinalização adequada;

III) postos, adequadamente distribuídos, de comunicação emergencial dos usuários das pontes, rodovias e/ou túneis com a administração do Segurado;

IV) ambulâncias para atendimentos de emergências, admitida a contratação de serviços de terceiros; e

V) postos médicos, adequadamente distribuídos, com pessoal médico capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de Terceiros.

b) indicação das rotas de fuga, refúgios e saídas de emergência, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos acidentados e/ou estacionados, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc., observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente;

d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e

e) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLAUSULA PARTICULAR CP 05 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1. Esta Cláusula Particular CP 05 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO deve ser contratado ao menos com a Cobertura Básica CB 01 – Operações Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais. Outras coberturas poderão ser contratadas pelo Segurado e estarão devidamente listadas na Especificação da Apólice.

2. Para fins desta Cláusula Particular CP 05:

a) inclui-se como Risco Coberto o desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos; e

b) os alunos dos estabelecimentos de ensino listados na Especificação da Apólice são equiparados a Terceiros.

3. **Riscos Excluídos:**

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na Apólice;

b) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na Apólice;

c) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de alunos presentes nos estabelecimentos especificados na Apólice;

d) causados a atletas, artistas e/ou desportistas, alunos ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na Apólice.

4. **Medidas de Segurança:**

4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas

áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na Apólice;

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d) controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc. Para fins desta Cláusula Particular, a atuação de serviços de segurança e/ou vigilância somente será considerada regular no âmbito dos Riscos Cobertos quando exercida em conformidade com a legislação aplicável, observadas as exclusões desta Apólice para atos dolosos, ilícitos, criminosos ou discriminatórios e para atividades realizadas sem as autorizações, certificações, habilitações ou portes legalmente exigidos;

f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e

g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de parque aquático.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 06 - ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES

1. O seguro de Responsabilidade Civil Geral para ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES deve ser contratado ao menos com a Cobertura Básica CB 01 – OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS.

1.1. Outras coberturas poderão ser contratadas pelo Segurado e estarão devidamente listadas na

Especificação da Apólice.

2. Para fins desta Cláusula Particular:

a) inclui-se como Risco Coberto o desabamento, total ou parcial do estabelecimento, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos; e

b) Os frequentadores dos estabelecimentos listados na Especificação da Apólice são equiparados a Terceiros.

3. **Riscos Excluídos**

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) Danos resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na Apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;

b) Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na Apólice;

c) Danos causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na Apólice; e

d) Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na Apólice.

4. **Medidas de Segurança**

4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

c) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

d) vigilância e controle das entradas e saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc. Para fins desta Cláusula Particular, a atuação de serviços de segurança e/ou vigilância somente será considerada regular no âmbito dos Riscos Cobertos quando exercida em conformidade com a legislação aplicável, observadas as exclusões desta Apólice para atos dolosos, ilícitos, criminosos ou discriminatórios e para atividades realizadas sem as autorizações, certificações, habilitações ou portes legalmente exigidos;

e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e

f) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de parque aquático.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 07 - FARMÁCIAS E DROGARIAS

1. O seguro de Responsabilidade Civil Geral para FARMÁCIAS E DROGARIAS deve ser contratado ao menos com a Cobertura Básica CB 01 – OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS. Outras coberturas poderão ser contratadas pelo Segurado e estarão devidamente listadas na Especificação da Apólice.

2. **Medidas de Segurança**

2.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, no que se refere a medidas de segurança para a prevenção de Furtos Simples, Furtos Qualificados e/ou Roubos de produtos

do Estabelecimento Comercial, o Segurado obriga-se a manter ou contratar, conforme aplicável, empresas e/ou profissionais regularmente autorizados, certificados, habilitados e/ou licenciados para o exercício da atividade de serviços de segurança ou vigilância, nos termos da legislação aplicável, incluindo o art. 4º da Lei nº 14.967/2024.

2.2. **O Segurado obriga-se, ainda, a apresentar à Seguradora, quando solicitado, comprovação da autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, bem como das certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas, comunicando à Seguradora qualquer irregularidade, suspensão, cancelamento ou alteração relevante durante a vigência da Apólice.**

2.3. **Para fins desta Cláusula Particular, a atuação de serviços de segurança e/ou vigilância somente será considerada regular no âmbito dos Riscos Cobertos quando exercida em conformidade com a legislação aplicável, observadas as exclusões desta Apólice para atos dolosos, ilícitos, criminosos ou discriminatórios e para atividades realizadas sem as autorizações, certificações, habilitações ou portes legalmente exigidos.**

3. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 08 - PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLÓGICOS, CIRCOS E SIMILARES

1. Por meio desta Cláusula, e observados os Danos cobertos pelas Condições Gerais, este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de Terceiros decorrentes de:

a) Danos decorrentes de desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;

b) Danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado.

c) Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice; e

d) Danos causados a objetos pessoais de Terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão à veículos que deverá seguir o estabelecido nas Condições Especiais.

2. **<u>Riscos Excluídos</u>**

2.1. **Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:**

a) **desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores;**

b) **Danos causados por excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão;**

c) **atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data de início ou término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na Apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;**

d) **Danos por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na Apólice; e**

e) **Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na Apólice.**

3. **<u>Medidas De Segurança</u>**

3.1. **Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:**

a) **adotar medidas especiais de segurança para a prevenção de acidentes consentâneas com a atividade por ele explorada, notadamente no que se refere à guarda de animais e a manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos;**

b) **proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na Apólice;**

c) **proteção adequada de todas as instalações elétricas;**

d) **indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**

e) **controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**

f) **vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc., observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente;**

g) **existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;**

h) **existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente;**

i) **existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático; e**

j) **existência de posto médico ou ambulatório, com pessoal capacitados para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de Terceiros.**

4. Para a inclusão desta Cláusula Particular, o Segurado deverá ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica CB 01 – OPERAÇÕES, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 09 - REVENDEDORES E/OU CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

1. O seguro de Responsabilidade Civil Geral para REVENDEDORES E/OU CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS deve ser contratado ao menos com a Cobertura Básica CB 01– OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS. Outras coberturas poderão ser contratadas pelo Segurado e estarão devidamente listadas na Especificação da Apólice.

2. **Riscos Excluídos**

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na Apólice.

3. **Medidas de Segurança**

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) **proteção adequada de todas as instalações elétricas;**

b) **indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**

c) **vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc., observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente;**

d) **existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e**

e) **existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente.**

4. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 10 - TELEFÉRICOS E SIMILARES

1. Por meio desta Cláusula Particular, e observados os Danos cobertos pelas Condições Gerais este Contrato de Seguro garantirá, também, as Reclamações de Terceiros decorrentes de Danos ocasionados pelo Teleférico do Segurado definido na Especificação da Apólice e que decorram de:

a) desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado no Teleférico;

b) tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado;

c) fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice; e

d) Danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, exclusão à veículos que deverá seguir o estabelecido nas Condições Especiais.

1.1. Para fins da alínea “d” acima, a expressão "OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE" abrangem:

a) o imóvel em que se situa a administração do Teleférico;

b) as estações do Teleférico;

c) as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações do Teleférico;

d) as áreas destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes.

2. **Riscos Excluídos**

2.1. **Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, este Contrato de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:**

a) **desaparecimento, extravio, furto simples, furto qualificado e/ou roubo de veículos e valores;**

b) **Danos causados por excesso de lotação ou carga nos veículos;**

c) **perda ou avaria sofrida por carga transportada;**

d) **acidentes ocorridos quando o veículo estiver sendo empregado em serviço diverso do especificado na Apólice;**

e) **Danos por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na Apólice; e**

f) **Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na Apólice.**

3. Medidas De Segurança

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) adotar medidas especiais de segurança para a prevenção de acidentes consentâneas com a atividade por ele explorada, notadamente no que se refere a manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, inclusive cabos de sustentação;

b) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na Apólice;

c) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

d) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

e) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

f) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc., observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente;

g) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e

h) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.

4. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 11 - APÓLICE ABERTA, COM AVERBAÇÕES, PARA AS COBERTURAS BÁSICAS: CB08 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, CB09 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS, CB 10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS E CB 15 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL

1. As partes optam pela utilização de Apólice aberta, com necessidade de averbação de cada prestação de serviços abrangida pela Cobertura Básica contratada.

2. A informação de que se trata de uma APÓLICE ABERTA deverá estar explicitada na Especificação da Apólice.

3. O valor segurado em cada averbação, denominado Importância Segurada, não poderá ser maior que o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica contratada.

4. O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, cada prestação de serviços abrangida pela Cobertura Básica contratada, através da entrega de cópia de documento fiscal de averbação, emitido em rigorosa sequência numérica, ANTES DO INÍCIO DOS RISCOS.

4.1. Deverão ser informados, em cada averbação, a data de início da prestação de serviços, o local em que a mesma será efetuada, o prazo de duração previsto, o Limite Máximo de Indenização desejado, e os dados do contratante dos serviços do Segurado.

4.2. A comunicação prevista acima deve ser realizada por escrito e poderá ser feita por meio de transmissão eletrônica, mediante acordo prévio com a Seguradora.

5. O pagamento do prêmio relativo às averbações terá periodicidade mensal, sempre relativo ao mês precedente, e não poderá ser inferior ao valor estipulado na Apólice.

6. As partes escolherão, de comum acordo, e estipularão, na Especificação da Apólice, o dia do mês a ser fixado

para o pagamento do prêmio mensal.

7. O valor do Prêmio a ser estipulado na Apólice, corresponderá à averbação de uma única prestação de serviços, com duração de 30 (trinta) dias, e cuja Importância Segurada seja igual ao Limite Máximo de Indenização estabelecido para a Cobertura Básica contratada.

8. **A Seguradora ficará isenta, de pleno direito, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, se o Segurado não cumprir a obrigação de averbar todas as prestações de serviços abrangida pela Apólice, AINDA QUE O RISCO SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO E QUE A OMISSÃO SEJA DETECTADA APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO, sem prejuízo da dívida do Prêmio.**

8.1. O Segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda da garantia consignando a diferença de Prêmio e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé

9. A responsabilidade da Seguradora em nenhuma hipótese será superior aos Limites Máximos de Indenização fixados na Apólice, de comum acordo com o Segurado, obrigando-se o mesmo, nas operações que ultrapassarem a esse limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data do início da cobertura pretendida. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

10. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo convencionado no item anterior caracterizará à aceitação tácita do risco proposto.

11. Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não o aceitar, dentro dos prazos acima estabelecidos, os valores relativos ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta Apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida nesta Cláusula Particular.

12. O presente seguro poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, permanecendo em vigor os riscos em curso averbados até a data do efetivo pedido de rescisão.

13. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 12 - TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES EM APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS

1. As partes acordam em transformar a Apólice à Base de Reclamações, em vigor, abaixo identificada, ao término de sua vigência, em Apólice à Base de Ocorrências, mediante a emissão de endosso à Apólice vigente e abaixo identificada.

Identificação: Apólice à Base de Reclamações:_____

2. Este acordo está condicionado a que:

a) o Segurado tenha solicitado formalmente, em formulário disponibilizado pela Seguradora, a transformação, em Apólice à Base de Ocorrências, da Apólice especificada no parágrafo inicial, acima, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta última; e

b) o Segurado tenha pagado, até o término da vigência da apólice especificada acima, o prêmio adicional correspondente, definido no quadro a seguir:

Período de Retroatividade da Apólice à Base de Ocorrências	**Prêmio Adicional (% do prêmio da apólice a ser transformada)**						
	C = coeficiente sinistro/prêmio						
	C = 0	**0<C≤20**	**0<C≤40**	**0<C≤60**	**0<C≤80**	**0<C≤100**	**C≥100**
1 ano ou menos							
Mais de 1 ano e até 2 anos							
Mais de 2 anos e até 3 anos							
Mais de 3 anos							

b.1) a apólice especificada no parágrafo inicial, NÃO tenha sido cancelada por determinação legal, ou por ter esgotado o correspondente Limite Máximo de Garantia, quando existente.

3. Fica entendido e acordado que a nova apólice cobrirá os sinistros ocorridos:

a) durante a sua vigência; e/ou

b) entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término de vigência, inclusive, da apólice especificada no parágrafo inicial desta clausula.

4. Fica entendido e acordado que a nova apólice contemplará, COM AS NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES, as mesmas disposições da Apólice identificada no parágrafo inicial, em particular:

a) a nova apólice responderá pelos sinistros ocorridos nos períodos definidos no item 2, acima, durante os prazos prescricionais legais; e

b) prevalecerão, na nova apólice, os Limites Agregados e os Limites Máximos de Indenização que vigoravam ao término de vigência da Apólice à Base de Reclamações citada no item 1, acima, em conformidade como disposto na Cláusula de LIMITE DE RESPONSABILIDADE da – APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("CLAIMS MADE BASIS").

5. **Esta cláusula não se aplica a seguros contratados com Apólices à Base de Ocorrências.**

6. Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato, exceto aquelas listadas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 13 – CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÕES

1. As partes acordam que a Apólice à Base de Reclamações, abaixo identificada, será contratada com CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÕES.

Identificação: Apólice à Base de Reclamações:_____

2. Para fins desta Cláusula, **NOTIFICAÇÃO** é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, abrigados pelo seguro, vinculando a Apólice então em vigor a reclamações futuras de terceiros prejudicados.

3. Fica entendido e acordado que:

a) **a Apólice mencionada no item 1, acima, cobre, também, reclamações futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos e/ou circunstâncias ocorridos entre a sua respectiva Data Limite de Retroatividade e a sua data de término de vigência, desde que tais fatos e/ou circunstâncias tenham sido NOTIFICADOS, pelo Segurado, durante a vigência da referida Apólice;**

b) **a entrega da NOTIFICAÇÃO, à Seguradora, durante a vigência da Apólice mencionada no item 1, acima, garante que as condições da mesma, vigentes na data da NOTIFICAÇÃO, serão aplicadas às reclamações futuras de terceiros, quando estas estiverem vinculadas ao fato ou circunstância notificados pelo Segurado;**

c) **esta cláusula de NOTIFICAÇÕES somente produzirá efeitos se o Segurado tiver apresentado, durante a vigência da Apólice, a notificação relacionada ao fato, ou à circunstância que gerou a reclamação efetuada pelo terceiro prejudicado;**

d) **as NOTIFICAÇÕES devem ser apresentadas tão logo o Segurado tome conhecimento de fatos ou circunstâncias relevantes, potencialmente danosos, que possam acarretar uma reclamação futura por parte de terceiros, nelas indicando, da forma mais completa possível, informações do evento ocorrido, do terceiro atingido, da natureza dos danos ou lesões corporais, e suas possíveis consequências, tais como:**

I. **lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;**

II. **se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado, ou do correspondente beneficiário, se for o caso, bem como o nome e domicílio de eventual testemunha; e**

III. **natureza dos danos e/ou das lesões corporais e suas possíveis consequências.**

4. **Fica entendido e acordado que, para as reclamações de terceiros relativas a eventos danosos ocorridos durante a vigência da Apólice mencionada no item 1, acima, E QUE NÃO TIVEREM SIDO NOTIFICADOS, serão ignoradas as disposições desta CLÁUSULA ESPECÍFICA, isto é, tais reclamações terão o tratamento usual dado aos seguros contratados como Apólices à Base de Reclamações, SEM CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÃO.**

5. Esta cláusula não se aplica a seguros contratados com Apólices à Base de Ocorrências.

6. Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato, exceto aquelas

listadas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 14 – EMPRESAS CONCESSIONÁRIA OU NÃO, DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

1. O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, OCORRIDOS NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, e decorrentes dos seguintes fatos geradores:

a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada, atingindo inclusive bens tangíveis e/ou imóveis circunvizinhos;

b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c) desabamento, total ou parcial;

d) A acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga em locais de terceiros relativas a distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

e) Acidentes causados por defeito no funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

f) Acidentes causados do erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

g) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados, **exceto quando o evento decorrer de, estiver relacionado a, ou for praticado como meio para a ocorrência de qualquer risco excluído, nos termos da Cláusula 5 das Condições Gerais**; e

i) Acidentes causados POR veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

1.1. Estão cobertas também as Despesas de Salvamento e as Despesas de Contenção de Sinistros realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”).

2. A expressão "interior dos estabelecimentos especificados” na Apólice abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

3. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

I. for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

II. na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

III. tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

IV. for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

4. Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

I. avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

II. tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal

5. Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), A GARANTIA NÃO PREVALECERÁ SE O VANDALISMO ESTIVER VINCULADO A EVENTOS DE DETONAÇÃO DE MINAS, TORPEDOS,

BOMBAS, GRANADAS E OUTROS ENGENHOS DE GUERRA.

6. Em relação ao fato gerador aludido na alínea (i), a garantia somente:

I. funcionará em excesso aos seguros mais específicos SPVAT e responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V)

II. se aplicará em proteção aos interesses do segurado, e em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

7. A expressão “OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE" abrange:

a) os imóveis em que o Segurado efetua a administração da empresa;

b) torres, antenas, redes e subestações de transmissão de telefonia, centrais telefônicas, depósitos, postos de venda e/ou de atendimento ao público, em geral, todos os locais em que são desenvolvidas as atividades do Segurado;

c) as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais indicados nas alíneas (e), (f) e (g), acima; e

d) as áreas destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes.

8. Riscos Excluídos

8.1. Além dos riscos excluídos nas condições gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie:

a) causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte dos estabelecimentos especificados na Apólice;

b) Danos sofridos pelos veículos terrestres de propriedade do segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados

c) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na Apólice;

d) decorrentes da interrupção ou do funcionamento defeituoso dos serviços de telefonia, inclusive de transmissão de dados;

e) causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos correspondentes, mantida a exclusão caso a solicitação tenha sido infrutífera; e

f) causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes.

9. Medidas de Segurança

9.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc., observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e

apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente;

d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e

e) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, observando-se que, quando tais atividades forem desempenhadas por empresas especializadas ou profissionais sujeitos a autorização legal específica, o Segurado deverá assegurar a regularidade de sua contratação e atuação, inclusive quanto à autorização válida de funcionamento perante a Polícia Federal, quando aplicável, e quanto às certificações, formações, habilitações, portes e demais autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade, mantendo e apresentando à Seguradora, quando solicitado, a documentação pertinente.

10. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

11. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 15 – CABOS SUBTERRÂNEOS, TUBULAÇÕES E DEMAIS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEOS

1. Fica acrescido no item Risco Coberto da Cobertura Básica CB 15 – OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL, os eventos decorrentes de danos em cabos subterrâneos, tubulações e demais instalações subterrâneas.

2. Em relação ao Fato Gerador mencionado acima, a cobertura somente prevalecerá se ficar comprovado, pelo Segurado que antes de iniciar os trabalhos, o Segurado tinha se informado junto às autoridades responsáveis sobre a localização exata de tais, cabos, tubulações e desde que tenha adotado todas as medidas necessárias para prevenir eventuais danos nas tubulações e instalações, apresentando o protocolo de consulta ao órgão municipal competente.

3. No caso de indenização por perdas ou danos em cabos, tubulações e instalações subterrâneas estendidos nas plantas onde serão realizadas as obras, aplicar-se-á a franquia dedutível prevista na Apólice.

4. **A indenização não excederá os custos de reparação dos cabos, tubulações e/ou instalações subterrâneas, permanecendo excluída da cobertura toda indenização decorrente da existência, operação e manutenção dos citados dos cabos, tubulações e/ou instalações subterrâneas, inclusive multas convencionais.**

5. **Além dos riscos excluídos previstos na Cobertura Básica CB 15 - RC OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL, também estarão excluídos:**

a) Os Prejuízos Financeiros e os Danos ocorridos durante a pesquisa do Segurado para a localização e identificação dos trechos onde os cabos, tubos e instalações subterrâneas encontrem-se danificados, ficando a indenização restrita aos custos dos citados bens.

6. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 16 – RESPONSABILIDADE PRIMÁRIA DE EMPREITEIROS

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, havendo um sinistro amparado por esta Apólice, ela somente poderá ser acionada após esgotamento total dos limites das apólices dos empreiteiros e subempreiteiros responsáveis diretos pelos Danos.

2. Não será admitida concorrência de apólices para pagamento de indenizações que à época poderiam ser integralmente indenizadas nas apólices contratadas pelos responsáveis diretos dos Danos.

3. A Franquia será aplicada mesmo havendo esgotamento total do limite das apólices dos empreiteiros e subempreiteiros responsáveis diretos pelos Danos.

4. **Ressalta-se que a Indenização será devida somente quando ficar caracterizada a culpa do Segurado por meio de sentença judicial final ou arbitral, ou acordo expressamente autorizado, por escrito pela Seguradora**.

5. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais deste contrato de Seguro que não

tenham sido modificadas por estas Cláusulas Particulares, ou na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 17 – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO PARA IMÓVEIS VIZINHOS

1. Além dos riscos excluídos previstos na Cláusula de Riscos Excluídos da Cobertura Básica CB 15 - RC OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL, também estarão excluídos de cobertura:

a) as reclamações por avarias, perdas e danos causados aos imóveis em prévio estado precário de conservações, bem como as reclamações por Danos preexistentes tais como trincas, umidade, infiltrações, mas não se limitando aos referidos eventos, em imóveis vizinhos a obra objeto do Seguro.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 18 – PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE ACOMODAÇÃO DO SOLO

1. Além dos riscos excluídos previstos na Cláusula Riscos Excluídos da Cobertura Básica CB 15 – RC OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL, também estará excluído de cobertura:

a) Prejuízos Financeiros e/ou Danos direta ou indiretamente relacionados à acomodação do solo causada por compactação ou estabilização do solo e/ou assentamento previsível tendo em conta o subsolo, os materiais e método de construção e que não resultem exclusivamente de acontecimento imprevisível, segundo as técnicas de construção ou qualquer outro serviço para melhoria do subsolo insuficientemente ou devido o estaqueamento incorreto ou insuficiente.

2. Entende-se por 'acomodação do solo': compactação ou estabilização do solo e/ou assentamento previsível, tendo em conta o subsolo, os materiais e método de construção e que não resultem exclusivamente de acontecimento imprevisível, segundo as técnicas de construção ou qualquer outro serviço para melhoria do subsolo insuficientemente ou devido o estaqueamento incorreto ou insuficiente.

3. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 19 – RC PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS

1. Para contratar esta Cláusula Particular, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica CB 02 – RC PRODUTOS.

2. Em complemento à Clausula Risco Coberto da Cobertura Básica CB 02 - RC PRODUTOS, fica estabelecido que a Seguradora indenizará as Reclamações decorrentes da responsabilidade civil do Segurado, na sua qualidade de fabricante de produtos intermediários, por danos involuntariamente causados a um terceiro fabricante de um produto final, em consequência da integração do produto do Segurado nesse produto final.

3. Para fins dessa Cláusula Particular, 'Produtos Intermediários' são entendidos como bens manufaturados ou matérias-primas empregados na produção de produtos finais.

4. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, a presente Cláusula Particular só abrangerá as reclamações por danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, de forma definitiva ou provisória, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

5. A validade desta Cláusula Particular fica subordinada à verificação, cumulativa, dos seguintes requisitos:

a) Que o produto final tenha sido fabricado ou elaborado por um terceiro, considerando-se como terceiros entre si os distintos Segurados;

b) A existência de um dano no produto intermediário final e que esse dano seja devido a um defeito do produto intermediário do Segurado; e

c) Que não seja possível a separação ou desintegração dos produtos unidos ou integrados, nem a substituição do produto defeituoso do Segurado, sem destruir ou danificar consideravelmente o

produto final ou os outros produtos.

6. A presente Cláusula Particular, dentro dos limites estabelecidos, compreende a responsabilidade do Segurado por:

a) Deterioração ou destruição de produtos estranhos, unidos ou integrados no produto defeituoso do Segurado.

b) Os custos de fabricação do produto final.

c) As despesas adicionais que sejam jurídicas ou economicamente necessárias para a retificação ou a eliminação de qualquer outro dano. A Seguradora não indenizará, em caso algum, a parte das referidas despesas que corresponda proporcionalmente à relação entre o preço do produto intermediário do Segurado e o preço de venda do produto final.

d) Outros prejuízos demonstrados que resultem do fato do produto final não poder vender-se, ou apenas se poder vender com redução de preço. A Seguradora não indenizará, em caso algum, a parte proporcional correspondente à relação que exista entre o preço do produto do Segurado e o preço que se poderia obter pelo produto final caso o mesmo se encontrasse livre de defeitos.

7. Além dos riscos excluídos previstos na cláusula Riscos Excluídos da Cobertura Básica CB 02 – RC PRODUTOS e nas Condições Gerais, também estar excluído de cobertura:

a) as Reclamações referentes à resolução do contrato de venda, redução do preço, reparação ou novo fornecimento, assim como transporte do produto do Segurado;

b) as Reclamações por prejuízos consequentes, como por exemplo, interrupção da produção ou perda de lucros e/ou lucros cessantes, ainda que decorrente dos itens cobertos nesta Cláusula Particular;

c) as Reclamações por danos e prejuízos ocasionados pelo não cumprimento das especificações solicitadas pelos clientes do segurado, salvo se decorrentes de uma falha ou acidente fortuito ocorrido durante o processo de fabricação do produto, desde que não seja facilmente detectado pelo Segurado antes da entrega do produto aos seus clientes; e

d) as Reclamações de sócios do Segurado ou de pessoas com quem este tenha relações de parentesco ou pessoais.

8. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições deste contrato de Seguro que não tenham sido modificadas por estas Condições Particulares, ou na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 20 – RC PRODUTOS – MAU FUNCIONAMENTO DE BETÃO E DE PRÉ-FABRICADOS DE BETÃO E ARGAMASSAS

1. Em complemento ao item Risco Coberto da Cobertura Básica CB 02 - RC PRODUTOS, fica estabelecido que, a Seguradora indenizará as reclamações decorrentes de defeitos no concreto e argamassas fornecidos (não correspondência do produto com as normas técnicas aplicáveis) e que resultem na demolição, reparação, reforço, ou similar da(s) obra (s) em questão e consequente reconstrução com concreto e/ou argamassas livres de defeito.

2. Garantem-se, igualmente, os Danos consequentes à própria demolição, reparação, reforço ou similar e/ou reconstrução derivados do defeito dos produtos fornecidos, com exceção, no entanto, de toda e qualquer espécie de penalidade e/ou multas contratuais, as quais o Segurado possa, direta ou indiretamente, vir a ter de assumir.

3. FICAM EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS OS CUSTOS DESPENDIDOS COM OS PRÓPRIOS PRODUTOS DEFEITUOSOS.

4. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – CP 21 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. Fica entendido e acordado que a presente cobertura contempla apenas danos, despesas e fato geradores ocorridos nos seguintes locais do TERRITÓRIO BRASILEIRO, atendidas as demais disposições do seguro.

CLÁUSULA PARTICULAR – CP 22 – COSSEGURADOS – PRODUTOS

1. O risco coberto é a responsabilização civil dos Cossegurados, que corresponderão aos vendedores,

concessionários e distribuidores dos Produtos pelos quais o Segurado é responsável, devidamente listados na Especificação da Apólice, em consequência de Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros, causados a Terceiros por tais Produtos, depois de terem sido entregues em locais não ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado e/ou pelos Cossegurados, desde que os Danos reclamados tenham amparo na Cobertura Básica CB 02 – RC PRODUTOS, que deve ter sido necessariamente ser contratada.

2. Estão amparadas também as Despesas de Salvamento e as Despesas de Contenção de Sinistros, realizadas pelos Cossegurados, ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("CLAIMS MADE BASIS").

3. Esta Cláusula Particular será aplicada aos Cossegurados listados na Especificação da Apólice ou listados em um Endosso de inclusão de Cossegurados aprovada pela Seguradora.

4. Para fins desta Cláusula Particular, aplicam-se as seguintes definições:

PRODUTOS: Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais; e.

PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL: são aqueles que tiverem sido produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo Segurado, sendo, portanto, de sua responsabilidade.

5. **Riscos Excluídos**

5.1. Além dos riscos excluídos da alistados nas Condições Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica CB 02 – RC PRODUTOS, exceto aqueles que dispõe de forma contraria a esta Cláusula Particular, acrescenta-se também a seguinte exclusão:

a) Esta Cláusula Particular não garante as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado e pelos Cossegurados, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie, causados por produtos pelos quais o Segurado é responsável, se tais produtos tiverem suas condições originais alteradas por ações ou omissões praticadas pelos Cossegurados e/ou pelos Segurados, em especial o descumprimento das recomendações do fabricante e/ou do Segurado em relação à conservação dos produtos, efetivação de testes, inspeções ou revisões, bem como a modificação de rótulos e/ou de embalagem.

6. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste contrato exceto as disposições que conflitarem com esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 23 – COSSEGURADOS – PRODUTOS NO EXTERIOR

1. O Risco Coberto é a responsabilização civil dos Cossegurados, constituídos pelos vendedores, concessionários e distribuidores dos Produtos pelos quais o Segurado é responsável, em consequência de Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Prejuízos Financeiros, causados a Terceiros por tais Produtos, depois de terem sido entregues em locais não ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado e/ou pelos Cossegurados.

2. Estão amparadas também as Despesas de Salvamento e as Despesas de Contenção, realizadas pelos Cossegurados, ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos da Cláusula 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais e da Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("CLAIMS MADE BASIS").

3. Esta Cláusula Particular será aplicada aos Cossegurados listados na Especificação da Apólice ou listados em um endosso de inclusão de Cossegurados aprovada pela Seguradora.

4. Para fins desta Cláusula Particular, aplicam-se as seguintes definições:

PRODUTOS: Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais e que

PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL: são aqueles que tiverem sido produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo Segurado,

sendo, portanto, de sua responsabilidade.

5. Riscos excluídos

5.1. Além dos riscos excluídos listados nas Condições Gerais e Especiais, bem como aquelas vinculadas à Cobertura Adicional CP 46 – Produtos no Exterior, exceto aqueles que dispõe de forma contraria a esta Cláusula Particular, esta Cláusula Particular também não garante:

a) as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado e pelos Cossegurados, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados por produtos pelos quais o Segurado é responsável, se tais produtos tiverem suas condições originais alteradas por ações ou omissões praticadas pelos Cossegurados, em especial o descumprimento das recomendações do fabricante e/ou do Segurado em relação à conservação dos produtos, efetivação de testes, inspeções ou revisões; e

b) a modificação de rótulos e/ou de embalagem.

6. Para a inclusão desta Cláusula Particular, o Segurado deverá ter pactuado, previamente, a Cobertura Adicional CA 42 – PRODUTOS NO EXTERIOR.

7. As disposições da Cobertura Adicional CA 42 – PRODUTOS NO EXTERIOR, são ratificadas em todo seu teor na aplicação desta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 24 - EMBARGOS E SANÇÕES

1. Para fins desta Cláusula CP 24, 'Embargos e Sanções' significam listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (https://nacoesunidas.org/conheca/) e o FATAF-GAFI - (Financial Action Task Force / Grupo de Ação Financeira Internacional) - (https://www.fatf-gafi.org/), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR - [Regulamentos de Administração de Exportações] - https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear ou Office of Foreign Assets Control - OFAC - [Oficina de Controle de Ativos Estrangeiros] - https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/), o Reino Unido ou a União Europeia (https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/), na qual o Segurado se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta Apólice. São, ainda, considerados como 'Embargos e Sanções' qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

2. As coberturas previstas nesta Apólice não se aplicam caso o Segurado sofra qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer Embargos e Sanções ou a eles relacionados, caracterizado no momento do Sinistro.

3. O Segurado perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa Apólice, em caso de Embargos e Sanções, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do Sinistro, e relacionado com o evento gerador do Sinistro.

4. Caso o Segurado silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de Embargos e Sanções, ficará caracterizado o agravamento de risco e o Segurado perderá o direito à indenização, conforme item 16.1., alínea "a", da Cláusula 16 – Perda de Direitos das Condições Gerais do Produto à Base de Ocorrências e item 16.1, alínea "a" da Cláusula 16 – Perda de Direitos da Cláusula Particular CP 25 – APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("CLAIMS MADE BASES) do produto à base de reclamações.

5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta Apólice ficará suspenso a partir da data de inclusão do Segurado nas referidas listas de Embargos e Sanções, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente à data de exclusão do Segurado das referidas listas ou até a data em que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

6. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei n° 13.810/2019 e quaisquer alterações

subsequentes.

CLÁUSULA PARTICULAR CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (“CLAIMS MADE BASIS”)

Na hipótese de contratação deste seguro com APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, revogam-se as Condições Gerais estabelecidas para Apólices à Base de Ocorrências, e adotam-se as seguintes disposições:

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1. Para os fins deste Contrato de Seguro, os termos técnicos relacionados a seguir terão sempre os mesmos significados, e passam a fazer parte integrante das Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares.

ACEITAÇÃO

Ato de aprovação da Proposta De Seguro pela Seguradora.

ACIDENTE

Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida.

AGRAVAMENTO DE RISCO

Alteração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um Risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou ampliação dos Danos em caso de Sinistro.

ALAGAMENTO

acúmulo momentâneo de águas em determinados locais por deficiência no sistema de drenagem

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS (OCCURRENCE BASIS)

Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil, câmara arbitral ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

a. Os Danos ou Fato Gerador tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e

b. O Segurado apresente o pedido de Indenização à Seguradora durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (CLAIMS MADE BASIS)

Forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil, câmara arbitral ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

a. Os Danos ou o Fato Gerador tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice ou durante o período de retroatividade; e

b. O Terceiro apresente a Reclamação ao Segurado:

1) Durante a Vigência da Apólice; ou

2) Durante o Prazo Adicional, conforme estabelecido no Contrato de Seguro.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES COM NOTIFICAÇÕES

Tipo especial de contrato celebrado com Apólice À Base De Reclamações, que possibilita, ao Segurado, registrar, formalmente, junto à Seguradora, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados, vinculando a Apólice então vigente a reclamações futuras que vierem a ser apresentadas por Terceiros prejudicados. Se o Segurado não tiver registrado, na Seguradora, o Evento potencialmente danoso, e este vier a ser reclamado, no futuro, por Terceiros prejudicados, será acionada a Apólice que estiver em vigor por ocasião da apresentação da Reclamação. Respeitados os seguintes

requisitos:

a. Os Danos ou o Fato Gerador tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice, ou durante o Período de Retroatividade, e o Terceiro apresente a Reclamação ao Segurado durante a Vigência da Apólice, ou durante o Prazo Adicional, conforme estabelecido na Apólice; ou

b. O Segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a Vigência da Apólice, ou durante o Período de Retroatividade, e o Terceiro apresente a Reclamação ao Segurado durante a Vigência da Apólice, ou durante os prazos prescricionais legais.

APOROFOBIA

Aversão, medo ou desprezo direcionado a pessoas em situação de pobreza ou vulnerabilidade socioeconômica.

ARBITRAGEM

Significa o procedimento extrajudicial de resolução de controvérsias regido pela Lei nº 9.307/96 que será utilizado para a solução de litígios mediante acordo entre as partes.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO OU AVISO DE SINISTROS

Comunicação à Seguradora sobre a Ocorrência de um Sinistro ou circunstância que possa resultar em um Sinistro, que deve ser realizada pelo Segurado por escrito e de imediato, assim que dele tiver conhecimento.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CLÁUSULAS PARTICULARES

Conjunto de disposições específicas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais desta Apólice em razão de determinadas especificidades do Risco Coberto e/ou do Segurado.

CONTRATO DE SEGURO

Custos e despesas necessárias e razoáveis, incorridos com o consentimento da Seguradora, em relação à defesa do Segurado nas esferas judicial ou extrajudicial, observadas as disposições constantes das Condições Contratuais desta Apólice.

CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO

Custos e despesas necessárias e razoáveis incorridas com o consentimento da Seguradora em relação à defesa do Segurado, nas esferas judicial ou extrajudicial, observadas as disposições constantes das Condições Gerais e nas Condições Especiais desta Apólice.

DANO(S)

Prejuízo causado a Terceiro pelo Segurado e indenizável de acordo com os termos e as condições da Apólice. O conceito de Dano engloba Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais.

DANO CORPORAL

Lesão física causada ao corpo da pessoa, caracterizada por invalidez temporária ou permanente e morte. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

DANO ESTÉTICO

Subespécie de Dano Moral que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a Ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. O Dano Estético somente se caracterizará se decorrer diretamente de Danos Materiais ou Danos Corporais cobertos por esta Apólice.

DANO MATERIAL

Dano físico à propriedade tangível, que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, Furto ou Roubo do bem.

DANO MORAL

Danos extrapatrimoniais causados a Terceiros e consequentes de Acidentes ou Sinistros que ofendam a personalidade, a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem-estar, a psique, o crédito ou o bom nome deles. A configuração de Dano Moral só será aplicável desde que, diretamente consequentes de Danos Materiais ou Danos Corporais cobertos por esta Apólice.

DATA RETROATIVA DE COBERTURA OU DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE

Data igual ou anterior ao início da Vigência da Apólice À Base De Reclamações, identificada nas Especificações da Apólice.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem ou minorarem a Ocorrência de um Sinistro iminente coberto pelo Contrato de Seguro. Não se inclui no conceito de Despesas de Contenção de Sinistros quaisquer despesas relativas à manutenção preventiva dos negócios, operação e cotidiano da Parte Segurada.

DESPESAS DE SALVAMENTO DE SINISTROS

Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas de imediato ou ações emergenciais, após a Ocorrência de um Sinistro coberto pelo Contrato De Seguro, de modo a minorar suas consequências, evitando a propagação dos Riscos Cobertos. Não se incluem no conceito de Despesas de Salvamento de Sinistros quaisquer despesas relativas à manutenção preventiva dos negócios, operação e cotidiano do Segurado.

DESPESAS DE SALVAMENTO DE SINISTROS

Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a Ocorrência de um Sinistro coberto pelo Contrato De Seguro, de modo a minorar suas consequências, evitando a propagação dos Riscos Cobertos. Não se incluem no conceito de Despesas de Salvamento de Sinistros quaisquer despesas relativas à manutenção preventiva dos negócios, operação e cotidiano do Segurado.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL / RACISMO

Toda distinção, segregação, exclusão, restrição, inferiorização, tratamento diferenciado ou violação de direitos ou preferência em razão de raça, cor, ascendência ou origem étnica, independentemente de sua caracterização ou tipificação criminal.

DOLO

Má-fé. Ação ou omissão com o objetivo de prejudicar de maneira intencional outra pessoa física ou jurídica.

EMPREGADO

Qualquer pessoa física vinculada ao Segurado por um contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição para fins da aplicação das coberturas concedidas a essa categoria os prepostos, estagiários, trainees e terceirizados.

ENDOSSO

Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da apólice, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que resume o Contrato de Seguro. Este documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante. A Especificação da Apólice contém, entre outros elementos: nome e endereço do Segurado; descrição sumária das cláusulas constantes na Apólice – Condições Gerais, Especiais e Particulares; Limite Máximo de Indenização por Cobertura; Limite Agregado; Limite Máximo de Garantia da Apólice; Franquia; Vigência; forma e prazos de pagamento do Prêmio e Âmbito Geográfico.

FATO GERADOR OU EVENTO

Qualquer acontecimento decorrente de Acidente súbito e imprevisto que produza Danos garantidos pelo Contrato de Seguro e atribuídos, por Terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade civil do Segurado.

FORO

O juízo competente para analisar e julgar qualquer disputa resultante desta Apólice.

FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

Representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

FURTO QUALIFICADO

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, cometida com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa ou instrumentos semelhantes, com abuso de confiança, ou mediante fraude, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

FURTO SIMPLES

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem ameaça ou violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

INCIDENTE CIBERNÉTICO

É uma ameaça crível ou uma série articulada de ameaças feitas por alguém no sentido de introduzir um código malicioso no sistema de computador do Segurado, interromper o sistema de computador do Segurado, disseminar ou divulgar ou utilizar de modo impróprio qualquer informação pessoal ou qualquer informação corporativa que esteja sob o cuidado, custódia ou controle do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de prejuízos indenizáveis decorrentes de Evento Coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s).

INDENIZAÇÕES PUNITIVAS OU EXEMPLARES

Indenização fixada em adição à Indenização com o objetivo de punir o ofensor e dissuadir comportamentos semelhantes por parte de Terceiros, em prol do interesse público e social.

INTERRUPÇÃO DE PRAZO

É a cessação da contagem de um prazo contratual ou legal. Quando o prazo é interrompido, ele se reinicia novamente após cessada a causa da interrupção.

INTOLERÂNCIA ÉTNICA

Toda conduta discriminatória, hostil ou excludente praticada contra pessoa ou grupo em razão de sua etnia, origem, identidade cultural, tradição ou pertencimento étnico.

INUNDAÇÃO

Grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares, decorrente de fenômenos climáticos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

Valor máximo de indenização especificado na Apólice e contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

LIMITE AGREGADO (LA)

Valor total máximo indenizável especificado na Apólice e contratado por cada cobertura ou garantia, considerando a soma de todas as Indenizações, custos e despesas resultantes de diferentes Sinistros ocorridos durante a sua Vigência. O Limite Agregado é fixado em valor igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI). O Limite Máximo de Indenização por Cobertura continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro ou Ocorrência e, também, na série de Sinistros resultantes de um mesmo Evento. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na Apólice, por Evento ou série. Na hipótese de Eventos cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas do contrato de seguro.

LUCROS CESSANTES

São os lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado em razão de um Evento coberto nesta Apólice.

NOTIFICAÇÃO

Ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, nos seguros à base de reclamações com notificações, por escrito, exclusivamente durante a Vigência da Apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos que tenham passado a ser de seu conhecimento, ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade e o término de Vigência da Apólice, os quais poderão levar a uma Reclamação no futuro.

OCORRÊNCIA

Fato, Acidente ou acontecimento que pode gerar Dano coberto por este Contrato de Seguro.

PERÍODO DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA

Intervalo de tempo limitado pela Data Limite de Retroatividade.

PRAZO ADICIONAL

Prazo Adicional de 1 (um) ano contado a partir do fim de Vigência da Apólice, para a apresentação de Reclamações ao Segurado, concedido sem ônus. Segurado e Seguradora poderão acordar Prazo Adicional superior a 1 (um) ano, que será determinado na Especificação da Apólice, hipótese em que poderá haver a cobrança de prêmio adicional.

PREJUÍZOS FINANCEIROS

Perda econômica e/ou financeira diretamente consequente de Danos Corporais ou Danos Materiais sofridos pelo Terceiro prejudicado, incluindo redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, bem como Lucros Cessantes.

PRÊMIO

Importância fixada na Apólice e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia do interesse legítimo do segurado.

PRÊMIO ADICIONAL

Valor adicional, cobrado em determinados casos, tais como, as hipóteses de contratação de Coberturas Adicionais, alteração do Contrato de Seguro ou de Agravamento de Risco aceito pela Seguradora, dentre outras.

PRESCRIÇÃO

Perda do direito de exercer a pretensão em razão do transcurso do prazo legal.

PROPONENTE

É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, que formaliza em contratar, alterar ou renovar o seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco. A Proposta de Seguro é a base do Contrato de Seguro e faz parte integrante dele.

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO

Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, poderá acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro, bem como dos prejuízos dele decorrentes que sejam passíveis de Indenização.

RECLAMAÇÃO

Manifestação de Terceiro, pedindo Indenização ao Segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após o pagamento de alguma Indenização ao Segurado.

RESSARCIMENTO

Reembolso, a que a Seguradora tem direito, de uma Indenização paga ao Segurado, consequente de Evento Danoso provocado por outrem.

RISCO

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos a Terceiros.

RISCO(S) COBERTO(S)

Eventos ou Riscos predeterminados na Apólice, cuja Ocorrência habilita o Segurado a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas todas as disposições da Apólice.

RISCOS EXCLUÍDOS

Evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa na cláusula Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice.

ROUBO

Ato de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS

São os objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial, incluindo tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros, e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

SEGURADORA

Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Contrato de Seguro através do qual a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer Sinistro até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura.

SINISTRO

Ocorrência de evento previsto nas Condições Contratuais.

SUB-ROGAÇÃO

É a transferência de direitos, do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização previsto na Apólice.

TERCEIRO

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

a) o próprio Segurado;
b) o causador do Sinistro;
c) o cônjuge, companheiro (a), pais e filhos do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento Segurado;
d) ascendentes, descendentes ou pessoas dependentes economicamente do Segurado;

e) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento Segurado, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento Segurado e da empresa reclamante; e os sócios controladores, diretores ou administradores;

f) prepostos e Empregados do Segurado, exceto para a cobertura de Responsabilidade Civil Empregador.

VALORES

Metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, Apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos que representem dinheiro.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor do Contrato de Seguro, podendo ser fixado em anos, meses ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

XENOFOBIA

Toda conduta de aversão, hostilidade, discriminação ou tratamento prejudicial praticada contra pessoa ou grupo em razão de sua nacionalidade, origem estrangeira ou condição migratória.

CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO

1. A Seguradora garantirá, nos termos da Proposta de Seguro e desta Apólice, o interesse legítimo do Segurado, por valores pelos quais for responsabilizado civilmente, por decisão judicial final e irrecorrível, decisão de tribunal arbitral ou por acordo prévia e expressamente autorizado pela Seguradora por Danos causados a Terceiros e que resultem de um Evento, observados o Limite Máximo de Garantia, o Limite Máximo De Indenização e o Limite Agregado, conforme aplicável, desde que:

a) Tenham sido plenamente atendidas todas as disposições da Apólice;

b) O Fato Gerador tenha ocorrido durante o Período de Vigência da Apólice, o Período de Retroatividade;

c) O Terceiro atribua responsabilidade por Danos causados pelo Segurado por meio de Reclamação apresentada ao Segurado:

(i) Durante a Vigência da Apólice; ou

(ii) Durante o Prazo Adicional e conforme a Especificação da Apólice.

2. Se Danos múltiplos ou sucessivos forem causados a Terceiros, decorrentes de um mesmo Fato Gerador, produzindo várias Reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, todas as reclamações avaliadas pela Seguradora como cobertas constituirão um único Sinistro.

3. Se os Danos Materiais e/ou os Danos Corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de Fato Gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:

a) A data de Ocorrência de um Dano Corporal será aquela em que, pela primeira vez, referido Dano tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo Terceiro; e

b) A data de Ocorrência de um Dano Material será aquela em que referido Dano tiver ficado evidente para o Terceiro, mesmo que desconhecendo a sua causa.

4. Se a soma da reparação de Danos, exceder, na data de liquidação do Sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, no Limite Agregado ou no Limite Máximo de Garantia, o excesso não competirá a este seguro.

5. OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO PARA CADA UMA DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS SÃO INDEPENDENTES, NÃO SE SOMANDO, NEM SE COMUNICANDO.

6. Se um mesmo Fato Gerador der origem à apresentação, ao Segurado, de várias reclamações, a Apólice em vigor, por ocasião da apresentação da primeira, cronologicamente, dentre tais reclamações, responderá por todas elas. Na hipótese desta primeira Reclamação ser apresentada durante o Prazo Adicional, conforme aplicável, responderá, por todas as reclamações, a última Apólice da série sucessiva e ininterrupta das Apólices à Base de Reclamações que constituíram o seguro.

7. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os Danos decorram

de:

a) Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por Empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas**, exceto quando decorrentes de ato criminoso, discriminatório ou de qualquer outra conduta ilícita intencional expressamente excluída nesta apólice, inclusive aquelas relacionadas a racismo, discriminação racial, aporofobia, xenofobia, intolerância étnica, violações aos direitos da criança e do adolescente, violações aos direitos do idoso ou atividades de segurança/vigilância exercidas em desconformidade com a legislação aplicável;**

b) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a Dolo; e

c) Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a Dolo.

8. Durante a vigência deste contrato, a presente apólice à base de reclamações não poderá ser transformada em apólice à base de ocorrências, salvo estipulação em contrário nas Cláusulas Particulares.

9. Mediante acordo entre as partes, explicitado nas Cláusulas Particulares, este seguro poderá ser contratado com Apólice à Base de Reclamações, com cláusula de Notificações, sem prejuízo das disposições anteriores.

CLÁUSULA 3 - RISCOS COBERTOS

1. Para efeitos deste Contrato de Seguro, os Riscos Cobertos estão predeterminados nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

2. Esta Apólice também garantirá, salvo previsão em contrário nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura, pelos seguintes custos e despesas:

3. **CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO**

a) Os custos com a defesa do Segurado, incluindo as custas judiciais, honorários advocatícios e valores relativos a perícias técnicas, incorridos com profissionais de livre escolha do Segurado, desde que os custos sejam razoáveis e previamente aprovados pela Seguradora, para sua defesa contra imputação de responsabilidade, na esfera cível e arbitral, até o limite estabelecido na Apólice para tais custos;

(i) Na ausência da indicação de limite na Apólice, o reembolso será limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura do sinistro, destacado especificamente para o Custo de Defesa.

(ii) O limite estabelecido para a garantia de gastos com Custos de Defesa contra a imputação de responsabilidade, é específico e diverso do Limite Máximo de Garantia destinado à indenização dos terceiros prejudicados.

b) Somente os Custos de Defesa do Segurado que tiverem sido previamente autorizados por escrito pela Seguradora serão indenizáveis nos termos desta Apólice.

c) Desde que contratada a Cobertura Adicional de Despesas de Defesa em Juízo Criminal, a Seguradora responderá pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um Risco coberto por esta mesma Apólice; e

d) **A Seguradora deverá ser ressarcida pelo Segurado, conforme aplicável, pelos valores adiantados a este(s) a título de Custos de Defesa, quando os Danos tenham decorrido de Atos Ilícitos dolosos praticados pelo Segurado e/ou quando se constatar por fato superveniente que o Evento não se enquadra como um Sinistro coberto nos termos desta Apólice**.

4. **DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO DE SINISTROS**

a) Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, observado o limite específico pactuado na Apólice, as quantias despendidas pelo Segurado e/ou Terceiros com as Despesas de Contenção de Sinistros e as Despesas de Salvamento de Sinistros, bem como os valores referentes aos Danos Materiais relacionados a referidas despesas.

(i) O limite para as despesas de Salvamento e Contenção é independente e não reduz o limite da cobertura para o sinistro;

(ii) Na ausência da indicação de limite na Apólice, o reembolso será limitado a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização estabelecido para a cobertura do sinistro, limitado ainda, a R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), sendo aplicável o que for menor.

b) Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses Segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da Ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

c) A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

d) O Segurado suportará sozinho as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as Despesas de Salvamento de Sinistros e as Despesas de Contenção de Sinistros relativas aos Riscos Cobertos.

5. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro ou circunstância que possa levar à caracterização de um Sinistro, incluindo, mas não se limitando, ao recebimento de uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a Ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

6. PREJUÍZOS FINANCEIROS:

a) Este Contrato de Seguro garante, ainda, os Prejuízos Financeiros, inclusive os Lucros Cessantes, desde que diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material sofridos pelo Terceiro e cobertos por esta Apólice.

b) A cobertura de Prejuízos Financeiros, salvo estipulação em contrário na Especificação da Apólice, está garantida dentro do Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura contratada, respeitando o Limite Máximo de Garantia definido na Apólice.

CLÁUSULA 4 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Não estão garantidas por este Seguro as quantias devidas e/ou as despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, direta ou indiretamente decorrentes de:

a) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao Dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo seu representante legal;

b) Atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, "lockout" (locaute), rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, terrorismo, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas Ocorrências;

c) Guarda, custódia, movimentação, transporte e/ou manipulação de documentos e/ou Valores de Terceiros em poder do Segurado;

d) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

e) Inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

f) Multas ou quaisquer tipos de penalidades impostas ao Segurado, de qualquer natureza;

g) Custos e despesas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando aos Custos de Defesa, relativos a processos ou investigações criminais, inclusive outras penalidades afins, salvo se contratada a Cobertura Adicional de Despesas de Defesa em Juízo Criminal;

h) Ação súbita, paulatina ou gradual de temperatura, umidade, infiltração, vibração, contaminação e vazamento, bem como pela poluição ambiental;

i) Prejuízos Financeiros, inclusive Lucros Cessantes não decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano

Material;

j) Circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

k) Extravio, Furto ou Roubo de bens, dinheiro e Valores;

l) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

m) Fungos, mofo e/ou bolor;

n) Alagamentos e inundações, referente a Danos e/ou prejuízos em estacionamentos, garagens e/ou similares;

o) Campos eletromagnéticos (EMF – Electro Magnetic Fields) e radiação eletromagnética (EMR – Electro Magnetic Radiation) e eletromagnetismo;

p) Danos e/ou Prejuízos Financeiros decorrentes da prestação de serviços profissionais a Terceiros, clientes do Segurado. Entende-se por serviços profissionais que dependam de conhecimento ou treinamento técnico especializado;

q) Danos Morais não diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a Terceiro se cobertos por este Contrato de Seguro;

r) Falhas de gestão empresarial do Segurado que possam repercutir em Danos e prejuízos aos acionistas e a Terceiros em geral, assim como reclamações de Empregados ou de pessoas candidatas a emprego sob o argumento de discriminação sofrida a qualquer título, assédio sexual ou moral, entre outras situações semelhantes;

s) Descumprimento pelo Segurado ou seu representante de leis, regulamentos e/ou normas relativas ao meio ambiente e à gestão ambiental;

t) Existência, uso e/ou conservação de aeronaves e/ou aeroportos, heliportos, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;

u) Existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por estes administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;

v) Uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a Terceiro s;

w) Violação de direitos autorais;

x) Prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridade e/ou órgãos competentes;

y) Quebra de sigilo profissional;

z) Uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;

aa) Atividades e/ou comércio eletrônico do Segurado, relacionados à rede mundial de computadores, “World Wide Web”, transferência eletrônica de dados, falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, do uso de computadores e/ou de programas de computação, nesta última hipótese particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo Segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização; e

bb) Acusação de calúnia, injúria e/ou difamação;

cc) De atos de racismo, discriminação racial, aporofobia, xenofobia ou intolerância étnica, tipificados como crime nos termos da legislação aplicável, praticados pelo segurado, seus representantes legais, sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários, prepostos, empregados ou terceiros contratados;

dd) De violações aos direitos da criança e do adolescente, nos termos da lei nº 8.069/1990 (estatuto da criança e do adolescente), praticadas pelo segurado, seus representantes legais, sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários, prepostos, empregados ou terceiros contratados;

ee) De violações aos direitos do idoso, nos termos da lei nº 10.741/2003 (estatuto do idoso), praticadas pelo segurado, seus representantes legais, sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários, prepostos, empregados ou terceiros contratados, desde que configurado dolo, ato criminoso ou conduta ilícita intencional;

ff) De atividades de segurança e/ou vigilância exercidas pelo segurado ou por terceiros por ele contratados, quando tais atividades forem realizadas em desacordo com a legislação aplicável, inclusive por empresa sem autorização válida de funcionamento perante a polícia federal, nos termos da lei nº 14.967/2024, ou por profissional sem certificação, formação, habilitação, porte de arma ou autorização legalmente exigida;

1.1. Não caberá qualquer Indenização por este Contrato de Seguro quando, entre o Segurado e o Terceiro Reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa Segurada e da empresa Reclamante.

2. O presente Contrato de Seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário:

a) Danos causados a Empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;

b) Danos a veículos sob a guarda do Segurado;

c) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;

d) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

e) Operações relacionadas com a prospecção de óleo e/ou petróleo (off-shore e on-shore);

f) Fabricação, distribuição, venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas nos Estados Unidos da América pelo Segurado;

g) Extração, mineração, manuseio, processamento, fabricação ou uso de produtos de/ou contendo: amianto (asbesto), talco asbestiforme, encefalopatia espongiforme transmissível ("tse"), diethilstibestrol, dioxina, uréia formaldeido, sílica, diacetil, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2, 4 - d), ácido tricorofenoxiacético (2 , 4 , 5 - t), hidrocarboneto clorado (chc), clorofluorcarbonetos (cfcs), arsenato de cobre cromatado (cca), ácido etilodiaminotetracético (edta), halógeneos, rcf - fibras cerâmicas refratárias, furanos, cca - arseniato cobre cromatado; bisfenol a (bpa), éter metil butil terciário (mtbe), bifelina policlorada (pcb), mal da vaca louca (bes), contraceptivo em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (diu), implantes para humanos, bem como Danos resultantes de hepatite b, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids), ou vírus da imunodeficiência humana (hiv), síndrome de alcoolismo fetal, organismos geneticamente modificados (organismos transgênicos), e Danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco, produtos do tabaco ou produtos substitutos do tabaco tais como (mas não se limitando a) papel para cigarros, e-cigarros e similares;

h) Existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle do embarque e não relacionadas à navegação aérea;

i) Produtos cosméticos que contenham agentes de branqueamento ou clareamento de pele;

j) Ingredientes farmacêuticos ativos, aristolochia, sida cordifolia (malva), chá de brigham, ephedra, ma huang, amsania, garcinia, kava-kava (piper methysticum), khat (catha edulis), usnea;

k) Radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades

ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de Riscos nucleares com fins pacíficos ou bélicos;

l) Existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;

m) Pesticidas e/ou biocidas que contenham produtos químicos ou fórmulas incluídas no "Anexo iii da Convenção de Roterdã";

n) Desenvolvimento, fabricação, venda e/ou distribuição de produtos farmacêuticos (ingredientes farmacêuticos ativos, aditivos, enchimento);

o) Quaisquer Indenizações Punitivas ou Exemplares, ou seja, qualquer Indenização que não se destine, única e exclusivamente, à Indenização reparatória imediata e direta dos Danos cobertos por este Contrato de Seguro;

p) Estúdios de bronzeamento de pele e produtores/fabricantes ou distribuidores de dispositivos de bronzeamento de pele;

q) Responsabilidade civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, fabricação, produção, manipulação, distribuição, armazenamento, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano e/ou animal (incluindo, mas não se limitando a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biossintético oriundo de tal substância;

r) Inalação, ingestão, absorção ou exposição real, alegada ou ameaçada de/a fumos ou gases tóxicos causados por "equipamentos e materiais de soldagem" usados em processos de soldagem ou amálgama de quaisquer metais ou outros materiais. Para as finalidades desta exclusão, "equipamentos e materiais de soldagem" significa: máquinas de soldagem ou outros equipamentos de processo de soldagem; hastes de soldagem; eletrodos;

s) Quaisquer produtos contendo ou feitos de látex. A presente exclusão aplica-se apenas a Danos Corporais que ocorram ou reclamações que sejam apresentadas nos Estados Unidos da América, seus territórios e no Canadá;

t) Incidente Cibernético ou de vírus de computador, este último entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza;

u) Barragens de propriedade e/ou administradas pelo Segurado;

v) Alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

w) Qualquer perda, Dano, reinvindicação, Sinistro, custo, despesa ou outra soma decorrente direta ou indiretamente atribuível a, que ocorra simultaneamente ou em qualquer sequência, de doenças infectocontagiosas, pandemias, epidemias ou endemias, ou ameaça de surto de doença infecto contagiosa, bem como qualquer custo adicional de limpeza, desintoxicação, remoção, monitoramento ou teste para uma doença infectocontagiosa, ou decorrente de uma pandemia, epidemia ou endemia, ou ainda qualquer propriedade segurada informada que seja afetada pela doença infectocontagiosa, pandemia, epidemia ou endemia;

x) Vacinas e similares;

y) Danos causados por bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a Terceiros;

z) Danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais

atividades;

aa) Danos de qualquer espécie, causados a Terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado; e

bb) Danos de qualquer espécie, causados a Terceiros, decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado ou sejam por ele alugados ou arrendados ("leasing") para uso em suas atividades. Na hipótese de tal cobertura ser contratada adicionalmente, ela funcionará em excesso aos seguros mais específicos SPVAT e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF- V).

3. SE O SEGURADO E O TERCEIRO PREJUDICADO FOREM PESSOAS JURÍDICAS, NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO SE, ENTRE ELES, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTAS, ATÉ AO NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS, QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU POSSAM EXERCER O CONTROLE COMUM DAS DUAS EMPRESAS.

CLÁUSULA 5 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

1. Os Limites de Responsabilidade da Seguradora representam o valor máximo que ela indenizará em cada Sinistro, por cobertura e o total máximo indenizável por este Contrato de Seguro.

2. Aplicam-se os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora nesta Apólice:

2.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA:

a) O Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro em cada uma das coberturas contratadas.

b) De acordo com o estipulado entre as partes contratantes, o Limite Máximo De Indenização por Cobertura será aplicado, como o próprio nome indica, por cobertura ou pelo conjunto de coberturas, condição esta que estará indicada na Especificação da Apólice.

c) Sinistros em Série - Todos os Danos Corporais e os Danos Materiais decorrentes de um mesmo Evento ou Ocorrência serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de Terceiros prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo De Indenização Por Cobertura será aplicável, e considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado pedido de Indenização. Esta data, então, determinará a data deste Sinistro e de todas as reclamações sobre o mesmo Evento, ainda que essas sejam apresentadas posteriormente e em diferentes datas, observadas as demais disposições constantes deste Contrato de Seguro.

d) Na hipótese de um mesmo Evento abranger simultaneamente mais de uma cobertura, não haverá a soma ou acúmulo dos respectivos Limite Máximo de Indenização Por Cobertura, de modo que será observado o limite de cada cobertura especificamente para as verbas nela enquadradas.

e) NÃO HÁ REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA, SENDO POSSÍVEL O RESTABELECIMENTO DO VALOR APENAS MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, HIPÓTESE EM QUE PODERÁ HAVER COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL.

2.2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE:

a) O Limite Máximo de Garantia representa o limite aplicável nos casos em que um o mesmo Evento der origem a Sinistro(s) garantidos por mais de uma cobertura;

b) O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenização por Cobertura.

c) Nenhum Dano que ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da Apólice será indenizado pela Seguradora.

d) Qualquer valor pago pela Seguradora, incluindo, mas não se limitando aos Custos de Defesa e

aos acessórios legais incidentes sobre a dívida do Segurado, diminuirá a responsabilidade da Seguradora em relação ao Limite Máximo de Garantia da Apólice previsto, com exceção das Despesas de Contenção de Sinistros e Despesas de Salvamento de Sinistros, que estarão sujeitos a limite próprio.

2.3. LIMITE AGREGADO:

a) O Limite Agregado (LA), indicado na Especificação da Apólice, representa o valor total máximo indenizável por cobertura da Apólice, considerado a soma de todas as indenizações, custos e despesas relativas aos Sinistros ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e relacionados a diferentes Eventos por cobertura contratada. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

b) O Limite Agregado pode ser igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura, o que será designado na Especificação da Apólice.

c) Sendo o Limite Agregado igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura, a responsabilidade máxima da Seguradora por cobertura se esgotará uma vez alcançado o Limite Agregado, ficando a Apólice automaticamente cancelada.

d) A cada Sinistro indenizado, observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura, o mesmo valor será deduzido do Limite Agregado, até o seu completo esgotamento e consequente cancelamento da cobertura

e) NÃO HÁ REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA, SENDO POSSÍVEL O RESTABELECIMENTO DO VALOR APENAS MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, HIPÓTESE EM QUE PODERÁ HAVER COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL.

CLÁUSULA 6 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. O âmbito geográfico da cobertura deste Contrato de Seguro é aquele estipulado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 7 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, salvo menção em contrário na Especificação da Apólice, Condições Especiais ou Cláusulas Particulares.

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, nos termos da Cláusula 16 – Perda de Direitos desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, o Segurado se obriga a:

1.1. prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio

1.2. dar ciência à Seguradora acerca da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro Seguro referente aos mesmos riscos previstos nestes contratos;

1.3. comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé; e;

1.4. dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos deste contrato, tão logo dele tome conhecimento, através do canal;

1.5. em caso de sinistro, tomar todas as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente;

1.5.1. eventuais desembolsos decorrentes das Despesas de Salvamento e Contenção, mesmo que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, até o limite especificado na Apólice

1.5.2. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado;

1.5.3. Não constituem Despesas de Salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com

prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.

1.6. Manter inalterado o local do Sinistro, bem como qualquer elemento relacionado ao Sinistro;

1.6.1. O descumprimento não intencional deste dever implica em obrigação ao Segurado de suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do Sinistro;

1.6.2. O descumprimento intencional exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar qualquer Indenização sob a Apólice, nos termos da Cláusula 16 – Perda de Direitos desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES.

1.7. instruir o aviso de sinistro com todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando à relação dos bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e regulação do sinistro pela seguradora;

1.8. informará Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento ou notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto por este contrato;

1.9. dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos;

1.10. adotar cotidianamente todas as medidas necessárias destinadas à manutenção, conservação e mitigação de riscos relacionados ao(s) objeto(s) segurado(s), comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que impeça ou dificulte a adoção de tais medidas. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas relativas ao cumprimento dessas medidas;

1.11. autorizar a realização de inspeções, pela Seguradora, nos bens e/ou locais segurados, bem como fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários;

1.12. comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, os seguintes fatos:

I. a venda, alienação ou cessão do interesse garantido;

II. penhor ou qualquer outro ônus sobre o interesse garantido; e

III. quaisquer modificações no interesse garantido estabelecido na Apólice.

1.13. comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado ou convocado.

2. É vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo Sinistro sem autorização expressa da Seguradora.

3. É vedado ao Segurado praticar qualquer ato em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora.

4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas Condições de cada cobertura.

5. A Seguradora não poderá celebrar transação com os Terceiros prejudicados, sem prévia anuência do Segurado.

CLÁUSULA 9 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O Prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, por meio de rede bancária, cartão de crédito ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação.

1.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu represente legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data do respectivo vencimento.

1.1.1. Se o Segurado, seu representante, ou o Corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo aludido no subitem 1.1, deverão ser solicitadas à Seguradora, de forma registrada, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

1.2. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos;

1.3. Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término da Vigência da Apólice.

1.4. Quando a data limite para pagamento ou pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.

1.6. No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.

1.7. Ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

1.7.1. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluído os juros do fracionamento.

1.8. Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do Prêmio, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros pactuados.

2. O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data do seu vencimento, caracteriza o não aperfeiçoamento da contratação do seguro.

3. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.

4. No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:

4.1. Haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.2. O prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto abaixo. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto desta Cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

4.3. A Seguradora enviará notificação ao Segurado ou ao seu representante legal:

(i) comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado;

(ii) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e

(iii) advertindo sobre a possibilidade de cancelamento da Apólice, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão.

4.4. **TABELA DE PRAZO CURTO**

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98

Classificação: Público

180 dias	70	365 dias	100

4.4.1. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira colunas da tabela devem ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado.

4.4.2. Se a rescisão for proposta pela Seguradora, esta reterá, do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido ("*pro rata temporis*").

4.4.3. A Seguradora comunicará, por escrito, o novo Prazo de Vigência Ajustado.

4.5. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos previstos na Cláusula de Atualização Monetária abaixo, dentro do novo prazo de Vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice. Ver Cláusula de Cancelamento do Seguro.

4.6. Findo o prazo informado na notificação a que se refere o item 4.3 desta Cláusula, a Apólice será cancelada, nos termos da Cláusula 15 – RESCISÃO E CANCELAMENTO desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.

CLÁUSULA 10 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

1. O índice utilizado para a atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE, ou, no caso de extinção, o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

1.1. Na hipótese de incidência de correção monetária e juros de mora, de forma concomitante, será aplicada a taxa de 1% (um por cento) ao mês.

2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

3. Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:

3.1. Na hipótese de **cancelamento** da Apólice, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.

3.2. No caso de **recusa da Proposta**, devolução do Prêmio - integral ou deduzido da parcela "*pro rata temporis*" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória - será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias previsto na Cláusula 19 – ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

3.3. No caso de **recebimento indevido de Prêmio** pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente a contar da data de seu recebimento.

3.4. No caso de **atraso do pagamento do Prêmio**, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na Cláusula 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.

4. Na hipótese de descumprimento do prazo para o pagamento da Indenização securitária, disposto na Cláusula 11 – Regulação e Liquidação de Sinistros desta Cláusula Particular, item 2.3, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 11 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1. REGULAÇÃO DE SINISTROS:

1.1. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, ou representante legal, **deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências, na forma do disposto na Cláusula 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, além dos documentos básicos previstos na Cláusula 12 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES e da documentação adicional prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s**).

1.1.1. Caso a documentação apresentada no Aviso de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.

1.2. Uma vez cumprida pelo Segurado, ou representante legal, a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 1.1, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

1.3. No caso de dúvida fundada e injustificável, a Seguradora ou o regulador de Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos previstos na Cláusula 12 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES.

1.3.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

1.3.2. Nos sinistros relacionados a seguros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

1.3.3. **A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.**

1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

1.5. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a Liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

1.6. **Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e Liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.**

1.7. Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a 120 (cento e vinte) dias previsto no item 1.2 desta Cláusula.

a) A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

1.8. Sempre que possível, a Regulação e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Nesta hipótese, apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora poderá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo

máximo de 30 (trinta) dias a 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

2.1. Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação obrigatória do Segurado estipulada na Apólice, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado por cada Cobertura e o saldo residual do Limite Agregado e do Limite Máximo de Garantia, indicados na Especificação da Apólice;

2.1.1. Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.

2.2. O Segurado deverá apresentar à Seguradora, na forma do disposto na Cláusula 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, todos os documentos para a quantificação dos valores devidos previstos na Cláusula 12 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).

2.2.1. Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.

2.3. Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 2.2, realizada a regulação, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

2.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto acima ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 10 – ATUALIZAÇÕES DE VALORES desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES.

2.4. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o liquidante do Sinistro poderão solicitar documentos e/ou informações complementares.

2.4.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

2.4.2. Nos Sinistros relacionados a seguros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez de o Sinistro ter gerado prejuízos a terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.

2.5. Na hipótese de o Sinistro ter gerado prejuízos a terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.

2.5.1. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.

2.6. **Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.**

2.7. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.

CLÁUSULA 12 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para que sejam iniciadas a Regulação e Liquidação do Sinistro, além daqueles que a Seguradora exigir e/ou solicitar para análise mais apurada do evento, suas causas e consequências, bem como para apuração dos prejuízos e comprovação da existência dos bens, além de demais fatos relevantes:

a) Comunicação de sinistro por meio de carta aviso, contendo a descrição detalhada do evento, com sua data, hora e local, contendo detalhes sobre a causa, consequências do evento e estimativa dos valores envolvidos;

b) Os dados (nomes e endereços) do(s) reclamante(s), potenciais reclamantes e testemunhas disponíveis;

c) Comunicações mantidas entre o Segurado e o Terceiro após a ocorrência do sinistro, se houver;

d) Eventuais contratos firmados com o Terceiro ou que possam estar relacionados à ocorrência do Evento;

e) Os nomes e dados de contato (endereço, e-mail, telefone, etc.) do(s) reclamante(s), potenciais reclamantes e testemunhas disponíveis;

f) Os depoimentos de testemunhas disponíveis, se houver;

g) Reclamação formal por parte do(s) Terceiro(s) informando de que forma ele(s) foi(ram) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado, com a identificação dos bens danificados no evento e respectivos custos de reparo ou reposição;

h) Relatórios de apuração de causa e/ou prejuízos do Sinistro que tenham sido elaborados pelo Segurado ou por seus especialistas contratados;

i) Cópia dos documentos relacionados à reclamação de potencial Sinistro, tais como, mas não se limitando, à cópia de Ações Judiciais, procedimentos administrativos, Boletim de Ocorrência e/ou de Inquéritos Policiais, cópia integral de todas as demandas, citações, notificações ou outros processos ou documentos protocolados perante o Poder Judiciário, órgãos administrativos ou investigativos e Ministério Público;

j) Orçamentos para reparos ou substituição dos bens danificados, contendo detalhamento dos custos de mão de obra e materiais, juntamente com laudo técnico atestando a extensão das avarias;

k) As Notas Fiscais, faturas ou comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os Danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

l) A Seguradora pode exigir do Segurado atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como documentos complementares e comprovantes de pagamento, quando aplicável;

m) Declaração sobre existência de outros seguros sobre os mesmos bens e/ou riscos.

2. **Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, tipo de bens sinistrados e coberturas envolvidas.**

3. **Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para a regulação e/ou liquidação do sinistro.**

CLÁUSULA 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O Segurado que, na Vigência do Contrato de Seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens ou interesses e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste Contrato de Seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Custos de Defesa do Segurado;

b) Despesas de Contenção de Sinistros;

c) Despesas de Salvamento de Sinistros; e

d) valores das reparações estabelecidas em decisão final judicial ou arbitral e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa da Seguradora.

3. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do efetivo prejuízo comprovado pelo Segurado e coberto por este Contrato de Seguro, o Limite Máximo de Indenização por Cobertura, o Limite Agregado e o Limite Máximo de Garantia.

4. Na Ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) Será calculada a Indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, o Limite Máximo de Indenização por Cobertura, o Limite Agregado e as demais disposições específicas da Apólice;

b) Será calculada a "Indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

b.1) Se, para determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a Indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de Indenização

b.2) Caso contrário, a "Indenização individual ajustada" será a Indenização individual, calculada de acordo com o item "b.1" acima.

c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 'b' acima;

d) Se a quantia a que se refere o item c acima for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado responsabilidade pela diferença, se houver;

e) Se a quantia estabelecida no inciso c for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

5. A Sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.

6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais Seguradoras.

CLÁUSULA 14 - FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. A Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado está definida na Especificação da Apólice.

2. Nos casos de pagamento da Indenização após o fim da Vigência do contrato, o valor mínimo de Franquia deverá ser atualizado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) desde a data do término da Vigência. No caso de extinção do IPCA/IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado) ou outro índice que o substitua.

3. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem o valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado indicada na Especificação da Apólice e devidamente atualizada, se aplicável.

4. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os Danos relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado estipuladas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 15 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. **A Apólice contratada poderá ser rescindida, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada.**

2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, do item 4.3 da Cláusula 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, a parte do Prêmio proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data de cancelamento.

4. A Apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de Prêmio e emolumentos:

 a) Por falta de pagamento do Prêmio, caso o Segurado não regularize a mora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação enviada pela Seguradora comunicando-o sobre o prazo para regularização do pagamento, e suspensão da garantia vencido tal prazo, além da possibilidade de resolução do contrato após o período de 30 (trinta) dias.

 a.1) Nesta hipótese, será reduzida a Vigência proporcionalmente ao Prêmio pago pelo Segurado, tomando como base a Tabela de Prazo Curto da Cláusula 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES.

 a.2) O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza o não aperfeiçoamento da contratação do seguro.

 a.3) O prazo previsto nesta cláusula terá início na data da frustração da notificação, sempre que o Segurado recuse seu recebimento ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora.

 a.4) O cancelamento da Apólice libera integralmente a Seguradora por Sinistros e Despesas de Salvamento ocorridos a partir de então.

 b) Quando houver fraude ou tentativa de fraude comprovadamente praticada pelo Segurado, seu Representante Legal ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;

 c) Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 16 – PERDA DE DIREITOS desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;

 d) Quando, na vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Garantia;

 e) Quando a Seguradora:

 (i) não for comunicada sobre a venda, alienação ou cessão do bem segurado e da transferência do interesse garantido, ou,

 (ii) se notificada, optar por resolver o contrato, ou ainda,

 (iii) quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela seguradora.

 e.1) Na hipótese (ii) acima, a Seguradora se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

 e.2) Na hipótese (iii) a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuência expressa da seguradora.

 e.3) Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas no item ‘e’, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES

5. Em caso de comunicação de relevante Agravamento de Risco, a Seguradora poderá:

 5.1. Cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação.

 5.2. Cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco. O cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado.

6. Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO desta Cláusula Particular CP 25 – APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

CLÁUSULA 16 - PERDA DE DIREITOS

1. Além dos casos previstos em lei e na Apólice, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas efetuadas pela Seguradora, se:
 a) agravar intencionalmente e de forma relevante e continuada o Risco;
 a.1) Nessa hipótese, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação, ou cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco, na forma prevista pelos itens 5.1 e 5.2 da Cláusula 15 – RESCISÃO E CANCELAMENTO desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação;
 b) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice;
 c) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou pelo seu representante. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
 d) o Segurado, seu representante legal, ou Corretor de Seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do Prêmio.
 d.1.) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
 (i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora; ou
 (ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou
 (iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes.
 e) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.
 e.1) Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
 (i) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou
 (ii) cancelar a Apólice se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora.
 f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do Seguro a que se refere a Apólice.
 g) o Segurado se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido.
 h) o Segurado não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;
 i) o Segurado deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou expectativa de Sinistro, logo que saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento.
2. Nas hipóteses previstas no item 1 desta Cláusula, “g”, ”h” e “i”, o descumprimento culposo implicará

a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

CLÁUSULA 17 - PRESCRIÇÃO

1. Qualquer pretensão decorrente deste Contrato de Seguro prescreve nos prazos estabelecidos na legislação aplicável vigente.

CLÁUSULA 18 - ARBITRAGEM

1. Em caso de conflito, qualquer das partes tem a faculdade de propor a submissão da controvérsia à Arbitragem, mediante notificação à outra parte. No caso de aceitação, as partes deverão formalizar e assinar o compromisso arbitral, de cunho vinculativo, com as regras aplicáveis. Esta cláusula é de utilização facultativa e não impede que as partes acionem o Poder Judiciário para dirimir qualquer conflito.

CLÁUSULA 19 – ACEITAÇÃO / CONTRATAÇÃO

1. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Proponente, pelo seu representante legal ou Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.

1.1. As Propostas serão recebidas exclusivamente através dos canais disponibilizados pela Seguradora.

1.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta.

2. Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Segurado todas as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação de taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise do Risco que lhe submeta a seguradora, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, na forma prevista pela cláusula 16 - PERDA DE DIREITOS desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES.

2.1. A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Risco devidamente preenchido.

2.2. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

2.3. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao QUESTIONÁRIO DE RISCO, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

2.4. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora informações cadastrais do Segurado e dos Beneficiários.

3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.

3.1. Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.

4. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.

4.1. Aplica-se o mesmo prazo para aceitação ou recusa de proposta de renovação não automática e alteração por endosso.

4.2. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 4 desta Cláusula, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda a documentação e/ou informação solicitada.

4.3. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente ou ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.

4.4. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 4 desta Cláusula, caracterizará aceitação tácita da Proposta.

5. A emissão da Apólice, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do contrato será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.

5.1. A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I. A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II. A data de emissão da Apólice; ou

III. A data de término do prazo previsto no item 4 desta Cláusula, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.

6. Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.

6.1. Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.

6.2. Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal, ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

6.3. Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere o item 6 desta Cláusula, deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "*pro rata temporis*" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e das despesas de contratação.

7. Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES.

CLÁUSULA 20 - REINTEGRAÇÃO

1. O Limite Máximo de Indenização por Cobertura deste Contrato de Seguro não poderá ser reintegrado.

2. Ocorrido o Sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Agregado e o Limite Máximo de Garantia ficarão reduzidos do valor da Indenização paga.

CLÁUSULA 21 - FORO

1. Fica eleito o Foro do domicílio do Segurado como competente para dirimir questão que venha a ser suscitada com base neste Contrato de Seguro, salvo se o Segurado ajuizar ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

CLÁUSULA 22 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

1. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na apólice. O prazo de vigência da Apólice será indicado na Especificação da Apólice, **não se admitindo renovação automática**.

2. Qualquer renovação deverá ser formalizada através do preenchimento de Proposta pelo Segurado, seu representante legal e/ou Corretor de Seguros nos termos da Cláusula 19 – ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO desta Cláusula Particular CP 25 - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência da Apólice.

2.1. Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo estabelecido acima, a Seguradora poderá, em caso de aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência do novo contrato diferentemente da data do término da Vigência do presente Seguro, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência do presente Seguro e início da Vigência do novo contrato.

3. **Nas renovações sucessivas deste seguro, a Data Limite de Retroatividade corresponderá à Vigência da Apólice imediatamente anterior, facultada, mediante acordo entre partes, a fixação de data anterior.**

4. **No caso de ser acordada, em caso de renovação, a substituição da Data Limite de Retroatividade por data anterior, esta última prevalecerá nas renovações futuras.**

5. Haverá cobrança de novo Prêmio a cada Renovação.

CLÁUSULA 23 - PRAZO ADICIONAL

1. Será concedido ao Segurado, sem qualquer ônus, o Prazo Adicional de 1 (um) ano nas seguintes hipóteses:

a) Se o seguro não for renovado;

b) Se o seguro à Base de Reclamações for transferido para outra Seguradora que não admita, integralmente, o Período de Retroatividade de Cobertura;

c) Se o Seguro, ao final de sua Vigência, for transformado em um seguro à base de Ocorrência na mesma sociedade Seguradora ou em outra; e

d) Se o seguro for cancelado, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do Prêmio ou por esgotamento do Limite Máximo de Garantia do contrato com o pagamento das indenizações.

2. **O Prazo Adicional não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de Indenizações tenha esgotado o respectivo Limite Agregado, o Limite Máximo de Indenização ou o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro.**

3. **O Prazo Adicional também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação do seguro, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do Prêmio.**

4. **A concessão e/ou contratação de Prazo Adicional não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação da Vigência do Contrato de Seguro.**

5. Exclusivamente durante a Vigência do Prazo Adicional, o Segurado poderá solicitar, mediante o pagamento de Prêmio Adicional, a sua extensão, para a apresentação de Reclamações de Terceiros.

6. **Fixa-se a data-limite para o Segurado exercer o direito de contratação da extensão do Prazo Adicional em 30 (trinta) dias antes do término da Vigência do referido prazo concedido.**

7. O período de extensão do Prazo Adicional será pactuado entre as Partes e corresponderá ao prazo indicado na Apólice:

a) Na hipótese de cobrança de Prêmio adicional, na contratação de Prazo Adicional maior do que o de 1 ano já concedido pela Seguradora, a data limite para o pagamento, será, no máximo, de 30 (trinta) dias contados da data de Aceitação da Seguradora.

8. A contratação da extensão do Prazo Adicional não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do período de Vigência do Contrato de Seguro.

9. Em caso de transferência plena dos Riscos Cobertos neste seguro para outra Seguradora, mediante acordo entre as partes, haverá assunção dos Riscos compreendidos no seguro precedente. Contudo, no caso de transferência sem solução de continuidade do seguro, e confirmada, no novo contrato, a mesma Data Limite de Retroatividade vigente para este seguro, esta Seguradora ficará isenta da obrigatoriedade de conceder, ao Segurado, o Prazo Adicional.

10. **Se a Data Limite de Retroatividade, fixada no novo seguro, for posterior à Data Limite de Retroatividade desta cobertura, o Segurado terá direito, à concessão de Prazo Adicional.**

11. **Na hipótese acima, a aplicação dos Prazos Adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de Terceiros relativas a Danos ou Fatos Geradores ocorridos no período compreendido entre a Data Limite de Retroatividade vigente neste contrato, inclusive, e a nova Data Limite de Retroatividade.**

CLÁUSULA 24 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga e dos gastos incorridos, em todos os direitos do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

2. **O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados dessa Sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.**

3. **Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos Danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela**

Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.

4. **O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora**.
5. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa grave, a Sub-Rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
6. Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas no item 4 acima e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da seguradora da referida Apólice.
7. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sob pena de perda do direito à Indenização e necessidade de Ressarcimento à Seguradora, com a devida correção monetária pelo índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA 25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.**
2. **PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.**
3. **A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.**
4. **O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO BEM COMO CONSULTAR AS CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO A PARTIR DO NÚMERO DE REGISTRO DO PROCESSO INDICADO NO RODAPÉ DESTA APÓLICE.**
5. **AS INFORMAÇÕES REFERENTES AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR – SAC E OUVIDORIA DA SEGURADORA ENCONTRAM-SE INDICADOS NA ESPECIFICAÇÃO, E A PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES DOS MERCADOS SUPERVISIONADOS PELA SUSEP É WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.**

Classificação: Público

Disque Denúncia

0800-775-7333

A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.